

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA

Processo nº 0300165-06.2018.8.24.0064 (FALÊNCIA)

Ref.: Manifestação e juntada de Relatório de Atividades.

MULLER ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANÇAS – ME, Administradora Judicial, representada por sua sócia Simone de Cássia Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho, manifestar-se, bem como, no mesmo ato, requer a juntada do relatório de atividades da Administradora Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, anexos.

Termos em que,
pede-se deferimento.

Joinville, 09 de junho de 2020.

Carlos Alberto Muller
OAB/SC nº 14.427

SIMONE DE CÁSSIA MACHADO MÜLLER

Administradora Judicial

Rua São José, 06 – Sala 04- Centro

Gaspar – SC. Cep: 89-110-010

Cel: (47) 3380-9456

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS- SANTA CATARINA.

Autos. Nº 0300165-06.2018.8.24.0064

SIMONE DE CÁSSIA MACHADO MÜLLER, Administradora Judicial nomeada nos Autos do processo de falência da **EMPRESA PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA** inscrita no CNPJ 25.159.968/0001-96, já qualificada, vem, com o devido respeito à Vossa Excelência, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei 11.101/05, apresentar o **RELATÓRIO DE SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**.

Cabe inicialmente especificar a informação que este relatório foi apresentado e peticionado na primeira vez conforme se verifica às folhas 626 a 640 em **17 de Outubro 2018**.

No entanto seguem novamente as informações que estão com novos documentos que só foram conseguidos devido, ao momento atual, e devido à demora da citação do Falido Sr. Sidinei Martiniacki.

1 - SOLICITAÇÃO INICIAL

Inicialmente cabe esclarecer plicar à Vossa Excelência o que é demonstrado pelas ações TRABALHISTAS em que os trabalhadores são praticamente todos de Minas Gerais.



O trabalho que conforme anexamos neste momento, destes trabalhadores, foi produzido de acordo com a lei 13.429, haja visto que o contrato se deu posteriormente à data de 31 de Março de 2017, este contrato implicava na contratação de vários trabalhadores e aplicação de valores para o seu funcionamento, todos estes valores e contratação foram de trabalhos em favor da empresa CEMIG, conforme se percebe uma empresa de alto padrão em Minas Gerais que é a aplicadora de entrega de Energia Elétrica naquele Estado – MINAS GERAIS.

A empresa Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda, participou de um responsabilidade social empresarial entre a Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda e a empresa CEMIG Distribuidora S.A que pelo que demonstra o contrato foi cancelado pela contratante, não tendo a empresa Pavsolo Construtora Minerador condições financeiras que originaram os problemas, devido às despesas já realizadas, e mostramos em anexo a quantidade de despesas que a Pavsolo teve com a Cemig no sentido de cumprir totalmente o contrato, anexamos os contratos entre as partes assim como fotos colocadas em relatório pela Cemig, para que se demonstre as despesas que a Pavsolo Construtora e Mineradora teve com a contratante Cemig até o momento em que a empresa CEMIG extingui o contrato com a empresa Pavsolo sem cumprir o que determinava este contrato.

Ora, a empresa PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA – perdeu a condição de cumprir as suas obrigações e principalmente as trabalhistas, como se pode ver o valor a ser recebido da Contratante – CEMIG - pela empresa – CONTRATADA - era um valor extremamente significante, em torno de R\$ 271.861.938,54.

A empresa Pavsolo Construtora Mineradora Ltda não recebeu qualquer valor durante a vigência do contrato firmado com a empresa CEMIG, eis que fiscalizava de forma extremamente exigente sem que, apesar de se posicionar totalmente em suas publicações para o povo, tivesse tratado com respeito financeiro a empresa que estava gastando seus valores para atender esta empresa CEMIG.

Veja Excelência o que se percebe, talvez com receio a empresa CEMIG destitui a empresa Pavsolo Construtora Minerador Ltda. tentando se defender de parâmetros da nova lei- 13.429/17 - existente que diz em seu art. 10 § 7º o seguinte:

“A contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período que acontecer o trabalho temporário, e o recolhimento das contribuições previdenciárias...”



Partindo deste princípio da lei e percebendo-se que a empresa não recebeu nenhum valor, solicita-se a Vossa Excelência que seja colocada na Falência desta empresa a empresa CEMIG, DISTRIBUIDORA S.A, situada à Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Santo Agostinho - CEP 30190-131. Belo Horizonte - MG – Brasil, que contratou conforme os contratos e informações demonstrativas destes contratos anexados ao processo, assim o problema falimentar da empresa Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda, tem um – PORQUÊ ACONTECEU A FALÊNCIA – quando se percebe que a empresa pelo seu tamanho – CEMIG – determinou de forma indireta a Falência da empresa PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.

Mais uma vez informamos a Vossa Excelência que estamos juntando os contratos entre as partes - Pavsolo Construtora Mineradora Ltda. e Cemig Distribuidora S.A. - incluindo ainda, fotos em que o documento, como se vê nos anexos juntados e assinados por representantes da Cemig, foi realizado pela empresa contratante – Cemig Distribuidora S. A, para que se tenha nitidez que o trabalho foi realizado e o que apresentamos não foi em nenhum momento PAGO.

Juntamos abaixo o Relatório sobre a Falência da empresa:

2 – RELATÓRIO DA FALÊNCIA

- A - Objetivo do Relatório
 - B - Apresentação da Empresa e Quadro Societário
 - C - Informações Contábeis
 - D - Resultados
- Anexo – 1 – Quadro de Credores

A. Objetivo do Relatório

O objetivo desta análise concentra-se em apresentar a composição patrimonial, além das obrigações com credores, governo e identificar o atual cenário da empresa PAVSOLO CONSTRUTURA E MINERADORA LTDA. Para a composição do mesmo, buscou-se



3

explorar atos e fatos registrados contábil e fiscalmente nos Livros e Documentos apresentados pela atual administração da empresa.

B. Apresentação da Empresa

A empresa foi constituída em 07/07/2016

Razão Social: Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda

CNPJ: 25.159.968/0001-96

Atividade Principal: Construção de Rodovias e Ferrovias.

Início das Atividades: 07 de Julho de 2016.

Endereço: Rua Charles Ferrari, 538 – 88110.025 Kobrasol, Cidade de São José – SC.

Capital Social: R\$ 58.000.000,00

Regime de Tributação: Lucro Real.

Quadro Societário

CNPJ	EMPRESA	SÓCIOS	CAPITAL
25.159.968/0001-96	PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA	SIDINEI MARTINIACKI PAVSOLO CONTRUTORA LTDA EBRAX CONSTRUTORA LTDA	58.000.000,00

Ainda destaca-se que a empresa deve adotar a expressão Falida em sua razão social conforme determina a Lei 11101/05 artigo 99 em seu inciso VIII:



4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.159.968/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/2016
NOME EMPRESARIAL PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 08.10-0-08 - Extração de saibro e beneficiamento associado 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R CHARLES FERRARI	NÚMERO 538	COMPLEMENTO		
CEP 88.102-050	BAIRRO/DISTRITO KOBASOL	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (48) 3357-7911		

Razão Social: Ebrax Construtora

CNPJ: 10.407.011/0001-44

Atividade Principal: Construção de Rodovias e Ferrovias.

Início das Atividades: 13 de Outubro de 2008.

Endereço: Rua Felicíssimo de Azevedo, 53-Sala 701 – 90.540-110 Porto Alegre-RS.

Capital Social: R\$ 7.000.000,00

Regime de Tributação: Lucro Real.

Quadro Societário até 06/2018

CNPJ	EMPRESA	SÓCIOS	CAPITAL
10.407.011/0001-44	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	SIDINEI MARTINIACKI LUIZ ALBERTO SIEVERS	7.000.000,00

Quadro Societário em 06/2019:

10.407.011/0001-44	EBRAX CONSTRUTORA LTDA	SIDINEI MARTINIACKI	7.000.000,00	
		PAVPAR HOLDING EIRELI		SIDINEI MARTINIACKI

Empresas com sócios em comum:

Razão Social: Pavsolo Construtora Ltda em Recuperação Judicial

CNPJ: 15.728.996/0001-23

Atividade Principal: Transporte Rodoviário e Carga, exceto produtos perigosos e de mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Início das Atividades: 18 de Junho de 2012.

Endereço: Rua Das Flores, 1234– 89.282-440 - Brasília, Cidade de São Bento do Sul – SC.

Capital Social: R\$ 15.300.000,00

Regime de Tributação: Lucro Real.

Quadro Societário até 05/2020

CNPJ	EMPRESA	SÓCIOS	CAPITAL
15.728.996/0001-23	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	PAVPAR HOLDING EIRELI SIDINEI MARTINIACKI	15.300.000,00

Quadro Societário em 06/2019:

15.728.996/0001-23	PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA	PAVPAR HOLDING EIRELI SIDINEI MARTINIACKI	15.300.000,00	SIDINEI MARTINIACKI
--------------------	--------------------------	--	---------------	---------------------

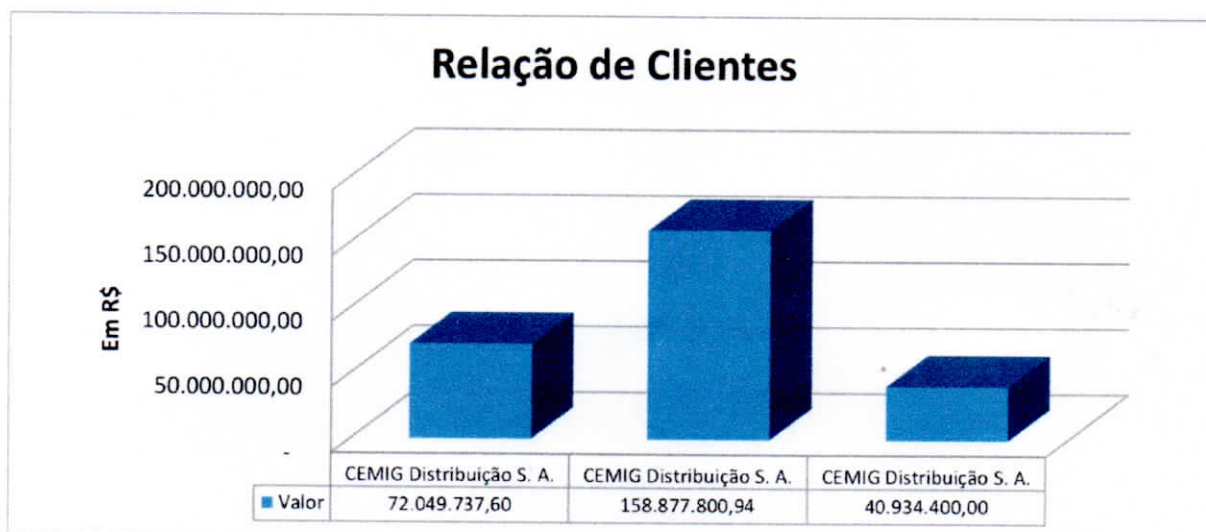
B.1. Mercado e Clientes antes da adoção da Falência.

Considerando a atual situação econômica e financeira do país devido as influências políticas tem-se estagnada algumas demandas de trabalhos, o impacto no campo da construção civil também é perceptível, notou-se a paralização na construção de obras e consequentemente a comercialização dos produtos desta área, embora tenhamos registros de obras públicas prejudicadas devido a este cenário ainda surge uma grande perspectiva para abertura de oportunidades nas concessão de rodovias e aeroportos.

Logo, para o mercado de energia a eólica as notícias são motivadoras pois consegue-se a redução dos custos da atividade em regiões como o Nordeste do país. Diferentemente das obras com ferrovias que, tendem a estagnar dependendo do incentivo político para prosseguir.

Entre os antigos clientes da empresa Pavsolo Construtora e Mineradora destacam-se empresas que estabeleceram contratos com registros na condição a Realizar :





É importante destacar que, o cliente Cemig Distribuidora S.A. extinguiu os contratos, contudo, observa-se que esse cliente poderia ter trazido créditos robustos. Estes valores integram os contratos entre as partes que uma parte foi realizado pela Pavsolo Construtora Mineradora Ltda.

C. Informações Contábeis, Fiscais e Sociais

Em relação as análises patrimoniais, distribuiu-se o conteúdo em análise de Patrimônio e financeiro, formado pelos Bens e Direitos da empresa.

C.1. Patrimônio – Bens, Direitos e Obrigações

Para analisar o patrimônio da empresa, destacam-se primeiramente os Bens e Direitos da empresa falida localizados no grupo do Ativo Não Circulante para a identificação dos bens inventariados, objeto deste relatório, analisando-se relatórios até o mês de Dezembro de 2019 baseando-se em dados recebidos pela empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	02 CONDENSADORA	R\$ 2.960,01
2		R\$ 2.571,00
3	1 PRATELEIRA DE AÇO	R\$ 27.500,00
4	1 PRATELEIRA DE AÇO	R\$ 27.600,00
5	1 PRATELEIRA DE AÇO	R\$ 16.740,00
6	3 NOTEBOOK	R\$ 5.627,07
7	5 CADEIRAS GIRATÓRIAS 20 BRACO CORCA	R\$ 2.800,00
8		R\$ 1.944,80
9	JAZIDA – DIREITOS MINERÁRIOS	R\$ 45.390.000,00

Detalhando-se a o Ativo Não Circulante da empresa em 31/12/2018, destacam-se as contas de:

- **Imóveis:** com valor total registrado de R\$ 45.390.000,00 refere-se a exploração dos direitos minerários da jazida adquirida da empresa Pavsolo Construtora. Com base no fragmento do contrato de Compra e venda de Direitos Minerários disponibilizado pela empresa falida:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - Este termo tem como OBJETO, a promessa de compra e venda de Direitos Minerários da PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA a PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.

PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª - O valor estipulado do contrato é de 45.390.000,00 (Quarenta e cinco milhões trezentos noventa mil reais) referente aos direitos de exploração mineral da jazida informada na Cláusula Terceira;

Ainda em relação a este Imobilizado, enfatiza-se que no mesmo contrato disponibilizado pela empresa falida consta o número de exploração do título minerário da jazida objeto do contrato: 810.288/1992 conforme figura abaixo extraída do contrato de Exploração do Direito Minerário Jazida 810288/1992.



CESSÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS

Cláusula 3ª - A PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA possui 51% (cinquenta e um por cento) dos 50% dos direitos que a Ebrax possui, correspondentes a 25,5% do total, dos direitos minerários do presente bem e realiza neste ato a cessão integral dos direitos de exploração mineral da jazida de granito localizada na Estrada Ricardo Vieira Barcelos nº 1.000 na localidade de Passo de Tatú, Distrito de Itapuã, Município de Viamão/RS para a PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.

Parágrafo Primeiro - A jazida possui o título minerário nº 810.288/1992 sob registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

Parágrafo Segundo - O Direito Minerário está consubstanciado no Alvará de Autorização de Pesquisa nº 2.150 expedido pelo DNPM com publicação no Diário Oficial da União em 23.07.1993.

Analisando-se a exploração do título minerário da jazida objeto do contrato: 810.288/1992 através de registros históricos extraídos do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e também com base em escrituras emitidas pelo Registro de Imóveis da Comarca de Viamão no estado do Rio Grande do Sul onde localiza-se a jazida tem o seguinte cenário:

A empresa falida em análise não possui mais os direitos minerários sobre a jazida conforme os seguintes relatório:

- DNPM emitido em 30/04/2019 onde consta que:

Processo 810288/1992 foi sucedido pelo processo 810.990/2010 em que a empresa Aracua Mineração Ltda assume a exploração da jazida em questão.

Logo, considerando que, o contrato foi firmado entre as empresas Pavsolo Construtora e Pavsolo Construtora e Mineradora pode-se entender que a empresa cedente da jazida não é possuidora do direito exploratório minerário da jazida.

Ainda corroborando com o relatório emitido pela DNPM obteve-se acesso a certidões emitidas pelo Registro de Imóveis da cidade de Viamão do Rio Grande do Sul : Certidão 5794, Certidão 14956 e Certidão 14957.



Identifica-se que em momento algum a empresa cedente da exploração da jazida minerária citada anteriormente não é proprietária no local em que a mesma esta estabelecida.

Diante dos elementos expostos entende-se que a empresa Pavsolo Construtora e Mineradora não possui o direito de exploração da jazida de minério que consta no contrato assinado entre as partes.

- **Bens em Operação:** o valor de R\$ 87.742,88, refere-se a móveis e utensílios de uso diário e rotineiro nas atividades administrativas e operacionais da empresa como por exemplo prateleiras de aço.

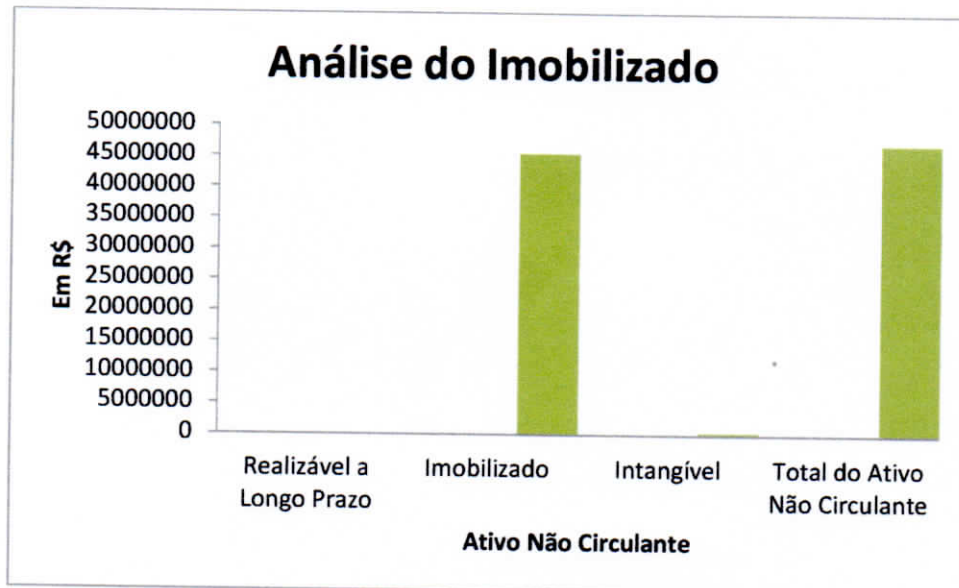
O valor registrado contabilmente destes móveis e utensílios é de R\$ 87.742,88 diminuindo-se a depreciação que representa o desgaste pelo uso no valor de R\$ 16.947,72. Assim, o valor venal destes bens é de R\$ 70.795,16.

Relação do Imobilizado com base no Balanço Patrimonial disponibilizado no arquivo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da empresa em 2018, disponibilizado pela empresa em 21 de maio de 2020:

(-) NÃO CIRCULANTE	R\$ (0,00)	R\$ 45.862.231,80
(-) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ (0,00)	R\$ 2.436,64
(-) OUTROS CREDITOS	R\$ (0,00)	R\$ 2.436,64
(-) IMOBILIZADO	R\$ (0,00)	R\$ 45.460.795,16
(-) IMÓVEIS	R\$ (0,00)	R\$ 45.390.000,00
(-) BENS EM OPERAÇÃO	R\$ (0,00)	R\$ 87.742,88
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	R\$ (0,00)	R\$ (16.947,72)
(-) INTANGÍVEL	R\$ (0,00)	R\$ 399.000,00
(-) CUSTO	R\$ (0,00)	R\$ 399.000,00

Intangível: não é considerado um bem corpóreo, ou seja, não é palpável não tem forma ou estrutura física, não sendo considerado realizável devido a falta de comprovação documental para a composição do valor registrado contabilmente.

Exploração mineral de uma jazida de granito no valor de R\$ 45.390.000,00 localizada na cidade de Viamão no estado do Rio Grande do Sul, assim, se tivesse esse direito poderia ser realizado (transformado em dinheiro) e apresentando um valor significativo na composição do Ativo da empresa.



Assim, o Ativo Imobilizado corresponde a 98,97% do valor Total do Ativo Imobilizado concentra-se na exploração da Jazida sendo assim, seria o principal detentor dos valores do inventário da empresa:

Imobilizado	45.862.231,80	98,97%
Exploração da Jazida:	45.390.000,00	

Ainda quanto Patrimônio detalham-se os Direitos da empresa, representados pelos valores a receber de Clientes realizando-se a composição das receitas com Contratos de Obras a Realizar , que referem-se a contratos assinados através da concessão de obras públicas, porém, hoje cancelados:

Contrato	Cidade	Atividade	Data Assinatura	Prazo	Clientes	Valor
4680005112-530	Montes Claros	Construção	04/05/2017	24 meses	CEMIG Distribuição S. A.	40.934.400,00
4680005101-530	Uberaba	Manutenção	06/04/2017	60 meses	CEMIG Distribuição S. A.	72.049.737,60
4680005102-530	Montes Claros	Manutenção	06/04/2017	60 meses	CEMIG Distribuição S. A.	158.877.800,94
Valores Recebidos						1.338.467,54
VALORES A RECEBER						270.523.471,00

Ainda, complementando, tem-se os valores que integra o Ativo composto pelos Bens e Direitos da empresa, conforme documentos disponibilizados.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
 Período da Escrituração: 01/11/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 25.159.968/0001-98
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) ATIVO		R\$ (0,00)	R\$ 323.391.719,01
(-) CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ 277.529.487,21
(-) DISPONÍVEL		R\$ (0,00)	R\$ 17.619,85
(-) BENS NUMERÁRIOS		R\$ (0,00)	R\$ 16.279,36
(-) DEPOSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ (0,00)	R\$ 1.269,00
(-) APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ (0,00)	R\$ 71,49
(-) CLIENTES		R\$ (0,00)	R\$ 270.523.471,19
(-) DUPLICATAS A RECEBER		R\$ (0,00)	R\$ 270.523.471,19
(-) OUTROS CRÉDITOS		R\$ (0,00)	R\$ 6.988.396,17
(-) ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ 768.384,45
(-) ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS		R\$ (0,00)	R\$ 41.698,83
(-) TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ (0,00)	R\$ 5.039,56
(-) OUTROS CRÉDITOS		R\$ (0,00)	R\$ 6.176.273,33
(-) NÃO CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ 45.862.231,80
(-) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ 2.436,64
(-) OUTROS CRÉDITOS		R\$ (0,00)	R\$ 2.436,64
(-) IMOBILIZADO		R\$ (0,00)	R\$ 45.460.795,16
(-) IMOVEIS		R\$ (0,00)	R\$ 45.390.000,00
(-) BENS EM OPERAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ 87.742,88
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R\$ (0,00)	R\$ (16.947,72)
(-) INTANGÍVEL		R\$ (0,00)	R\$ 399.000,00
(-) CUSTO		R\$ (0,00)	R\$ 399.000,00

Para os valores que correspondem as Obrigações com terceiros inicialmente tem-se a estrutura das obrigações da empresa evidenciadas no Balanço Patrimonial grupo do Passivo:

(-) PASSIVO		R\$ (0,00)	R\$ 323.391.719,01
(-) CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ 10.193.999,72
(-) FORNECEDORES		R\$ (0,00)	R\$ 4.200.507,90
(-) FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 4.200.507,90
(-) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ 628.783,41
(-) IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 485.213,74
(-) TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 143.569,67
(-) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ 5.298.993,14
(-) OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ (0,00)	R\$ 3.376.073,35
(-) OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ 1.852.302,53
(-) PROVISÕES		R\$ (0,00)	R\$ 37.648,88
(-) PARCELAMENTOS FISCAIS		R\$ (0,00)	R\$ 32.968,38
(-) OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ 65.715,27
(-) CONTAS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 43.065,27
(-) OUTROS DÉBITOS		R\$ (0,00)	R\$ 22.650,00
(-) NÃO CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ 270.630.705,98
(-) OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ 270.630.705,98
(-) OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ 107.234,79
(-) IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ 107.234,79
(-) RECEITAS DE CONTRATOS		R\$ (0,00)	R\$ 270.523.471,19

Quanto aos Fornecedores, tem-se um valor a pagar de R\$ 4.200.507,90 conforme Balanço Patrimonial disponibilizado pela empresa, sendo que os valores mais relevantes, concentram-se nos Fornecedores abaixo destacados, conforme relatório enviado:

161 - Britagem Soledade Ltda	02.720.635/0001-99	R\$	397.998,85	R\$	397.998,85
5673 - Interbrasil Guinda.Transp. Multimodais Ltda	08.925.106/0001-08	R\$	144.288,19	R\$	144.288,19
5829 - Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda	08.491.597/0001-26	R\$	144.900,27	R\$	144.900,27
5753 - Totvs S/A	53.113.791/0001-22	R\$	157.021,54	R\$	160.317,44
5664 - Ulma Brasil Formas E Escoramentos Ltda	01.644.560/0004-94	R\$	462.032,16	R\$	483.934,86

Essencialmente destacam-se as obrigações com Terceiros: Fornecedores, e, mesmo não divulgados em números exatos esta situação ocorre pois os passivos contingentes dependem de julgamento e, assim, apenas estimam-se aproximadamente os possíveis e/ou prováveis valores de realização. Destaca-se também as ações trabalhistas que está, conforme relação anexa de credores, os valores estimados para os processos trabalhistas aproximam-se de R\$ 2.915413,01.

D. Resultados

Baseando-se nos valores expostos, tem-se ainda para análise a Demonstração de Resultado da empresa Pavsolo Construtora e Mineradora até o período de Dezembro de 2018 disponibilizada pela empresa não apresenta Faturamento conforme imagem abaixo:



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
 Período da Escrituração: 01/11/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 25.159.968/0001-96
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Novembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (84.740,71)
(-) MAO DE OBRA DIRETA		R\$ (78.240,71)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (6.500,00)
(=) PREJUÍZO BRUTO		R\$ 84.740,71
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (7.798,58)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (7.798,58)
(-) DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (2.382,87)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (5.415,71)
(-) (=) PREJUÍZO OPERACIONAL ANTES DO RES. FINANCEIRO		R\$ (92.539,29)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (216,39)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (216,39)
(-) (=) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO ANTES DA CS E IR		R\$ (92.755,68)
(-) (=) PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ (92.755,68)

Nota-se que, o resultado do período de 2018 revela um prejuízo relevante, considerando a ausência de faturamento e a continuidade de despesas e custos fixos.

Diante do exposto, segue-se para o objetivo do estudo: a atual situação patrimonial da empresa além de apresentar as obrigações com seus credores, assim, constituiu-se a composição, considerando-se os valores informados pela empresa:

Contas Descrição	Valores
Ativos (Bens e Direitos)	323.391.719,01
(-) Jazida	(45.390.000,00)
(-) Clientes	(270.523.471,00)
(-) Credores Trabalhistas Estimado (anexo)	(2.915.413,01)
(-) Credores Quirográficos Estimado (anexo)	(2.562.955,55)
(-) Credores ME e EPP Estimado (Anexo)	(809.184,90)
Saldo disponível para a empresa:	1.190.694,50

Seguem a relação de credores em Anexos.

Sobre os Credores Trabalhistas, como existem muitos processos trabalhistas em andamento, principalmente em Minas Gerais não temos a relação completa.

A maioria dos ativos eram a receber de um contrato cancelado pelo cliente Cemig Distribuidora S.A.. Outro ativo relevante, a jazida que se submergiu o direito exploratória,

Logo, considerando que, da jazida não é possuidora do direito exploratório minerário da mesma e assim a Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda não possui mais esse ativo.

Sendo assim, a Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda não tem ativos relevantes para o cumprimento das suas obrigações com os credores no entanto mais uma vez se solicita a Vossa Excelência:

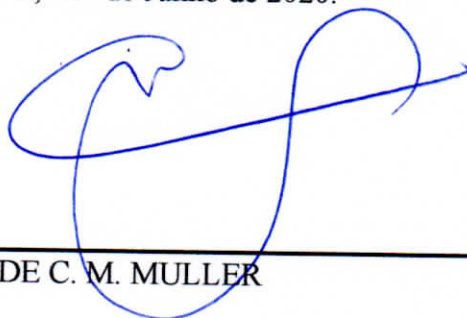
– QUE SE TRAGA A EMPRESA - CEMIG, DISTRIBUIDORA S.A, situada à Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Santo Agostinho - CEP 30190-131. Belo Horizonte – MINAS GERAIS – BRASIL PARA QUE SEJA UMA DAS DEVEDORAS NAS AÇÕES TRABALHISTAS CONFORME DETERMINA A LEI 13.429 EM SEU ARTIGO 10º § 7º :

“A contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período que acontecer o trabalho temporário, e o recolhimento das contribuições previdenciárias...”

Face o exposto, apresenta-se ao Juízo o relatório da empresa Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda referente a sua situação patrimonial e financeira.

Pede a Juntada.

Gaspar – SC, 09 de Junho de 2020.



SIMONE DE C. M. MULLER

Anexo – 1 – Quadro de Credores:

Credores Trabalhistas:

Credores Privilegiados	Trabalhistas	
Nome	Valor	
Adailton Pereira Barbosa	R\$	5.000,00
Adão Samuel Munhoz de Melo	R\$	15.000,00
Adeli Barbosa Araújo	R\$	6.636,58
Adelso Pereira Rodrigues	R\$	4.095,87
Adelso Rodrigues Chaves	R\$	11.812,55
Adilson Bispo dos Santos	R\$	8.139,17
Adriano de Oliveira Silva	R\$	10.236,26
Adrison Pereira Martins	R\$	1.291,82
Adroaldo Acosta dos Santos	R\$	50.000,00
Ailton Neres	R\$	10.703,75
Alaf Silva França de Moura	R\$	4.675,92
Alan Antunes da Silva	R\$	18.000,00
Alessandro Leal da Mota	R\$	2.465,73
Alessandro Santos Silva	R\$	7.811,30
Alexandre Jose de Souza	R\$	17.115,60
Alika Thabata Pereira de Bessa	R\$	10.099,32
Aline Martins Fernandes	R\$	7.761,29
Almi da Silva	R\$	50.000,00
Amadeu Luiz dos Santos	R\$	12.120,00
Ana Maria Mendonça Pereira	R\$	7.099,66
Anderson Francisco Xavier	R\$	14.317,42
Andre Gonçalves de Araujo	R\$	4.871,10
Andre Luiz Alves de Oliveira	R\$	32.426,91
Andre Luiz Martins	R\$	14.317,26
Antonio Mario de Melo Jr	R\$	14.000,00
Arlen Alcantara de Souza	R\$	442,78
Arley Pereira dos Santos	R\$	7.472,05
Arnaldo Rodrigues Dias Filho	R\$	10.368,79
Atila Ferreira da Silva	R\$	6.283,19
Aurima Pereira Martins	R\$	5.035,05
Aurucutimar Rosado de Oliveira	R\$	25.669,79
Brendo Batista dos santos	R\$	7.363,76
Bruno Fernandes Araújo	R\$	11.812,55
Carlos Ademir Rodrigues	R\$	55.000,00
Carlos Antonio Alves	R\$	14.668,08
Carlos Augusto Silva Alves	R\$	11.824,40
Carlos Cesar Ferreira Santos Jr	R\$	7.048,23
Carlos Eli Saldanha da Mota	R\$	10.000,00

Carlos Henrique dos Santos	R\$	12.803,89
Carlos Roberto de Almeida	R\$	2.465,73
Carlucio Pereira da Silva	R\$	11.088,47
Carolina Mendes de Oliveira	R\$	20.551,44
Celio Soares Nunes	R\$	6.752,08
Celmo Galdino de Souza	R\$	13.583,89
Charles Pereira dos Santos	R\$	2.465,73
Cidnei Pereira de Oliveira	R\$	5.435,07
Claudimar Afonso Gomes	R\$	21.737,90
Claudio Marcos de Melo	R\$	11.118,28
Claudiomiro Medeiros	R\$	40.000,00
Damião Souza de Pádua	R\$	3.552,60
Daniel Rodrigues Pereira	R\$	3.250,00
Danilo de Freitas Mesquita	R\$	13.605,87
Dayane Ferreira dos Santos	R\$	30.000,00
Denes Caetano de Almeida	R\$	11.162,45
Devaldo Amaral dos Santos	R\$	4.708,94
Divino Antonio Freitas Faria	R\$	24.312,72
Domingos César Mendes	R\$	14.317,42
Douglas da Silva Desidério	R\$	12.616,80
Douglas Dias Nogueira	R\$	4.348,93
Eder do Carmo	R\$	6.672,35
Edmar Milton dos Santos	R\$	9.411,98
Edson de Franca Pereira	R\$	14.460,71
Eduardo Cardoso de Oliveira	R\$	17.247,04
Eduardo Mendes de Oliveira	R\$	16.930,48
Eldiney Cardoso de Oliveira	R\$	3.688,92
Eliane de Jesus Franca de Moura	R\$	12.000,00
Eliano Vieira Lopes	R\$	8.342,51
Elson Pereira de Souza	R\$	29.035,33
Ércles Pereira dos Santos	R\$	12.398,39
Eried Gonçalves Damaceno	R\$	18.000,00
Erli Preira Barbosa	R\$	11.977,07
Evandro do Nascimento Alves	R\$	11.234,92
Fabio de Oliveira Barcellos	R\$	7.526,18
Felipe Cardoso de Moura Santos	R\$	4.772,09
Felipe Nogueira Teixeira	R\$	20.192,89
Fernando da Silva Borges	R\$	19.167,70
Flavio Amaral	R\$	11.088,47
Flavio Soares Leite	R\$	5.328,81
Francisco Alves Cristóvão Filho	R\$	6.211,32
Francisco de Assis Maia Neto	R\$	12.277,56

Gelson Lopes de Oliveira	R\$	11.398,25
Genilson Pereira Mendes	R\$	2.629,05
Geova Martins de Souza	R\$	7.777,75
Gilberto Alves de Souza	R\$	14.290,89
Gilberto Braga de Almeida	R\$	11.945,62
Gilberto Janio G. Santos	R\$	7.681,72
Gilberto Souza Pereira	R\$	3.412,58
Gonçalo Pereira Neto	R\$	10.283,32
Guilherme Rodrigues Marques	R\$	7.000,00
Hélio Rodrigues	R\$	4.400,93
Hélio Soares Coutinho	R\$	8.910,41
Herbert Barros Barbosa	R\$	7.813,30
Hermínio F. Ferreira	R\$	5.000,00
Ildenir Carlos V. da Silva	R\$	4.871,10
Irlando Aparecido S. Magalhães	R\$	13.772,95
Iverlando Manoel dos Santos	R\$	11.370,19
Jailson Rodrigues de Souza	R\$	3.464,26
Janiei Teixeira Costa	R\$	7.220,96
Jardel Teixeira Vaz	R\$	13.000,00
Jefferson da Costa Rdrigues	R\$	12.337,06
Jeferson Luiz de M. Diniz	R\$	15.382,12
Geriel Alves R. Barbosa	R\$	6.431,73
Gessica Mayra Silva	R\$	10.315,02
Gessica Tais A. Gusmão	R\$	3.589,50
Giliardo Neres de S. Alves	R\$	11.945,62
João Alfonso Azevedo Neto	R\$	10.049,67
João Antonio Bernardo	R\$	3.919,85
João E. Pereira Rodrigues	R\$	3.575,96
João F. Damacena Fernandes	R\$	16.887,45
João H. dos Santos	R\$	5.345,51
João Lucas Silva Hilarino	R\$	12.309,44
Joaquim Cascalho Rodrigues	R\$	3.895,12
John Cleber de Souza	R\$	10.000,00
Jonas Silva Durais	R\$	2.349,80
Joni Caster Bento Garcia	R\$	12.114,62
Jorge Ferreira Cruz	R\$	1.304,24
José Adão M. Rosado	R\$	53.000,00
José A. de Andrade Neto	R\$	100.893,09
José Carlos F. Oliveira	R\$	15.732,56
José Costa Nascimento	R\$	8.791,65
José da Cruz de Oliveira	R\$	10.703,75
José Gomes de Oliveira	R\$	14.290,89

José Maciel P. dos Santos	R\$	4.031,37
José Natalício de Miranda	R\$	14.290,89
José Paulo de Oliveira Santos	R\$	11.370,19
José Ramos Filho	R\$	6.695,36
José Renato de Souza	R\$	4.435,90
José Ricardo D. Barbosa	R\$	9.432,60
José Wilson de Souza	R\$	14.395,59
Joviano Azevedo	R\$	-
Juarez Henrique Mota	R\$	12.606,92
Judiel Gomes Ribeiro	R\$	16.108,10
Juelson Costa Ferreira	R\$	9.645,80
Juliano César Oliveira	R\$	8.685,32
Juliano da Luz Rocha	R\$	2.000,00
Julio Cesar R. de Almeida	R\$	27.596,30
Julio César Tomaz	R\$	5.368,09
Junio Cesar S. Silveira	R\$	7.511,94
Kewinn Bruno C. Aguiar	R\$	6.415,99
Laercio R.Gomes	R\$	4.195,72
Leandro Caetano dos Santos	R\$	14.330,60
Leandro Gaspar Alves	R\$	5.919,98
Leonardo de Jesus Pereira	R\$	5.000,00
Leonardo Nascimento Menezes	R\$	22.780,09
Lindiomar G. da Silva	R\$	12.497,68
Lucas F. Aquino	R\$	6.179,55
Luciano Costa	R\$	100.000,00
Luciano de Sousa Costa	R\$	4.030,95
Luciano G. Santos	R\$	10.796,23
Luiz Fernando Dias Alckminn	R\$	12.311,58
Luiz Fernando Santos Bastista	R\$	30.000,00
Luiz Marcelo A. Botelho	R\$	7.056,18
Luiz Carlos Amancio	R\$	11.846,44
Luiz Cesar Milagres	R\$	7.885,26
Luiz Fernando S. F. Coelho	R\$	35.805,70
Luis G. S. Ribeiro	R\$	2.767,03
Luiz R. Neto	R\$	10.779,97
Magno Aparecido de Souza	R\$	15.585,82
Manoel M. Cantoaria	R\$	7.850,56
Marcelo Antunes da Silva	R\$	19.101,53
Marcelo A. Pereira dos Santos	R\$	27.101,53
Marcelo H Apolinário	R\$	4.799,12
Marcio J. Gaspar	R\$	14.732,54

Marco Antonio Santos	R\$	5.000,00
Marco A. Mesquita	R\$	696,68
Marcos A. Francisco de Oliveira	R\$	14.290,89
Marcos A. G. dos Santos	R\$	4.240,05
Marcos V. de Moraes	R\$	13.081,08
Marcos W. Barbosa Hennich	R\$	11.074,67
Maria dos A. de Jesus	R\$	9.153,23
Maria L. A. Ferreira	R\$	5.927,26
Maria L. Gomes Costa	R\$	14.754,12
Matias Santos Brito	R\$	3.326,55
Mauricio Velozo	R\$	4.544,86
Mayk Vilela Strack	R\$	18.488,56
Natal dos Reis Batista	R\$	14.296,06
Nelson Borges da Mota Jr	R\$	6.888,05
Nelson G. Rosa	R\$	6.723,12
Nelson Ned S. da Cruz	R\$	3.716,39
Nelson P. Mendes	R\$	47.942,70
Oscar A. R. Filho	R\$	10.634,63
Osmar T. Chaves	R\$	6.272,37
Pablo H. Almeida Fe	R\$	10.730,71
Patricio Nunes de Alencar	R\$	5.973,75
Paulo C. R. dos Santos	R\$	7.000,00
Paulo C. da Silva	R\$	10.638,28
Paulo de J. Oliveira	R\$	10.638,28
Paulo H. Silva	R\$	5.212,66
Pedro F. de Menezes	R\$	10.000,00
Pedro H. F. Leite	R\$	6.968,68
Rafael Mazarino	R\$	9.540,00
Rafael Mazarino	R\$	20.000,00
Raimundo M. C. Serra	R\$	17.382,88
Raimundo N. de Souza Filho	R\$	15.585,82
Ramon M. de Almeida	R\$	10.888,66
Reginaldo F. Da Silva	R\$	9.224,27
Reginaldo M. André	R\$	12.101,38
Reginaldo S. Coutinho	R\$	12.607,48
Renata G. Dos Reis	R\$	10.363,47
Renato A. da Silva	R\$	7.028,91
Renato F. dos Santos Jr.	R\$	9.388,19
Ricardo j. Dos Santos	R\$	9.350,25
Ricardo Reis de Souza	R\$	18.398,62
Roberto E. Almeida	R\$	5.000,00
Rodrigo A.V. Santos	R\$	7.000,00

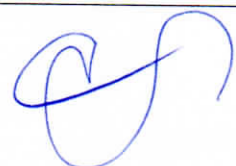
Rodrigo Soares Lopes	R\$	48.615,00
Rodrigo V. da Silva	R\$	8.480,66
Rogério de Jesus Lima	R\$	12.818,29
Rogério F. da Silva	R\$	14.290,89
Rogério Gomes	R\$	6.180,63
Rogério Oliveira Gonçalves	R\$	-
Romes G. Ferreira	R\$	9.115,63
Rones G. P. Da Silva	R\$	8.748,48
Roque Nei de O. Souza	R\$	-
Sandro E. da S. Barbosa	R\$	4.986,87
Santiago B. da Silva	R\$	12.000,00
Silvio A. N. Vieira	R\$	10.214,67
Thalisson C. Da Silva Cruz	R\$	5.365,49
Thiago M. P. Dias	R\$	8.811,11
Thiago A. Pedro	R\$	25.224,43
Thiago de O. Sped	R\$	25.000,00
Valmir R. Figueiredo	R\$	50.000,00
Vandeir do Carmo Cunha	R\$	13.112,01
Vanderlan Marques Lima	R\$	5.819,59
Vanderlan Mendes	R\$	11.977,07
Vanilson Moreira dos Reis	R\$	14.290,89
Vilmar A. Tobias	R\$	8.856,52
Vilton V. Dantas	R\$	6.791,98
Vinicius V. Torres	R\$	10.214,67
Wanderson E. daCosta	R\$	17,31
Wederson P. de Lima	R\$	7.499,53
Wesley Batista de Araújo	R\$	10.869,70
Weudes R. Santos	R\$	4.000,74
William A. Gonçalves	R\$	32.155,83
William A. de Araujo	R\$	1.700,00
TOTAL	R\$	2.915.413,01

Credores Quirográficos:

Credores Quirografários	
Razão Social	Valor
2d Levantamento de Inf. De Mercado Ltda	R\$ 324,30
Actvs Software E Apoio A Gestao Ltda	R\$ 91.650,17
Adair Saggin	R\$ 1.405,49
Adelina Antunes Santos	R\$ 245,00
Agro Serviços Medic. Seg. Trabalho	R\$ 1.200,00
Agropecuária 290 Ltda	R\$ 2.533,33
Aldery Cleverson Brizola	R\$ 5.498,00

Algar Telecom S.A	R\$	1.618,00
Aline Ribeiro Da Silva	R\$	7.291,56
Auto Locadora Irigaray Ltda	R\$	115.944,23
B G 2 Engenharia E Comercio Ltda	R\$	25.000,00
B. Transportes Ltda	R\$	24,58
Boelter Assessoria Medica E Seg. Emp. Ltda	R\$	468,02
Botelho De Mesquita Advogados	R\$	13.013,63
Britagem Soledade Ltda	R\$	397.998,85
Brizago Eventos e Servilos de Limpeza Ltda	R\$	2.390,00
Cartuchos Fb Ltda	R\$	650,00
Cedro Ltda	R\$	63.376,48
Cemig Distribuicao S.A	R\$	4.770,77
Cemig Telecomunicação S.A	R\$	5.703,36
Cerealista Oceano Eireli	R\$	523,49
Cleber De Cassio Rodrigues Pires 05065861625	R\$	4.000,00
Cleber Keller De Mello 10349111049	R\$	4.166,66
Cleone Assuncao Teodoro Junior	R\$	10.000,00
Cleonice Gianyny Santos 00440938619	R\$	1.200,00
Clinica de Medicina Especializada Dr. Alexis	R\$	8.526,50
Comercial Stecanela De Materiais Elet. Ltda	R\$	2.343,00
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia	R\$	163,06
Conselho Regional de Engrnharia e Agronomia	R\$	3.805,05
Construtora Procalco Ltda EPP	R\$	69.700,00
CR-Locação de Sistemas Eireli	R\$	9.000,00
Dalci Lima Martins	R\$	9.000,00
Degraus Andaimes, Máq. E Equip. Const. Civil Ltda.	R\$	130.053,62
Ed Wilson De Avila 03035587680	R\$	125,00
Eduardo & Lopes Ltda	R\$	8.140,00
Ef Mix Concreto Construcoes E Locacao - Eireli	R\$	2.145,00
Emerson Marcos Diamantino França	R\$	2.841,56
Engemel Engharia E Seguranca Do Trabalho	R\$	55.816,00
Eurobrás Construções Metálicas E Mod. Ltda	R\$	6.100,00
Fergo Assessoria Ambiental Eireli	R\$	319,50
Fmedeiros Soluções E Serv.Esp. P/Constr Ltda	R\$	12.569,56
Franciely Benetti De Almeida	R\$	31.032,86
Guerreiro Transportes, Assessoria E Log. Eireli	R\$	16.950,00
Ilha Service Serviços de Informatica Ltda	R\$	190,00
Ilha Service Tecnologia e Serviços	R\$	190,00
Imprimer Comercio e Locação de Impressoras	R\$	5.970,00
Instituto Fenacon	R\$	255,00
Interbrasil Guinda.Transp. Multimodais Ltda	R\$	144.288,19
Itc Comércio De Livros, Revistas, Per. E Soft. Ltda	R\$	521,64

João Juttel	R\$	209.629,12
Joelson Cardoso Lopes (Madexsa Mat. Const.)	R\$	13.148,50
Josiane Patricia Oliveira 11208019660	R\$	5.115,00
Juan Carlo Rodrigues 09572795902	R\$	200,00
Juarez Carlos Dias de Oliveira	R\$	6.000,00
Juliano Marques Projetos Ambientais e Topograficos	R\$	500,00
Luz Lab De Ideias As	R\$	150,00
Maria Antonieta Cardoso de Sousa	R\$	1.100,00
Maria Cristina Lemser Luciano	R\$	266,66
Maria Ines Veloso	R\$	560,00
Mendes Comercio E Decoracoes Ltda	R\$	3.432,80
Miranda De Oliveira E Mafra Sociedade De Adv.	R\$	61.500,00
Nailene Carniel 32010044053	R\$	7.567,50
Orsegups Monitoramento Eletrônico Ltda	R\$	144.900,27
Paulo Henrique Viana	R\$	98,80
Planta Consultoria E Planej.Empr. Agrop.	R\$	7.000,00
Posto Boa Vista Ltda	R\$	2.524,81
Posto Ingo	R\$	155,34
Pottencial Seguradora S.A	R\$	2.590,00
Prodetec Ltda	R\$	16.000,00
RecriaAgronegócios Ltda	R\$	20.000,00
Rede Sos Turbo Com. Manut. De Tubos Ltda	R\$	1.400,00
Rm Locações De Equipamentos Ltda	R\$	695,00
Rosebel Duarte De Souza	R\$	6.705,00
Satelite Alarm Eireli	R\$	60,00
Sentinelas Transportes Ltda	R\$	2.900,00
Sf Formas Para Construção Civil Ltda	R\$	17.447,70
Sindicato dos Trabalhadores da Ind Construção Pesada	R\$	456,00
Skalla Palace Hotel Ltda	R\$	2.625,00
Solange Franco da Cruz	R\$	1.166,66
Solutel Solucoes Em Telecomunicacoes Ltda	R\$	3.197,00
Sr - Sala De Reuniões Locação De Imóveis	R\$	17.160,10
Tabelionato de Notas Protestos Titulos SJ	R\$	5.921,49
Tamires Duarte Vasconcellos	R\$	266,64
Totvs S/A	R\$	160.317,44
Transportes Cassiano Ferreira Ltda	R\$	6.124,37
Uanderson Daniel da Silva	R\$	4.193,40
Ullrich Otto Kux Eireli	R\$	31.500,00
Ulma Brasil Formas E Escoramentos Ltda	R\$	483.934,86
V. Maristel Flores Ferreira Ltda	R\$	2.000,00
Vale Verde Frutas Ltda	R\$	15.000,00
Virtual Escritorio Servde Compartilhamento Ltda	R\$	145,00



Wagner Teixeira de Oliveira	R\$	5.008,89
Wanderson Alex Pimenta	R\$	9.780,74
WI Etiquetas Ltda	R\$	320,00
Zurch Minas Brasil Seguros S.A	R\$	1.150,00
TOTAL	R\$	2.562.955,55

Credores ME e EPP Estimado:

Credores ME e EPP		
Razão Social		Valor
Tok Final Decorações e Interiores Ltda ME	R\$	5.480,00
Fpm Engenharia e Montagem Ltda - ME	R\$	8.550,00
Imprimer Com e Loc de Impressoras Ltda-ME	R\$	1.990,00
Lizara Hotel e Restaurante Eireli ME	R\$	608,94
Alfredo Adão Giardin Junior - Me	R\$	334,00
Alviscom Ltda – Epp	R\$	3.582,00
Auto Locadora Multi - Kar Ltda Me	R\$	11.883,25
Bertoldo Transportes Eireli - Me	R\$	19.075,75
Boi Bao Churrascaria Ltda - Epp	R\$	14.772,00
Carina Trindade Da Silveira - Me	R\$	1.200,00
Carlos Fernando Rodrigues Garcia - Me	R\$	21.991,10
Celia De Deus Borges - Eireli - Epp	R\$	2.250,00
Comercio Pec. Geladeiras Wg Ltda - Me	R\$	530,00
Contabilidade Sieves Eireli - Epp	R\$	22.500,00
Del Rey Hotel Ltda – Epp	R\$	7.860,00
Erthal E Muller Cons. Amb. Mineral Ltda-Me	R\$	1.758,75
Exata Papelaria Ltda – Epp	R\$	1.549,14
Ferro Velho Bahia Ltda - Epp	R\$	7.400,00
Flavia Transportes Ltda - Me	R\$	106.902,69
Fpm Engenharia E Montagem Ltda - Me	R\$	8.550,00
Geralda Magna Dos Santos Fernandes - Me	R\$	6.990,00
Industria E Comercio Bahia Ltda - Me	R\$	44.340,00
Iolanda Andrade Martins Rodrigues - Epp	R\$	9.400,00
J H Construcoes Ltda – Me	R\$	15.000,00
Junckes Esquadrias E Serralheria Ltda. Epp	R\$	6.900,00
Junes Carlos Suzana - Me (Suzana Transp.)	R\$	105.665,45
Limine Consultoria E Engenharia Ltda - Me	R\$	18.770,00
Lorenzon & Sgarbi Ltda Me	R\$	23.263,33
Ls Servicos Graficos Ltda - Epp	R\$	2.198,54
Luiz Carlos De Oliveira Maia - Me	R\$	1.260,00
Madeiraira J. C. Ltda – Me	R\$	1.828,50
Make Grow Consultoria Ltda Me	R\$	8.100,00
Map Servicos Ltda Me	R\$	31.280,00

Marc Comercio E Assist. Tecnica Ltda-Me	R\$	1.900,00
Marcus Seggato E Souza - Me	R\$	26.124,00
Maria Jose Soares Azevedo - Me	R\$	450,00
Miguel & Cia Ltda – Me	R\$	3.076,50
Mm Despachante Documentalista Ltda - Me	R\$	260,00
Mona Pneus Eireli Epp	R\$	89,90
Multi Medicina Ocupacional Eireli - Me	R\$	14.935,80
Padaria E Confeitaria Souza Ltda - Me	R\$	215,11
Pioneira Equipamentos De Seg. Ltda Epp	R\$	4.534,00
Plamoc Industria Com. E Servicos Ltda - Me	R\$	1.000,00
Prevenir Saude Ocupacional Ltda - Me	R\$	40.712,00
Producao Conveniencia E Rest. Ltda - Me	R\$	2.016,95
R Biajoti Consult. E Assessoria Eireli Epp	R\$	65.000,00
Raichaski Servicos Espec. Const. Ltda - Me	R\$	27.403,35
RI Life Consult. Trein. Profissional Ltda - Me	R\$	27.360,00
Silvane J. Jappe Brum - Me	R\$	27.099,99
Simoes E Fonseca Ltda - Me	R\$	11.410,00
Tst Comercio De Equip.De Seguranca Ltdame	R\$	297,00
Ubercom Com. Produtos Em Geral Eireli Me	R\$	3.200,86
Via Montes Alimentação E Hosped. LTDA - ME	R\$	28.336,00
TOTAL	R\$	809.184,90

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA EM EMPREITEIRAS – RATE



PAVSOLO Construtora e Mineradora Ltda.
Empreiteira

PS/PS- 29
RATE Nº

2017
Ano

Foto Gabinete link dedicado:



3.3. Almoarifado de Montes Claros:

O endereço do almoarifado da área abrigada está situado na Avenida Antônio de Freitas, 165 – Bairro Jaraguá II e o depósito de postes localizado na Rodovia Julio Garcia, 7091. CEP: 39404-166.



Avaliador - Matrícula

Divan Alves Tavares
ENGENHEIRO SISTEMA ELÉTRICO
NP - 53704-3

Aprovação

German Edson Guimarães
Gerente de Manutenção e Serviços
de Distribuição de Montes Claros - NCM/MT
NR Pessoal: 57496

Aprovação

Fabiano Mendonça Dias
NR Pessoal: 48511
Gerente de Expansão de Média e
Baixa Tensão da Distribuição
Norte - EM/NT

14/07/2017

Data

Página 14 de 48

Nº 4680005112 - 530

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D PAVSOLO
CONSTRUTORA & MINERADORA LTDA.**

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D, com sede em Belo Horizonte - MG, na Avenida Barbacena nº. 1200 – 17º andar – Ala A1, CNPJ/MF nº. 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, Diretor Presidente, portador do RG nº M 899.851, CPF: 154.691.316-53, por José de Araújo Lins Neto, Diretor de Gestão Empresarial, portador do M-1.414.851 SSP/MG, CPF: 325.440.656-72 e por Luís Fernando Paroli Santos, Diretor de Distribuição e Comercialização, portador do RG nº 5.307.664, CPF 903.562.416-53 e **PAVSOLO CONSTRUTORA & MINERADORA LTDA** com sede em São José na Rua Charles Ferrari, 538 no bairro Kobrasco, CNPJ/MF nº 25.159.968/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sidinei Martiniacki, RG: 3.633.723 SESP/SC, CPF: 037.769.959-47, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, em regime de preço unitário dos serviços de Contratação dos serviços de Construção, Extensão, Reforma e Melhoramento de Redes de Distribuição Rural, e os constantes no ANEXO VI – Tabelas, conforme Termo de Referência, anexo deste Edital, para a região abrangida pela Gerência de Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição Norte – Montes Claros – EM/NT

CLÁUSULA II - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente **CONTRATO** decorre do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº MS/CS **530-H10717**, e reger-se-á pela Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002 pelo Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, e subsidiariamente pelas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21/06/1993 e 10.192, de 14/02/2001, e suas alterações posteriores, pelas condições do Edital e seus anexos, a ele integrando os seguintes documentos dos quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento:
 - a) ANEXO I - Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado;
 - b) ANEXO II - Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas;
 - c) ANEXO III - Comunicação de Incidente de Saúde e Segurança – CIS;
 - d) ANEXO IV - Documentos a serem obrigatoriamente apresentados para liberação dos pagamentos e instruções para a emissão das notas fiscais/faturas;
 - e) ANEXO V - Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional;
 - f) ANEXO VI – Termo de Confidencialidade das Informações para Empresas Externas.
 - g) ANEXO VII – Modelo de Autorização de Início de Serviços;
 - h) ANEXO E - Termo de Referência;
 - i) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 19/04/2017;
 - j) PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS UNITÁRIOS da **CONTRATADA**, datada de 19/04/2017.
- 1.1. Ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos mencionados no item 1 desta cláusula e o presente **CONTRATO**, prevalecerão as disposições contratuais.

- 1.2. As Especificações Técnicas e demais documentos em anexo mencionados no presente contrato poderão sofrer alterações em seu conteúdo, desde que não alterem as condições contratuais inicialmente pactuadas, advindas de atualizações das normas e guias específicos, melhorias de métodos de trabalhos, circunstâncias supervenientes e/ou por necessidade de atendimento às alterações legais, devendo a **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA**, tais mudanças, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias da sua efetivação.
- 1.3. No caso de atualização/alteração das normas de observância obrigatória emanadas pelo poder público, o prazo para cumprimento será o estabelecido na própria norma. Caso a norma seja silente a respeito, aplicar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no parágrafo segundo.
- 1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.
- 1.5. Para verificação da regularidade da situação da **CONTRATADA** perante os órgãos da Administração Pública, a **CONTRATANTE** poderá consultar, a qualquer tempo, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o site do Portal da Transparência, ambos do Governo Federal, bem como, quando for o caso, os cadastros oficiais de outros Estados e Municípios da União.
 - 1.5.1. Se existir sanção de inidoneidade, o fornecedor estará impedido de contratar com a **CONTRATANTE**, seja qual for a órbita de aplicação da sanção administrativa. No entanto, tratando-se de suspensão, o fornecedor estará impedido de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, desde que a suspensão tenha sido declarada por outro ente da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO.

1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual da Superintendência de Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição - EM, devidamente provisionados, através da Requisição de Compra nº 10072579.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data fixada na Autorização de Início de Serviços, conforme Modelo de Autorização de Início dos Serviços, anexo deste instrumento, a ser expedida pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da sua assinatura, ou ainda, rescindido a qualquer tempo mediante acordo das partes, ou nas demais hipóteses de rescisão previstas neste instrumento.
2. A emissão da Autorização de Início de Serviços está condicionada à apresentação de garantia de execução contratual, nos termos da Cláusula "**DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**".

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos serviços executados no período, tendo como base o preço unitário da Unidade de Serviço (US), de R\$ 1.312,00 (Hum mil, trezentos e doze reais), em conformidade com os critérios definidos no item "5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS" do ANEXO III do Termo de Referência – **CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceite da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo banco à **CONTRATANTE**.
 - 1.1. As quantidades totais estimadas pela **CONTRATANTE** são 31.200 USs *totalizando R\$ 40.934.400,00 (quarenta milhões, novecentos e trinta e quatro mil. quatrocentos reais)* e poderão ser renovadas no caso de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO**.
 - 1.2. Os preços dos serviços ora contratados tem como base a US de RDR que corresponde à unidade de valor dos serviços especializados necessários para instalação completa de um poste em Rede de Distribuição Aérea equipado, incluindo-se todos os custos ligados a essa execução, de responsabilidade da empreiteira, que serão pagos de acordo com a medição dos serviços.
 - 1.3. Havendo paralisação na execução dos serviços, por fato ou omissão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não será liberado o pagamento até que esta volte a assumir a execução dos serviços. Nesse caso, a **CONTRATANTE** poderá determinar a conclusão dos serviços através de mão de obra própria ou de terceiros, repassando os custos adicionais à **CONTRATADA**.
 - 1.4. As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do **CONTRATO**, a descrição do evento a que se referem, local da efetiva prestação dos serviços, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, e apresentadas impreterivelmente até o vigésimo quinto dia do mês da execução dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação constante do Documentos a serem Obrigatoriamente Apresentados para Liberação dos Pagamentos e Instruções para a emissão das Notas Fiscais/Faturas, anexo deste instrumento, sob pena de não liberação dos pagamentos. Se por culpa da **CONTRATADA**, a fatura não for apresentada até a data limite, a mesma deverá arcar com os ônus previdenciários e sociais incidentes sobre ela.
 - 1.5. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:
 - 1.5.1. tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
 - 1.5.2. retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.
 - 1.6. O preço referido no item 1 desta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da **CONTRATADA**, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, assim como o lucro, bem como as despesas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este **CONTRATO**, razão pela qual nenhum outro valor

será devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.

- 1.7. Caso o objeto contratado possua insumos/matérias-primas e/ou serviços atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custo do hedge, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como da variação cambial dos insumos/matérias-primas e/ou serviços empregados na execução do objeto contratado. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações
- 1.8. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para a Gerência de Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição Norte - EM/NT, na Av. Sebastião Ramos Guimarães, 5, Vila Mauricéia, Montes Claros - MG, emitidas em nome da:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D, no endereço de sua sede, na Avenida Barbacena, 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte – MG, CNPJ/MF nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual nº 062.322136.0087.

1.8.1. **NOTA:**

- 1.8.1.1. Caso a prestação dos serviços não ocorra no endereço da sede da **CONTRATANTE**, citado acima, deverá ser incluído nas Notas Fiscais, em "Dados Adicionais", o endereço do local da efetiva prestação dos serviços.

- 1.9. Caso o faturamento seja feito em desacordo com os termos do **CONTRATO**, as Notas Fiscais/Fatura poderão ficar retidas pela administração do **CONTRATO**, indicado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização deste instrumento, aguardando-se a chegada da documentação em ordem. O novo vencimento será contado, de acordo com a condição de pagamento estipulada no Caput desta cláusula, a partir do protocolo do último documento entregue, atendidas as exigências desta Cláusula.
- 1.10. Fica desde já ajustado que a liberação do pagamento das Faturas/Notas Fiscais correspondentes ao último mês em que os serviços forem executados, estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras a que estiver sujeita a **CONTRATADA**.
- 1.11. Fica vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do **CONTRATO**.
- 1.12. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, esta estará expressamente autorizada pela **CONTRATADA** para, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da mesma, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios e executar a garantia do **CONTRATO**.

1.13. Os valores retidos e não utilizados pela **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA**, sem qualquer atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.

1.14. O pagamento da fatura/notas fiscais não significa a sua aprovação definitiva pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VI - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

1. Até o 30º (trigésimo) mês de vigência do **CONTRATO**, em 30 (trinta) dias da solicitação formal da **CONTRATADA**, ser-lhe-á pago, a título de antecipação, mediante apresentação de garantia, cuja liquidez será avaliada pela **CONTRATANTE**, de fiança bancária, seguro-garantia, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública no valor correspondente e desde que os serviços executados não atinjam a quantidade previamente planejada entre as partes para período apurado de 03 (três) meses consecutivos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor dos serviços planejados nas Ordens de Serviços elaboradas, abatido deste, o valor bruto eventualmente devido e/ou pago pelos serviços prestados no trimestre, observadas, ainda, as seguintes condições:
 - 1.1. a **CONTRATADA** poderá solicitar antecipação de qualquer valor, considerados os limites estabelecidos no caput dessa Cláusula e no seu Parágrafo Segundo;
 - 1.2. o pedido de antecipação é passível de renovação mensal e deverá se referir apenas ao trimestre em que for efetuada medição abaixo do planejamento e que houve solicitação por parte da **CONTRATADA**, sendo vedada a antecipação relativa a meses pretéritos, ou que a execução esteja acima de 75% (setenta e cinco por cento) do planejado;
 - 1.3. a antecipação aplica-se, única e exclusivamente, aos serviços de construção.
2. Desde já, a **CONTRATADA** autoriza a compensação dos valores antecipados nos pagamentos relativos aos meses seguintes ao da antecipação, limitada essa compensação ao valor excedente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor planejado previamente pela **CONTRATANTE** para o mês em questão.
3. A soma dos valores antecipados não poderá superar o valor correspondente ao obtido da divisão do valor global do **CONTRATO** pelo número global de meses de vigência, sob pena de impossibilidade no atendimento de eventual pleito da **CONTRATADA** nesse sentido, devendo a **CONTRATANTE** manter controle sobre os valores creditados ou debitados à conta de antecipação, conforme os pagamentos feitos durante a vigência da contratação.
4. A **CONTRATADA** autoriza, desde já, a compensação do saldo da conta de antecipação eventualmente existente em favor da **CONTRATANTE**, sem limitação, nos pagamentos que lhe forem devidos a partir do vigésimo quinto mês de vigência do **CONTRATO**.
5. Findo o **CONTRATO** ou em caso de rescisão antecipada e existente saldo em favor da **CONTRATANTE** na conta de antecipação, esta poderá, à sua escolha, compensar tal valor em eventuais pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** ou executar a garantia oferecida, nos termos do *caput* dessa Cláusula.
6. Na reunião que ocorre mensalmente, entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, deverá ser

realizada análise e definidas as ações para sanar a(s) causa(s) da eventual não execução dos serviços e tomar as providências necessárias conforme estabelecido na Lei, garantida a faculdade da **CONTRATADA** exercer o que estabelece o art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

- Os preços dos serviços, expressos no item 1 da cláusula Do Preço e das Condições de Pagamento, poderão ser reajustados, anualmente, para mais ou para menos, limitado à variação obtida por meio do emprego da fórmula paramétrica abaixo.

$$I = 1 + ((0,61 \times ((M - M_0) / M_0) + 0,11 \times ((C - C_0) / C_0) + 0,28 \times ((E - E_0) / E_0))$$

a) LEGENDA

I Índice de Reajuste

M Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC publicado no mês imediatamente anterior ao de aniversário da Proposta Comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

M₀ Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC publicado no mês imediatamente anterior ao de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

C Índice de Bens Intermediários – Combustíveis e Lubrificantes publicado no mês imediatamente anterior ao de aniversário da Proposta Comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

C₀ Índice de Bens Intermediários – Combustíveis e Lubrificantes publicado no mês imediatamente anterior ao de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

E Índice de Bens Finais – Bens de Investimento publicado no mês imediatamente anterior ao de aniversário da Proposta Comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

E₀ Índice de Bens Finais – Bens de Investimento publicado no mês imediatamente anterior ao de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

b) Observações

Os valores de **M** e **M₀** refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Os valores **C** e **C₀** são obtidos na Revista Conjuntura Econômica, código 1004820 dos Índices de Preços por Atacado – Oferta Global, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Os valores **E** e **E₀** são obtidos na Revista Conjuntura Econômica, código 1004808 dos Índices de Preços por Atacado – Disponibilidade Interna, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

No caso de alterações nos índices da Fundação Getúlio Vargas – FGV (colunas, nome do índice, etc.), deverão ser considerados os índices substitutos por ela criados.

- A **CONTRATADA** poderá solicitar o reajustamento do presente contrato a cada período de 12 (doze) meses. Contudo, **caso não sejam respeitados os prazos e condições previstos a seguir, ela DECAIRÁ do direito ao reajustamento para o período de 12 (doze) meses em questão.**

Esclarece-se ainda que, independentemente do período de vigência total do contrato, a cada 12 (doze) meses deverá ser formulado pedido de reajustamento do contrato para o período em

questão, caso seja de interesse da **CONTRATADA**, observando-se os prazos descritos no item 6.

A falta de solicitação de reajuste, nos prazos previstos no item 6, caracteriza a renúncia da **CONTRATADA** ao reajuste do período correspondente.

3. Para o primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data-limite de entrega das propostas, descrita na cláusula II. Para os reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado do dia/mês da data-limite de entrega das propostas, mas do ano do último reajuste.
4. Os reajustamentos poderão ser registrados por meio de mero apostilamento, conforme disposto no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93. No entanto, por ocasião da celebração de eventuais termos aditivos ou do Termo de Quitação e Recebimento Definitivo (TQRD), todos os reajustamentos concedidos até aquela data serão descritos no aditivo/TQRD quanto a seus percentuais e datas de incidência.
5. Os reajustes serão **obrigatoriamente** precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, devendo a correspondência ser encaminhada ao gestor do **CONTRATO** no endereço citado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização.
6. O prazo para solicitação de cada reajustamento pela **CONTRATADA** iniciar-se-á 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de aniversário da proposta comercial correspondente (data de início da vigência do reajuste cabível para o período) e encerrar-se-á 30 (trinta) dias (inclusive) após a data de aniversário da proposta comercial correspondente (data de início da vigência do reajustamento a ser aplicado para o período), **ressalvado o disposto no item 9**.
7. Respeitado o prazo do item 6, em caso de solicitação de reajustamento após o início da vigência a que disser respeito, ele será concedido sem quaisquer descontos, ou seja, desde a data em que se fizer devido. Neste caso, o valor correspondente à diferença, decorrente da solicitação após a data em que deveria se fazer devido, deverá ser objeto de fatura complementar, a ser processada e paga, após aceite e sem acréscimo, nos termos da Cláusula "Do Preço e das Condições de Pagamento".
8. **Findo o prazo para a solicitação de reajuste** sem que a **CONTRATADA** se manifeste na forma dos itens 5 a 6, esta **decairá de seu direito para o período aquisitivo em questão**, podendo formular nova solicitação apenas no período aquisitivo subsequente, dentro do prazo descrito no item 6, quando fará jus à variação do índice apenas para aquele período, sem que haja concessão de valores retroativos ou cumulação de índices.
9. Ainda que antes de expirado o prazo estipulado no item 6, em caso de celebração de aditivo contratual naquele período, tratando de prorrogação de prazo de vigência ou de execução, ou em caso de encerramento do contrato, com celebração do respectivo TQRD, a **CONTRATADA DECAIRÁ** do direito de solicitar o reajustamento, se dos termos não constarem expressamente o reajuste.
10. A **CONTRATANTE** poderá realizar negociação com a **CONTRATADA** visando a redução dos índices de reajuste a serem aplicados ou do valor do reajuste.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Para a garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente **CONTRATO**, ressarcimento de danos, pagamento de multas e demais penalidades, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do

CONTRATO, a garantia correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor global do **CONTRATO**.

- 1.1. A garantia referida nesta cláusula deverá ser atualizada sempre que houver alteração no valor contratual, bem como quando da aplicação do reajuste previsto na cláusula Do Reajuste deste instrumento, de maneira que corresponda sempre a 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, obrigando-se a **CONTRATADA** as providências, as suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.
 - 1.1.1. Em caso de atualização da garantia contratual, nas hipóteses descritas acima, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar a garantia no valor atualizado, contados do evento de modificação do valor global contratual (data em que for apostilado o reajuste ou celebrado o aditamento).
- 1.2. O prazo de validade da garantia de que trata essa cláusula será contado a partir da data de início da vigência do **CONTRATO** e deverá estender-se por mais 90 (noventa) dias após a data da conclusão dos serviços.
- 1.3. A garantia referida nesta Cláusula deverá ser entregue diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, citado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização deste instrumento, ou por empregado devidamente designado pelo mesmo.
- 1.4. A garantia referida nesta Cláusula deve contemplar o fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente **CONTRATO**, incluindo, mas não se limitando à cobertura dos riscos trabalhistas, previdenciários e de incêndio.
- 1.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 1.6. A garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o advento do termo contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado - FGV.

CLÁUSULA IX - DO ATRASO DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", entre a data do vencimento e a da efetiva liberação.
2. A **CONTRATADA** deverá promover a cobrança dos juros de mora previstos nesta cláusula, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do pagamento da fatura/nota fiscal, sob pena de ser considerado como plenamente quitado o respectivo débito.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e no Termo de Referência, compete à **CONTRATANTE**:

- 1.1. assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora das dependências da **CONTRATANTE**.
 - 1.2. colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitado, facilitando-lhe o cumprimento dos serviços ora contratados;
 - 1.3. exercer ampla fiscalização sobre a execução e acompanhamento dos serviços e o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o exercício das suas funções;
 - 1.4. notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, eventuais irregularidades;
 - 1.5. fornecer à **CONTRATADA** informações adicionais objetivando dirimir dúvidas, a qualquer tempo;
 - 1.6. fornecer à **CONTRATADA** o projeto, desenhos, detalhes, especificações e dados necessários à execução dos serviços, que serão considerados parte integrante deste **CONTRATO**;
 - 1.7. suspender qualquer trabalho, aplicação de material e parte das obras que não atendam às exigências contratuais, às especificações e aos padrões fornecidos pela **CONTRATANTE** ou quando considerar necessário viabilizar a sua melhor execução ou compatibilização do projeto correspondente;
 - 1.8. decidir, com o representante da **CONTRATADA**, em caso de necessidade, as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias para uma boa conservação dos materiais e ambiente;
 - 1.9. emitir, no final de cada mês, o "Relatório Mensal de Avaliação" com a anuência da **CONTRATADA**;
 - 1.10. orientar previamente os Responsáveis Técnicos da **CONTRATADA** sob a correta execução dos serviços;
 - 1.11. Solicitar à **CONTRATADA** a organização adequada de qualquer material, equipamento ou resíduo cujo armazenamento considere prejudicial à sua boa conservação ou ao ambiente;
 - 1.12. Caso a **CONTRATANTE** entenda ser necessário o exame de quaisquer documentos, deverá notificar a **CONTRATADA** para que apresente tais documentos no prazo máximo de 03 (três) dias;
 - 1.13. a **CONTRATANTE** assegura que possui políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13. Assegura, ainda, que dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a **CONTRATANTE**, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.
2. Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO** e no Termo de Referência, compete à **CONTRATADA**:

- 2.1. executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade, segurança, prazos e exigências ambientais constantes do presente contrato e da legislação vigente, em estrita observância às condições definidas no **CONTRATO** e de acordo com as Normas, Procedimentos e Instruções de Trabalho para serviços de Distribuição contratados, Especificações Técnicas, Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar, Matriz de Treinamentos para Contratadas e demais documentos mencionados no caput do presente contrato, por meio de profissionais legalmente habilitados, treinados em quantidade compatível com os serviços, assegurando que os trabalhos sejam realizados segundo a melhor técnica aplicável, dentro dos prazos estipulados para cada serviço, observando a programação de serviços elaborada pela **CONTRATANTE** e suas eventuais alterações;
- 2.2. arcar e/ou repor os custos associados a reestabelecimentos realizados pela **CONTRATANTE** que se tornarem inevitáveis nos casos de serviços executados pela **CONTRATADA** que venham a causar desligamentos/interrupções indesejáveis;
- 2.3. efetuar todos os contatos com outros órgãos envolvidos no planejamento e execução de serviços, inclusive com outras concessionárias que façam uso mútuo de postes a serem trabalhados;
- 2.4. observar a programação dos serviços, elaborada pela **CONTRATANTE**, e suas eventuais alterações;
- 2.5. providenciar e arcar com todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
- 2.6. reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, arcando, inclusive, com os custos de materiais necessários;
- 2.7. a **CONTRATADA** autoriza expressamente a **CONTRATANTE** a deduzir dos pagamentos mensais, ou a cobrar da forma que melhor lhe convier, todos os custos por ela incorridos em ações judiciais propostas por empregados da **CONTRATADA**, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.
- 2.8. empregar pessoal em número e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, mantendo-os uniformizados, treinados e com a comprovação de escolaridade mínima exigida conforme Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar e Matriz de Treinamentos para Contratadas portando credenciais e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários, conforme definido na "NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual - Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978", devendo inclusive recompor, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o seu quadro de empregados sempre que necessário;
- 2.9. providenciar para os seus empregados os exames médicos admissionais, periódicos, complementares e demissionais, nos termos das NR 7, 10, 33 e 35, e demais exigências da legislação vigente e constantes do Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar;
- 2.10. apresentar e cumprir o Plano de Segurança no Trabalho conforme exigências contidas no Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar;
- 2.11. desenvolver ações de correção e bloqueio das causas, mantendo toda documentação para fins de fiscalização, para toda não conformidade apontada pelos agentes de inspeção da **CONTRATANTE**;

- 2.12. apresentar e cumprir os Planos de Ação conforme exigências contidas no Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar;
- 2.13. credenciar junto à **CONTRATANTE**, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da **CONTRATADA** com os ônus daí decorrentes. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste **CONTRATO**, deverá ser descredenciado imediatamente perante a **CONTRATANTE**. A não observância do disposto nesse item implicará responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados;
- 2.14. apresentar a **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, cópias dos certificados de qualificação e dos documentos de capacitação ou qualificação ou habilitação de seus empregados, documentos de habilitação de seus engenheiros e técnicos, descrição da abrangência de autorização de cada trabalhador que direta ou indiretamente interaja em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, autorização emitida pelo Engenheiro Responsável Técnico para os trabalhadores expostos a risco elétrico, riscos adicionais nos termos da NR 10, atividades em espaços confinados e demais atividades a que forem executar;
- 2.15. apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e mensalmente, relação nominal dos empregados que trabalharão durante o mês, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, CPF – Cadastro de Pessoa Física, devendo, ainda, atualizar a relação toda vez que houver alteração na equipe de trabalho;
- 2.16. atualizar e apresentar a documentação exigida para empregados, em meio físico e digital, sempre que houver mudanças em seu quadro de pessoal;
- 2.17. apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, cópias digitalizadas dos documentos da empresa, certificados e comprovantes de treinamentos de empregados e documentos para liberação de pagamento;
- 2.18. credenciar, no mínimo, 01 (um) representante junto à **CONTRATANTE**, que deverá possuir o conhecimento e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina da(s) equipe(s) e pelo seu aprimoramento;
- 2.19. credenciar como prepostos seus empregados autorizados a interagir no sistema elétrico de potência, os quais deverão possuir treinamento, capacitação, bem como ter autonomia e autorização para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços, objeto do contrato;
- 2.20. apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços declaração devidamente assinada por profissional habilitado em segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando que os empregados alocados aos serviços objeto do presente **CONTRATO** foram treinados em segurança do trabalho, conforme exigências contidas na Matriz de Treinamentos para Contratadas e Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar.
- 2.21. responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, ou a imagem da

CONTRATANTE, a critério da mesma, e/ou sempre que empregados tenham sido identificados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**, nas inspeções de fiscalizações de campo, praticando não conformidades intoleráveis e que comprometam a integridade física dos próprios empregados;

- 2.21.1.a eventual substituição ou afastamento de empregado não acarretará qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados;
- 2.22. fornecer aos seus empregados, crachás de identificação, conforme instrução da **CONTRATANTE** contida no Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar e Matriz de Treinamentos para Contratadas;
- 2.23. providenciar para os seus empregados, os treinamentos exigidos pela **CONTRATANTE** para realização dos serviços, bem como as reciclagens de treinamentos previstas no Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar e Matriz de Treinamentos para Contratadas, sem que cause prejuízo da continuidade de execução dos serviços ou ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- 2.24. fornecer ticket alimentação aos seus empregados alocados aos serviços contratados, ainda que decorrentes de acordo ou convenção coletiva, devendo a **CONTRATADA** assumir integralmente seus custos;
- 2.25. fornecer condições adequadas para a realização das refeições de seus empregados, devendo cuidar, em especial, para que as condições de realização das refeições nos locais de trabalho atendam às exigências das Normas Regulamentadoras;
- 2.26. fornecer para equipes condições sanitárias e de higiene nos canteiros de obras, de modo a atender às exigências das Normas Regulamentadoras;
- 2.27. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- 2.28. cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do **CONAMA 307/2002**, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 2.28.1. além das obrigações acima, a **CONTRATADA** deverá cumprir as instruções e medidas de segurança que forem determinadas, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- 2.28.2. manter, no que couber, rigoroso controle da Jornada de Trabalho de seus empregados, envolvidos no serviço, respeitando sempre o limite legal, bem como as folgas e os intervalos interjornada e intrajornada, previstos nos Artigos 58, 59, 61, 66, 67 e 71 da CLT como, também, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se houver.
- 2.28.3. contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

- 2.28.4. cumprir, nos casos de acidentes de trabalho, todos os requisitos definidos no item "11) ACIDENTES DO TRABALHO" do Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar.
- 2.29. responsabilizar-se pelo transporte de acesso e circulação do seu pessoal nas áreas de serviços, assumindo integralmente os custos decorrentes do fornecimento de vale-transporte, tornado obrigatório pela Lei n.º 7.619/87;
- 2.30. fornecer mensalmente foto-cópia legível da relação da seguradora, da guia de recolhimento e documento original em papel timbrado, com a indicação dos empregados segurados naquele mês, com as seguintes informações: nome completo do segurado, documento de identificação, valores do capital segurado e do prêmio mensal de cada um;
- 2.31. garantir a seus empregados ligados diretamente à prestação dos serviços objeto deste Contrato: assistência médico-hospitalar, fornecendo plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, cobrindo internação hospitalar, ambulatorial, consultas e exames clínicos, e extensivo ao cônjuge ou companheiro e filhos até 21 anos de idade, devendo ainda cobrir os procedimentos relacionados a acidentes de trabalho e suas conseqüências, doenças profissionais e demais procedimentos vinculados à saúde ocupacional;
- 2.32. contratar o plano de saúde a que alude o item acima, pagando-o diretamente ao prestador dos serviços e podendo, se não absorver integralmente os custos, exigir do empregado que contribua com até 15% (quinze por cento) do valor das consultas e procedimentos que realizar;
- 2.33. toda e qualquer movimentação de materiais e equipamentos pela **CONTRATADA**, seja a partir do local onde os trabalhos estejam sendo executados, de estabelecimentos próprios, da **CONTRATANTE** ou de terceiros, deverá estar obrigatoriamente acobertada por nota fiscal específica, conforme determina a legislação vigente. A inobservância do disposto neste item sujeitará a **CONTRATADA** ao ônus resultante da infração cometida, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo seu integral pagamento e recolhimento no prazo legal;
- 2.34. responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- 2.35. colaborar com a fiscalização da **CONTRATANTE** em qualquer fase de execução do serviço, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;
- 2.36. comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade no andamento dos serviços, por escrito e, com antecedência suficiente para que em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do **CONTRATO**;
- 2.37. fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, identificando-os, de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 2.38. responsabilizar-se pelo cumprimento das legislações aplicáveis à categoria profissional empregada na execução dos serviços, bem como às convenções/acordos coletivos de trabalho;

- 2.39. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 2.40. designar, um ou mais engenheiro responsável técnico pelos serviços, de acordo com o previsto na qualificação técnica do cadastro, devendo o mesmo preencher as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, de acordo com as atribuições exercidas e previstas neste **CONTRATO**, o qual prestará toda a assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos;
- 2.41. providenciar, por sua conta e responsabilidade e no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do **CONTRATO**, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços objeto deste **CONTRATO**, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cuja jurisdição for exercida a atividade, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77 e Resolução nº 425, de 18/12/98, do CONFEA, e fornecer cópia da mesma à **CONTRATANTE**, sob pena de infração contratual e não liberação de pagamento;
- 2.42. manter nos locais de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, para fiscalização por parte das autoridades competentes:
- 2.42.1. registro dos empregados, contendo a identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado;
- 2.42.2. Contrato de trabalho assinado entre o trabalhador e a **CONTRATADA** ou suas subcontratadas, quando permitido;
- 2.42.3. quadro de horário de trabalho;
- 2.42.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
- 2.43. obedecer, no que couber, o estabelecido nas Normas Regulamentadoras da “Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978”.
- 2.44. cumprir fielmente, quando aplicáveis aos serviços, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as Normas Regulamentadoras, em especial, ao atendimento às condições de Segurança, Saúde e Bem Estar dos empregados nas atividades, instalações da empresa e demais locais de trabalho;
- 2.45. a não aceitação dos serviços pela Fiscalização da **CONTRATANTE** acarretará para a **CONTRATADA** a obrigação de efetuar, às suas expensas, os reparos e correções necessários, inclusive a substituição de peças ou materiais, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 2.46. atender as atualizações da legislação vigente, devendo adequar a sua estrutura (pessoal, ferramental, equipamentos, veículos e infraestrutura imobiliária), sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, sendo que o equilíbrio econômico financeiro do contrato deverá ser preservado;
- 2.47. obter junto às repartições competentes todas as licenças necessárias à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que aplicáveis;
- 2.48. cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço:

- 2.49. apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;
- 2.50. não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 2.51. combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
- 2.52. prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
- 2.53. garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
- 2.54. apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações citadas acima.
- 2.55. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 2.56. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados;
- 2.57. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de suas contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sempre que solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 2.58. conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
 - 2.58.1.a **CONTRATADA** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CONTRATANTE** mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:
 - a) Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Conduta Ética / Comissão de Ética;
 - b) Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados;
 - c) Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Ouvidoria.
- 2.59. conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua política antifraude, anexo integrante deste Contrato, também disponível no endereço eletrônico: www.cemig.com.br - link Conduta Ética;

CLÁUSULA XI - DOS IMPOSTOS E ENCARGOS

1. Todos os tributos e encargos de natureza fiscal e tributária, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do **CONTRATO**, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
2. A **CONTRATADA** promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso a **CONTRATANTE** tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso, a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XII - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

1. Constituem causas de inadimplemento de **CONTRATO**:
 - 1.1. não cumprir ou cumprir de maneira irregular quaisquer de suas cláusulas ou condições;
 - 1.2. caso fique comprovado a culpa ou dolo da **CONTRATADA** em acidentes de trabalho, envolvendo seus empregados;
 - 1.3. a dissolução judicial, a insolvência civil, a decretação de falência ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este **CONTRATO**;
 - 1.4. não manter as condições habilitatórias exigidas no edital que originou o presente instrumento;
 - 1.5. o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e, quando devido, do auxílio alimentação;
 - 1.5.1. é vedado o parcelamento de débitos do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, referentes à execução deste contrato;
 - 1.6. os demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
2. A ocorrência de qualquer dos motivos previstos no item anterior ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:
 - 2.1. os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhados à outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 2.2. sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo da rescisão.
 - 2.3. permanecendo desatendida a condição contratual infringida, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, após notificação escrita da parte prejudicada.

3. Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, nos termos do item anterior, a parte prejudicada ficará autorizada a aplicar à parte infratora as penalidades previstas neste capítulo, e a promover a rescisão do **CONTRATO**, nas condições que se seguem:
- 3.1. Caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**:
- 3.1.1. aplicar-lhe a penalidade de advertência escrita;
- 3.1.2. aplicar-lhe multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor mensal do **CONTRATO**, enquanto perdurar a irregularidade, após notificação escrita à **CONTRATADA**, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do **CONTRATO**, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal;
- 3.1.2.1. O valor mensal referido no item acima corresponde ao obtido na divisão do valor global do **CONTRATO** pelo número total de meses de sua vigência.
- 3.1.3. aplicar-lhe as multas previstas na Cláusula "**DAS MULTAS E NÃO CONFORMIDADES**" e nos demais anexos deste **CONTRATO** e do Termo de Referência até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do **CONTRATO**;
- 3.1.4. aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** na hipótese de rescisão;
- 3.1.5. rescindir o **CONTRATO**, mediante simples notificação escrita;
- 3.1.6. aplicar-lhe a penalidade de suspensão do Cadastro de Fornecedores da CEMIG pelo prazo de até 05 (cinco) anos e de Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determinado em processo administrativo próprio.
- 3.2. A multa referida no subitem 3.1.2, desta cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA** ou cobrada judicialmente.
- 3.3. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações específicas, citadas na cláusula Das Obrigações das Partes, a **CONTRATANTE** poderá reter integralmente o valor da garantia contratual nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- 3.4. A penalidade da Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública é de competência do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 3.5. Caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATANTE**, poderá a **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO**, através de procedimento judicial próprio.
4. A determinação judicial ou administrativa que impeça ou inviabilize a prestação dos serviços constitui, igualmente, causa de rescisão do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

1. Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à **CONTRATADA**, a título de multas ou penalidades em decorrência da execução dos serviços, bem como qualquer obrigação definida neste **CONTRATO** como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela **CONTRATANTE**, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.
 - 1.1. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste **CONTRATO** como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação escrita à **CONTRATADA** sem que haja manifestação da **CONTRATADA** ou quando as manifestações apresentadas não tiverem sido aceitas pela **CONTRATANTE**.
 - 1.2. As multas e penalidades previstas neste **CONTRATO** não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** por atos ou omissões de sua responsabilidade.

CLÁUSULA XIV - DAS MULTAS E NÃO CONFORMIDADES

A **CONTRATADA** será avaliada por meio dos Indicadores de Qualidade de serviços contratados segundo critérios estabelecidos na Instrução IT SM/CS 01 - Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados.

1. Os Indicadores visam avaliação de desempenho da **CONTRATADA** segundo exigências contratuais relacionadas aos aspectos de Segurança, Qualidade, Prazo e Meio Ambiente, de acordo com os pesos e metas estabelecidos no quadro abaixo, sob os quais a **CONTRATADA** será avaliada.
2. O resultado da apuração dos Indicadores denomina-se Resultado de Performance – RP, o qual não será cumulativo e representa o desempenho da **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados, sendo obtido por meio da aplicação do quadro 3.1 a seguir.
3. Os indicadores que compõem o Resultado de Performance – RP mensal serão apurados a cada período de faturamento e acumuladamente no exercício anual a partir da data da Autorização de Início dos Serviços. O indicador ICDC será apurado mensalmente e não será cumulativo.

3.1. Quadro de Avaliação de Performance de Serviços Contratados

A	B	C	D	E	F (Metas Indicadores)			G	H	I
Aspecto	Peso Global	Indicador	Constante de Proporcionalização do Peso - CPP	Peso Indicador	Meta 2017	Meta 2018	Meta 2019	Resultado do Indicador Apurado - RI	Condições para determinação do RPI	Resultado de Performance Individual Apurado % - RPI
Segurança	35	TFTC	5	5	2,8	2,7	2,5		se (META/RI) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (META/RI) X PESO	
		TG	10	10	250	245	240		se (META/RI) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (META/RI) X PESO	
		ISPE	15	15	90,00	91,00	92,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		ISV	5	5	95,00	95,00	96,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
Qualidade	13	ICDC	6	6	95,00	95,00	96,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		IQSE	7	7	93,00	93,00	94,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
Prazo	50	IAPC	26	(CPP/ ΣCPP) X PG	80,00	81,00	82,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		IAPO	8	(CPP/ ΣCPP) X PG	93,00	93,00	93,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		IAPM	6	(CPP/ ΣCPP) X PG	93,00	93,00	93,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		IAPF	4	(CPP/ ΣCPP) X PG	93,00	93,00	93,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		IAPP	6	(CPP/ ΣCPP) X PG	93,00	93,00	94,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
Meio Ambiente	2	IQGR	2	2	95,00	95,00	95,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
RP Apurado % (Σ)										

Legenda:

RP Apurado % (Σ) = Resultado de Performance (Percentual) que corresponde ao somatório dos Resultados de Performance Individuais Apurados (Percentuais) - RPI constantes da coluna "I" (RP Apurado % = Σ RPI %). Será único, global para o contrato, mesmo para o caso de contratação de consórcios.

RPI (Coluna I) = Resultado de Performance por Indicador (Percentual) – Corresponde ao obtido das fórmulas constantes da coluna "H" e apurado individualmente em relação a meta e ao respectivo peso por indicador

RI (Coluna G) = Resultado Individual de Indicador Apurado – Corresponde ao resultado do indicador apurado segundo fórmulas constantes da IT SM/CS 01 – Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados

CPP (Coluna D) = Refere-se à constante de proporcionalização do Indicador conforme coluna "D"
Σ CPP = Refere-se ao somatório das constantes de proporcionalização dos INDICADORES DE SERVIÇOS QUE A EMPRESA EXECUTE, sendo que os indicadores de prazos da tabela acima para os serviços não executados pela empresa deverão possuir CPP = 0

PG (Coluna B) = Refere-se ao Peso Global (Total) do Aspecto

ISV = Índice de Segurança Verificado em Ferramentas, Equipamentos, Veículos e Ambiente

ISPE = Índice de Segurança praticada pela força de trabalho da Contratada

TFTC = Taxa de Frequência de Pessoal de Contratada Acidentado

TG = Taxa de Gravidade

IQSE = Índice de Qualidade de Serviços

IQGR = Índice de Qualidade de Gestão de Resíduos

IAPO = Índice de Atendimento no prazo pela Contratada dos Serviços de Construção

IAPM = Índice de Atendimento no prazo pela Contratada dos Serviços de Manutenção

IAPF = Índice de Atendimento no prazo pela Contratada dos Serviços de Limpeza de Faixa

IAPP = Índice de Atendimento no prazo pela Contratada dos Serviços de Poda de Árvore

IAPC = Índice de Atendimento no Prazo pela Contratada dos Serviços de Iluminação Pública, Comerciais e de Operação/Restauração

ICDC = Índice de Conformidade do Depósito Controlado – mensal

NOTA 01: Quando o Resultado de Performance – RP, obtido na apuração do período de faturamento, tiver valor superior a 100% (cem por cento), a diferença percentual que ultrapassar os 100% (cem por cento) poderá ser compensada na apuração do período de faturamento imediatamente subsequente, não sendo cumulativa e não podendo ser repassada, em hipótese alguma, para meses posteriores.

NOTA 02: Os contratos celebrados que possuírem apenas um tipo de serviço, terão o respectivo indicador de Prazo com Peso igual ao Peso Global.

4. A partir do 3º (terceiro) mês de vigência do contrato, contada da data da Autorização de Início dos Serviços, ou seja, no 4º (quarto) mês de vigência do contrato, caso a **CONTRATADA** obtenha Resultado de Performance Apurado % – RP, apurado no mês e em função dos indicadores acumulados, inferior a 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento), será multada, conforme quadro a seguir.

Quadro Fator de Desempenho

Faixa de Resultado de Performance - RP Apurado (%)	Multa sobre o valor total do faturamento mensal do contrato
RP ≥ 97,5	0,00%
95 ≤ RP < 97,5	0,50%
92,5 ≤ RP < 95	1,00%
90 ≤ RP < 92,5	1,50%
87,5 ≤ RP < 90	2,00%
85 ≤ RP < 87,5	3,00%
82,5 ≤ RP < 85	4,00%
80 ≤ RP < 82,5	5,00%
77,5 ≤ RP < 80	7,00%
75 ≤ RP < 77,5	9,00%
RP < 75	10,00%

4.1 Será calculado um único Resultado de Performance – RP para o contrato, de forma global, mesmo para o caso de contratação de consórcios. Não serão calculados indicadores ou Resultados de Performance - RP, separadamente, por empresas consorciadas. O Resultado de Performance – RP apurado no mês, global para o contrato, definirá, de acordo com o Quadro Fator de Desempenho constante do item 4, o percentual único a ser aplicado a título de multa sobre o faturamento da **CONTRATADA** ou das empresas consorciadas, no caso de contratação de consórcios. Não serão aplicados percentuais diferentes sobre faturamentos de empresas consorciadas, devido à responsabilidade solidária existente na prestação de serviços, na apuração da qualidade dos serviços prestados e sob quaisquer medidas administrativas que venham a ser sofridas em decorrência deste contrato.

4.2 Na hipótese de realização de subcontratação e quando da necessidade de aplicação de penalidades em função da apuração do Resultado de Performance – RP ou de penalidades pontuais, todas as penalidades serão aplicadas sobre o faturamento da **CONTRATADA** ou das empresas consorciadas, no caso de contratação de consórcio, não sendo realizado qualquer tipo de aplicação de multa ou glosa sobre o faturamento realizado diretamente à empresa subcontratada, independentemente se as penalidades apuradas são relacionadas a serviços executados pela empresa subcontratada. Caberá à **CONTRATADA**, ou ao consórcio contratado, e suas respectivas subcontratadas a realização de qualquer acerto financeiro que possa ser necessário em decorrência da aplicação de penalidades pela contratante e segundo as condições contratuais celebrada entre **CONTRATADA** e subcontratada.

- 4.3 Excepcionalmente, a empresa líder do consórcio poderá solicitar formalmente à Contratante a divisão proporcional da multa apurada, a seu critério, relativa ao Resultado de Performance – RP global apurado e de acordo com o faturamento mensal do consórcio, às empresas consorciadas, na medida de sua responsabilidade pelo inadimplemento contratual. Da mesma forma, a **CONTRATADA** ou empresa líder de consórcios contratados, em caso de contratação de consórcios, poderá solicitar à **CONTRATANTE** o repasse de multas para aplicação diretamente no faturamento de empresas subcontratadas na medida da responsabilidade dessas por inadimplemento contratual e segundo condições contratuais estabelecidas entre contratada e subcontratadas. Para estas solicitações, a empresa líder do consórcio deverá observar o prazo e os critérios estabelecidos na IT SM/CS 04 - Instrução para aplicação e defesa de penalidades contratuais.
- 4.4 As metas do Quadro de Avaliação de Performance de Serviços Contratados são estabelecidas para o exercício anual, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar, na primeira semana após o início do contrato e nos anos posteriores na primeira semana dos meses de Janeiro, para aprovação da **CONTRATANTE**, a distribuição das metas do exercício anual, acumulada e por polo, para cada período de faturamento, levando em consideração todos os fatores envolvidos na execução do serviços, inclusive a possível sazonalidade existente, sendo que não será permitida variação mensal superior a 05% (cinco por cento) com relação a meta linear anual. A variação sazonal será permitida exclusivamente para os Indicadores de Prazo, sendo que os demais Indicadores possuem metas lineares durante o exercício anual, de acordo com o estabelecido no quadro acima. A **CONTRATANTE**, mediante justificativa fundamentada, poderá exigir alterações das metas constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** que deverá acatar e adequar-se para o cumprimento.
- 4.4.1 A distribuição das metas do exercício anual para cada período de faturamento será definida, a critério da **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** não apresente a proposta no prazo estabelecido.
- 4.5 Caso a **CONTRATADA** obtenha Resultado de Performance – RP calculado inferior a 75% (setenta e cinco por cento), em um período de 03 (três) meses consecutivos, será aberto processo administrativo para análise e apuração, podendo culminar na rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas por inadimplemento.
- 4.6 Independente do Resultado de Performance calculado, caso a **CONTRATADA** apresente, em determinado período de faturamento, resultado de algum indicador em valor inferior à sua respectiva meta, a **CONTRATADA** deverá elaborar Plano de Ação de correção a ser submetido e aprovado pela **CONTRATANTE** em prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de apuração do resultado sob pena da aplicação das penalidades por inadimplemento contratual.
5. Além do previsto na Cláusula Quinta que trata do bloqueio de pagamento em função de pendências relacionadas à apresentação de documentação, poderá a **CONTRATADA** ter o pagamento dos serviços glosados ou bloqueados segundo critérios estabelecidos na Instrução IT SM/CS 01 - Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados.
6. Além da apuração dos Indicadores, conforme descrito na Instrução IT SM/CS 01 - Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados, aplicam-se ao cálculo para apuração do Resultado do Performance – RP, as penalidades abaixo:

PENALIDADES PONTUAIS - ASPECTOS DE SEGURANÇA

6.1. Para cada registro de descumprimento de exigências relacionadas a Segurança e para cada tipo de pendências de documentação de empregados, contidas no presente contrato, e no Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar e Matriz de Treinamentos para Contratadas, a **CONTRATADA** terá o Resultado do **Índice de Segurança praticada pela força de trabalho da Contratada - ISPE**, apurado do período, reduzido em 0,2% (zero virgula dois por cento), para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.2. Não se aplicam ao item acima, os registros de não conformidades identificadas e já computadas nos Indicadores de Segurança constantes da IT SM/CS 01 - Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados.

PENALIDADES PONTUAIS - EXECUÇÃO DE SERVIÇO

6.3. Para cada registro de descumprimento de exigências contidas no presente contrato, nas Especificações Técnicas e Instruções de Trabalho e IT SM/CS 02- Instrução de Procedimentos complementares para serviços de Distribuição contratados, com exceção das pontuadas em relação aos itens 6.4, 6.5.1, 6.7 e 6.8 abaixo, a **CONTRATADA** terá o Resultado do **Índice de Qualidade de Serviços - IQSE**, apurado do mês, reduzido em 1% (um por cento), para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.4. Para cada registro de impropriedades de informações no fechamento de serviços, como locais fechados ou não localizados e nos fechamentos de serviços informados como concluídos e não executados, a **CONTRATADA**, além de ter os respectivos serviços glosados da medição, terá o Resultado do **Índice de Qualidade de Serviços - IQSE**, apurado do mês, reduzido em 1% (um por cento), para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.5. Na constatação de ocorrência de reincidências de serviços, por culpa da **CONTRATADA**, os serviços reincidentes serão glosados na medição, caso ainda não tenham sido remunerados. Caso tenham sido remunerados, seus respectivos valores serão debitados na fatura do mês subsequente, sendo que o motivo da reincidência deverá ser sanado pela **CONTRATADA**, em prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de comunicação pela **CONTRATANTE** e sem que acarrete qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5.1. Os registros de reincidências impactarão em decréscimo no **Índice de Qualidade de Serviços - IQSE**, apurado do mês, para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento. O valor percentual de decréscimo a ser realizado no **IQSE** será obtido por meio da fórmula seguinte:

$$6.5.1.1 \text{ Valor Percentual do decréscimo} = \left(\frac{\text{Quantidade de Serviços Reincidentes no período de faturamento}}{\text{Quantidade de Serviços Executados no período de faturamento}} \right) \times 100$$

6.6. Para cada ocorrência de atraso de manobra, a **CONTRATADA** terá o Resultado do **Índice de Qualidade de Serviços - IQSE**, apurado do mês, reduzido em 1% (um por cento), para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho**, em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.7. Para cada ocorrência de inconformidade administrativa, a exemplo de atrasos de entrega de documentação de obras ou de processamento de materiais, a **CONTRATADA** terá o Resultado do **Índice de Qualidade de Serviços - IQSE**, apurado do mês, reduzido em 0,1% (zero vírgula um por cento), para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.8. Não se aplicam aos itens acima, as não conformidades identificadas nas inspeções realizadas e já computadas nos Indicadores de Qualidade constantes da IT SM/CS 01 - Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados.

PENALIDADES PONTUAIS - OUTROS ASPECTOS

6.9. Caso a **CONTRATADA** não proceda a mobilização inicial conforme previsto no **ANEXO II** do Termo de Referência, item 2, terá o seu Resultado de Performance – **RP calculado** decrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, até que ocorra a regularização, para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** para apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.10. Durante a execução do contrato, caso a **CONTRATADA** mantenha mobilização de equipes em quantidade inferior ao estabelecido no item 1.2 do ANEXO II do Termo de Referência, sem anuência da **CONTRATANTE**, e venha a obter, no Aspecto Prazo, Resultado (s) de Indicador (s) Apurado (s) no mês - **RI**, inferior (es) à (s) meta (s) estabelecida (s), terá o Resultado de Performance - **RP**, apurado do período, reduzido em 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia e até que ocorra a regularização da mobilização, para determinação do valor de **RP** a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho**, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades previstas contratualmente.

6.11. Caso seja identificado algum empregado, exercendo atividade para **CONTRATANTE** sem a devida qualificação, habilitação, treinamentos e autorização, a **CONTRATADA** terá o Resultado de Performance - **RP**, apurado do período, reduzido em 1% (um por cento), por ocorrência, para determinação do valor de **RP** do período a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho**, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades previstas contratualmente.

6.12. Caso a **CONTRATADA** não proceda as devoluções ou reposições de materiais, quando da conclusão dos serviços ou de inventários em almoxarifados em que a divergência verificada não foi justificada, ficará a **CONTRATANTE**, autorizada em realizar desconto no faturamento da **CONTRATADA**, em valor correspondente ao material faltante, com valor de mercado para material novo, acrescido de 40% (quarenta por cento) de multa para postes, e 20% (vinte por cento) de multa para os demais materiais, mediante dedução no crédito mensal a que faça jus, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e na Lei, além da recomposição de custos eventualmente associados a reposição e frete, inclusive os relativos à perda de benefícios fiscais e pagamento de perdas e danos.

6.13. A **CONTRATADA** deverá gravar as atividades executadas pelas equipes em campo e os deslocamentos realizados por veículos utilizados para fins relacionados à execução do objeto contratado e entregar amostra semanal à **CONTRATANTE** nos termos definidos na IT RD 00021 – Utilização da Câmera.

6.13.1. Caso a **CONTRATADA** não entregue à **CONTRATANTE** nenhuma gravação da semana, conforme definido na IT RD 00021, a **CONTRATADA** terá o Resultado de Performance - RP apurado do mês decrescido de 1,25% (um vírgula vinte cinco por cento) por semana não entregue.

6.13.2. Caso a **CONTRATADA** não entregue à **CONTRATANTE** parte das gravações integrantes da amostra mensal definida nos termos na IT RD 00021, a **CONTRATADA** terá o Resultado de Performance - RP apurado do mês decrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para cada gravação não entregue, limitado ao decréscimo de 5% (cinco por cento) do RP apurado no mês.

6.14. Independente da apuração e de Resultado de Indicadores, a **CONTRATADA** deverá atender às demandas de serviços segundo avaliação de prioridades pela **CONTRATANTE**, a qual será exercida de acordo com critérios que consideram prioritariamente a gravidade de riscos à população ou ao sistema elétrico. Caso a **CONTRATADA** não realize os serviços conforme demanda da **CONTRATANTE**, poderá ter o Resultado de Performance – RP apurado do mês reduzido em 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por ocorrência.

6.15. Os percentuais de amortização seguintes poderão ser aplicados às **penalidades pontuais**, constantes desta cláusula, com exceção aos itens 6.09, 6.10, 6.11, 6.12 e 6.13 acima, caso a **CONTRATADA** presente:

Quadro de composição da amortização de penalidades pontuais

A	B	C
Item	Condições	Percentual de Composição da Amortização de Penalidades Pontuais
01	Todas as atividades operacionais desempenhadas no contrato - Certificação de ISO 9.001	10% (dez por cento)
02	Todas as instalações da empresa mobilizadas no contrato - Certificação de ISO 14.001	5% (cinco por cento)
03	Todas as instalações da empresa mobilizadas no contrato - Certificação de OHSAS 18.001	10% (dez por cento)
04	Comprovação de que todos os gestores da Contratada, envolvidos diretamente com a prestação de serviços objeto desse contrato, estejam inscritos e cursando regularmente ou hajam concluído, curso de aperfeiçoamento em Gestão Empresarial em instituição reconhecida pelo Sistema Oficial de Ensino. Para efeito desse item, os gestores são aqueles profissionais informados a CONTRATANTE, com essa função na empresa, quando da reunião inicial de contrato.	5% (cinco por cento)

05	Caso a Contratada apresente comprovação de que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus Técnicos de Segurança, Meio Ambiente e Técnico em Eletrotécnica, envolvidos diretamente com a prestação de serviços desse contrato, estejam cursando regularmente ou hajam concluído treinamento junto a Universidade Corporativa – Univercemig terá amortização do valor desse item, constante da coluna “C” deste quadro. Caso a Contratada apresente comprovação inferior a 50% (cinquenta por cento), o valor de amortização será proporcionalizado na mesma razão matemática.	20% (vinte por cento)
06	Caso a Contratada apresente comprovação de que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus Encarregados, envolvidos diretamente com a prestação de serviços desse contrato, estejam cursando regularmente ou hajam concluído treinamento junto a Universidade Corporativa – Univercemig terá amortização do valor desse item, constante da coluna “C” deste quadro. Caso a Contratada apresente comprovação inferior a 50% (cinquenta por cento), o valor de amortização será proporcionalizado na mesma razão matemática.	20% (vinte por cento)
07	Caso a Contratada apresente comprovação de que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus instaladores e ajudantes de instaladores, envolvidos diretamente com a prestação de serviços desse contrato, estejam cursando regularmente ou hajam concluído treinamento junto a Universidade Corporativa – terá amortização do valor desse item, constante da coluna “C” deste quadro. Caso a Contratada apresente comprovação inferior a 50% (cinquenta por cento), o valor de amortização será proporcionalizado na mesma razão matemática.	30% (trinta por cento)

6.15.1. O percentual total de amortização mensal das penalidades pontuais será obtido pela soma de todos os percentuais individuais aplicáveis à **CONTRATADA**, limitado a valor total mensal de 60% (sessenta por cento).

6.15.2. Os percentuais de amortização serão aplicados nos meses subsequentes à apresentação da documentação e certificados referidos no quadro acima, até o término do contrato, desde que não haja descontinuidade da condição que foi apresentada e que não haja impedimento conforme abaixo. Não havendo valores para aplicação de multas por penalidades pontuais em determinado mês, a amortização respectiva não será compensada em meses subsequentes, não sendo cumulativa.

6.15.3. Devido a possíveis esgotamentos da capacidade de vagas nos treinamentos, a Univercemig poderá não conseguir atender demanda da **CONTRATADA** na data desejada. Tal condição não implica em justificativa da **CONTRATADA** para pleitear amortização de penalidades.

6.15.4. Não haverá amortização de multa do Resultado de Performance - RP.

6.15.5. É vedada a amortização de quaisquer multas no mês em que ocorrer:

a) rescisão unilateral da **CONTRATADA**;

- b) inexecução, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, de serviços planejados e solicitados pela **CONTRATANTE**;
- c) Resultado de Performance igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

6.16. A **CONTRATADA** poderá manifestar formalmente à **CONTRATANTE** seu inconformismo em relação às penalidades apuradas em decorrência do inadimplemento contratual, exercendo seu direito a ampla defesa e ao contraditório, conforme critérios definidos na IT SM/CS 04 - Instrução para aplicação e defesa de penalidades contratuais.

CLÁUSULA XV - INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

1. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

1.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA** relativas aos serviços objeto deste **CONTRATO**, fica a **CONTRATADA** e seus Administradores, assim designados no Contrato ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à **CONTRATANTE** dos gastos por esta incorridos, nos Termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a **CONTRATADA** ou cobrados da forma que mais convier à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XVI - RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

1. A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste **CONTRATO**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

1.1. Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento pela **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, não se limitando a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução.

diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a exime das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

- 1.3. A **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** e seus respectivos funcionários, dirigentes, diretores e agentes, quando for o caso, pelas consequências de todos e quaisquer processos, ações ou processos administrativos, reclamações, demandas, prejuízos, danos, pelos custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários e despesas com advogados, no que diz respeito à morte ou dano a qualquer pessoa, ou danos a quaisquer bens, relativamente aos serviços prestados, salvo na medida em que estes sejam comprovadamente resultantes de ato ou omissão da **CONTRATANTE** ou de seus subcontratados e/ou terceiros não relacionados a **CONTRATADA**.
- 1.4. A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos Subcontratados ou terceiros por eles utilizados e a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.
- 1.5. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não cumprimento, na época própria, de qualquer obrigação atribuível a **CONTRATADA**, seus Subcontratados ou terceiros por este designado na execução deste **CONTRATO**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, minerária ou de qualquer outra espécie, obriga-se a **CONTRATADA** a tomar todas as providências necessárias à exclusão da **CONTRATANTE** do pólo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais. Obriga-se ainda a **CONTRATADA**, caso as Partes constatem, de comum acordo, a impossibilidade de promover tal exclusão, a ressarcir a **CONTRATANTE** todas as despesas necessárias à realização de sua defesa, incluindo, sem limitação, a garantia do Juízo, o valor dos honorários e despesas conexas de seus advogados, custas judiciais e administrativas, eventuais despesas incorridas com a produção de provas, e os ônus integrais da sucumbência. Tal ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento pela **CONTRATADA** de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido.
- 1.6. Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:
 - 1.6.1. notificação escrita que a **CONTRATANTE** expedir, no prazo assinado na notificação;
 - 1.6.2. dedução de créditos da **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
 - 1.6.3. medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.
 - 1.6.4. execução da garantia de fiel cumprimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA XVII - DA CESSÃO

1. É vedado à **CONTRATADA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ressalvado o estabelecido na cláusula Da Subcontratação, e

se for o caso, a cessão à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE especialmente constituída para este fim, composta pelas mesmas empresas que integraram o consórcio e com a mesma proporção de participação, mediante a celebração de Termo de Cessão, que assegure a inserção de cláusula de compromisso, nos termos da cláusula Da Solidariedade deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XVIII - DO COMPROMISSO DA SPE

1. Os acionistas/sócios da SPE (**CONTRATADA**) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações/quotas da SPE, sem a prévia concordância da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste **CONTRATO** e aplicação das penalidades previstas.
2. Os acionistas/sócios assinam o presente **CONTRATO** como intervenientes-anuentes e solidariamente garantidores das obrigações e encargos estabelecidos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades legais e contratualmente previstas.

CLÁUSULA XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parte do objeto ora contratado, mediante autorização formal da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da integral responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO**.
 - 1.1. Poderão ser objeto de subcontratação os serviços e limites percentuais seguintes:
 - 1.1.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
 - 1.2. Poderão ser subcontratados apenas os serviços abaixo:
 - 1.2.1. Serviços de Construção, Expansão, Reforma e Melhoramento de RDR;
- 1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **CONTRATANTE** a Declaração de Subcontratada(s) de Responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme Modelo da Declaração de Subcontratada(s) de Responsabilidade da Contratada – ANEXO I do Edital.
- 1.4. Somente serão aceitas como Subcontratadas as empresas que estiverem regularmente cadastradas na CEMIG para o grupo de mercadorias pertinente ao serviço a ser subcontratado, e com todos os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhistas dentro de seu período de validade.
- 1.5. A subcontratação deverá obedecer os procedimentos, requisitos e competências estabelecidos na Instrução de Trabalho SM/CS 002b Subcontratação de Serviços de Distribuição, ANEXO XIII do Termo de Referência, e somente será permitida desde que não importe em substancial parcela do objeto do **CONTRATO**.
- 1.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aprovar ou não a subcontratação de qualquer empresa escolhida pela **CONTRATADA** por razões técnicas, jurídicas ou administrativas.

- 1.7. A **CONTRATADA** incluirá, em todos os **CONTRATOS** que vier a celebrar com as subcontratadas, dispositivo que permita à **CONTRATANTE** exercer, sempre que necessário, amplo acompanhamento da execução da parcela subcontratada, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**;
- 1.8. Não haverá qualquer vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e as Subcontratadas ou seus empregados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** quanto a qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante suas Subcontratadas, empregados ou terceiros e direitos destas Subcontratadas às condições de remuneração do presente **CONTRATO**.
- 1.9. Fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE**, autorizando desde já a retenção ou compensação de valores decorrentes de obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias em função de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial, que vierem a ser efetivadas contra a **CONTRATANTE** pelos subcontratados, seus empregados, por terceiros a ele ligados, ou mesmo em decorrência de ações ou omissões destes, bem como de todas as despesas em que a **CONTRATANTE** vier a incorrer na promoção de sua defesa administrativa ou judicialmente, incluindo, sem limitação, depósitos em garantia, custas judiciais, despesas com a produção de provas e honorários advocatícios.
- 1.10. Todo e qualquer valor que a **CONTRATANTE** vier a ser obrigada a pagar nos termos do item anterior será devidamente remunerado "pro rata die", a partir do pagamento, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas e reembolsado ou retido de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da simples notificação do pagamento, sob pena de rescisão contratual.
- 1.11. A **CONTRATADA** assume completa e total responsabilidade pela atuação e compromisso das suas Subcontratadas.
- 1.12. Eventuais custos por inadimplência de Subcontratadas não poderão ser repassados, a qualquer título, para o preço contratual.
- 1.13. As subcontratadas deverão atender, obrigatoriamente, todas as exigências constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 1.14. Serão aceitos faturamentos diretos à **CONTRATANTE**, por Subcontratadas de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que expressamente autorizados, por escrito pela **CONTRATADA**, somente em pagamento do fornecimento de materiais/peças/equipamentos que integraram/integrarão o sistema elétrico de potência (SEP) e/ou prestação dos serviços estabelecidos abaixo e contratados pela **CONTRATADA**, destinados à execução do objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo das integrais responsabilidades da **CONTRATADA** no tocante à execução do objeto contratual, na forma prevista neste **CONTRATO**.
- 1.14.1. Serviços de Construção, Expansão, Reforma e Melhoramento de RDR;
- 1.15. Cabe à **CONTRATADA** realizar o recebimento e a fiscalização dos bens faturados diretamente à **CONTRATANTE** pelas suas Subcontratadas declarados, bem como a análise das respectivas notas fiscais faturas e o devido cadastramento da sua Subcontratada no Cadastro de Fornecedores da CEMIG.

- 1.15.1. Não serão realizados pagamentos diretos a Subcontratadas que não estejam cadastrados na CEMIG e com todos os documentos exigidos para o cadastro dentro de seu período de validade.
- 1.16. A **CONTRATADA** assumirá expressa e integral responsabilidade por quaisquer ônus e/ou pendências que possam vir a ser atribuídos à **CONTRATANTE** em decorrência do pagamento de tais faturas e, bem assim, assegurará expressamente a concordância das suas Subcontratadas. Além disso, a **CONTRATADA** arcará com todos e quaisquer ônus decorrente da impossibilidade de faturamento direto das suas Subcontratadas à **CONTRATANTE** por motivos não imputáveis a este.
- 1.17. Os valores correspondentes aos faturamentos efetuados pelas Subcontratadas à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos respectivos eventos/etapas contratuais que já sejam devidos à **CONTRATADA**, conforme cláusula Do Preço e Condições do Pagamento deste instrumento, bem como do valor estabelecido na cláusula Do Valor do Contrato deste instrumento.
- 1.18. O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** às Subcontratadas declaradas valerá ainda como quitação destas importâncias as quais a **CONTRATADA** tenha o direito de receber.
- 1.19. Não poderão ser admitidas como Subcontratadas:
- 1.19.1. as empresas participantes da licitação que originou este **CONTRATO**;
- 1.19.2. as empresas que não estejam com o cadastro atualizado na Cemig no momento da subcontratação.

CLÁUSULA XX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste **CONTRATO**, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, informado abaixo, ou por empregado devidamente designado pelo mesmo.
- Fabiano Mendonça Dias
Gerência de Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição Norte – EM/NT
Av. Sebastião Ramos Guimarães, 5 – Vila Mauricéia – Montes Claros/MG
2. O representante da **CONTRATANTE**, acima indicado, será responsável por emitir a Autorização de Início de Serviços e o Termo de Revisão do Prazo para Execução dos Serviços, quando aplicável.
3. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elimina nem atenua as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.
4. O responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

5. O responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE** poderá suspender a execução total ou parcial dos serviços quando houver riscos à segurança a dos empregados da **CONTRATADA** e/ou terceiros.

CLÁUSULA XXI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Depois de concluídos, os serviços serão recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do Art.73 da Lei 8.666/93, observado o disposto no Art. 69 da referida Lei.

CLÁUSULA XXII - DA GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO

1. A garantia dos serviços executados pela **CONTRATADA** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua aprovação pela **CONTRATANTE**, extensiva à totalidade dos serviços realizados e materiais fornecidos. Durante o período de garantia, obriga-se a **CONTRATADA** a refazer todo e qualquer serviço objeto deste **CONTRATO** que apresente defeito, bem como a substituir os materiais fornecidos, desde que o equipamento tenha sido operado dentro de suas características normais. Para isso, são de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os recursos e toda a infraestrutura necessários, dispendo de prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XXIII - DA CONFIDENCIALIDADE

1. A **CONTRATADA** se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo dos dados e informações a que tiver acesso em decorrência dos serviços prestados, durante a execução e após o encerramento deste **CONTRATO**, respondendo integralmente perante a **CONTRATANTE** e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do **CONTRATO**, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

1.1. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

- 1.1.1. tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da **CONTRATADA**;
- 1.1.2. posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
- 1.1.3. tenham sido independentemente desenvolvidas pela **CONTRATADA** juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais Informações;
- 1.1.4. sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a **CONTRATADA** comunique previamente à **CONTRATANTE** a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.

1.2. O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa de 10% do valor total atualizado do presente

CONTRATO, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas. A **CONTRATADA** declara aceitar que a obrigação aqui prevista permanecerá válida mesmo após o encerramento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA XXIV - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

1. O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste **CONTRATO** não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA XXV - DA SOLIDARIEDADE

1. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, que as sociedades que o integram, qualificadas no preâmbulo deste **CONTRATO**, são solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATO** perante a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem, inclusive por todas as penalidades devidas em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste **CONTRATO**. Assim pode a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir, cobrar e/ou acionar qualquer das sociedades integrantes da **CONTRATADA**, em conjunto ou separadamente e na ordem que, a seu exclusivo critério, lhe for de maior conveniência, para o cumprimento de qualquer disposição contida neste **CONTRATO**.
 - 1.1. Os acordos de restrição e limitação da responsabilidade que as empresa integrantes da **CONTRATADA** tenham entre si não limitarão a responsabilidade das mesmas frente à **CONTRATANTE**;
 - 1.2. Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** em rescindir o **CONTRATO** conforme cláusula Do Prazo de Vigência, em caso de eventual dissolução, falência ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos integrantes da **CONTRATADA**, ou, caso algum dos integrantes da **CONTRATADA** se mostre incapaz de cumprir suas obrigações contratuais, os demais integrantes da **CONTRATADA** assumirão as responsabilidades e compromissos do referido integrante, impedindo quaisquer consequências ou prejuízos às obrigações assumidas pela **CONTRATADA** em decorrência deste **CONTRATO**, bem como quaisquer reivindicações, reclamações, ações judiciais e/ou recursos em face da **CONTRATANTE** em virtude de tal fato.

CLÁUSULA XXVI - DO VALOR DO CONTRATO

1. Para efeitos legais, o presente **CONTRATO** tem o valor R\$ 40.934.400,00 (quarenta milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA XXVII - DA PUBLICAÇÃO

1. Como condição de eficácia do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA XXVIII - DO FORO

1. O foro deste **CONTRATO** é o da Comarca de Belo Horizonte ou a Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte (caso o contratado atraia a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, da constituição da República), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2017

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D




Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga,
Diretor Presidente


Luís Fernando Paroli Santos
Diretor de Distribuição e
Comercialização

Luís Fernando Paroli Santos, Diretor
de Distribuição e Comercialização


Fernanda Magalhães
Assessora - NP 57591
Diretoria Jurídica
CEMIG



José de Araújo Lins Neto, Diretor de Gestão Empresarial

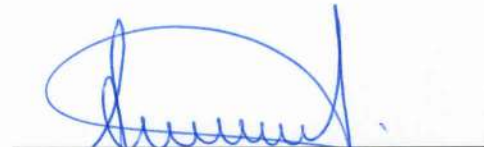
PAVSOLO CONSTRUTORA & MINERADORA LTDA

Serviço Notarial
São José SC


Sidinei Martiniacki

Testemunhas:


Nome: Aline Inácio Monteiro
Nº PESSOAL: 57.376


Nome: Paulo César de Moraes
Nº PESSOAL: 57.389

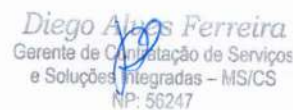
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO SÃO JOSÉ
FERNANDA WISSEL - TABELIA
Rua Domingos André Zanini, 277 - sl 15 - Campinas - São José - Santa Catarina
CEP: 88117-200 - Fone: (48) 3094-9700 - www.tabelionatosj.com.br

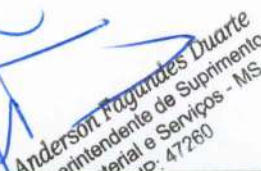
...RECONHECIMENTO...
Rec. Nº 830935- RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de SIDINEI MARTINIACKI
São José (SC), 4 de maio de 2017. Em Test. da verdade

Franciele Antigo Lemos Rachadel - Escrevente
Art. 819 CNGJ/SC. O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Emol: R\$ 3,06 + Selo: R\$ 1,85 - Total: R\$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ELZ54169-UCH6

Horário de atendimento: 09h às 18h
Confira os dados do ato em: selo.tjsj.com.br




Diego Alves Ferreira
Gerente de Contratação de Serviços
e Soluções Integradas - MS/CS
NP: 56247


Anderson Fagundes Duarte
Superintendente de Suprimento
de Material e Serviços - MS
NP: 47280



ANEXO I

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO COM EMPREGADO CONTRATADO

EMPRESA: _____ Nº CONTRATO: _____

1-IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO:

NOME: _____

EMPRESA: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

2-IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTADO

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

SEXO: _____ IDADE: _____ Nº DE DEPENDENTES: _____

FUNÇÃO: _____ TEMPO NA FUNÇÃO: _____ TEMPO NA EMPRESA: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ ESCOLARIDADE: _____

TREINAMENTO (S) RECEBIDO (S): _____

LESÃO(ES) SOFRIDA (S): _____

TEMPO PREVISTO DE AFASTAMENTO: _____

3-IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTE

DATA: _____ DIA DA SEMANA: _____ HORA: _____ LOCAL: _____

TAREFA: _____

ÓRGÃO GESTOR-CONTRATANTE: _____

TIPO DE ACIDENTE: _____

DESCRIÇÃO DETALHADA: _____

COMPONENTES DA EQUIPE: _____

NOME: _____

IDADE: _____ FUNÇÃO: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ TEMPO NA FUNÇÃO: _____

TEMPO NA EMPRESA: _____ ESCOLARIDADE: _____

TREINAMENTOS RECEBIDOS: _____

4-CAUSAS APURADAS: _____

5-DEMAIS CONSEQUÊNCIAS: _____

6-CONCLUSÕES: _____

7-MEDIDAS PROPOSTAS: _____

8-PLANO DE AÇÃO COM PRAZOS E RESPONSÁVEIS: _____

DATA: _____

ASSINATURAS DE TODOS OS COMPONENTES DA COMISSÃO

NOME

NOME:



ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE ACIDENTES DO TRABALHO E HORAS TRABALHADAS

EMPRESA CONTRATADA: _____

CÓDIGO FORNECEDOR: _____ Nº CONTRATO: _____

REFERÊNCIA (MÊS/ANO): _____

Nº DE EMPREGADOS ALOCADOS NESTE CONTRATO: _____

TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO MÊS: _____ SENDO: NORMAIS: _____

EXTRAS: _____

ASSINALAR NO QUADRADO **SE NÃO HOUVE ACIDENTES NO MÊS**:

PREENCHER O RELATÓRIO ABAIXO NO CASO DE ACIDENTES INDEPENDENTE DE SUA GRAVIDADE.

DATA	LOCAL	NOME (S) DO(S) ACIDENTADO(S)	LESÃO(ES)	CONSTITUIU COMISSÃO	
				SIM	NÃO

DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Comunicação de Incidente de
Saúde e Segurança - CIS

Nº SMART:

Dados Acidente	Data:	Hora:	Prédio:	Unid. Organizacional:	Diretoria:	
	Local:			Cidade:		
	Descrição Acidente:					
Com Empregado/Empreiteira	Nº de Pessoal:		Nome Empregado:			
	Cód. Empreiteira:		Nome Empreiteira:			
	Nome Acidentado Empreiteira:			Unid. Organizacional:	Função:	
	Descrição da Lesão:					
	Dias Perdidos:		Dias Debitados:		Custo:	
	Tipo Acidente:		Atividade:		Tipo Atividade:	
	Natureza:		Conseqüência Lesão:		Função GRIDIS:	
	Espécie Acid. Impessoal - 10:		Tipo Acid. Pessoal - 20:		Agente Acidente - 30:	
	Fonte Lesão - 35:		Fator Pessoal Inseg. - 40:		Ato Inseguro - 50:	
	Cond. Ambiental Inseg. - 60:		Natureza Lesão - 70:		Localização Lesão - 75:	
Prej. Material - 80:						
Com Veículos	Nº Pessoal Condutor:		Nome Empregado:			
	Nº Veículo:		Zona:	Natureza:	Custo:	
	Cond. Credenciado:			Ação Condutor:		
Com Prest. Serviços	Nome:			Idade:	Unid. Organizacional:	
	Descrição Lesão:					
	Atividade:		Natureza:		Custo:	
Com Estagiários	Nº Pessoal:		Nome Estagiário:			
	Descrição Lesão:					
	Atividade:		Natureza:		Custo:	
Com Terceiros	Nome			Sexo	Idade	Unid. Organizacional:
	Agente Causador		Tipo Acidente		Cond. Amb. Inseguro:	
	Atividade:		Causa:			Lesão:
	Nível Tensão:		Natureza:		Custo:	
Sem Vítimas	Unid. Organizacional:		Área Ocorrência:		Custo:	
	Material Danificado:					

Preparado por:

Nº de Pessoal:

Aprovado por:

Nº de Pessoal:

ANEXO IV**DOCUMENTOS A SEREM OBRIGATORIAMENTE APRESENTADOS PARA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS E INSTRUÇÕES PARA A EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

CONTRATOS QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

1. DOCUMENTOS:

- 1.1. cópia autenticada da guia de arrecadação, devidamente quitada, comprobatória do recolhimento do ISS relativo à nota fiscal anterior, perante o município da prestação do serviço, ou, retenção na fonte, pela **CONTRATANTE**, observada a legislação municipal específica
 - 1.1.1. em se tratando de prestação de serviços no município de Belo Horizonte, a **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte, de acordo com a Lei Municipal nº 8.725, de 30/12/2003, devendo ser observado item 2.1.1 das Instruções para Emissão das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2. cópia autenticada da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a respectiva folha de pagamento, e o comprovante de entrega;
- 1.3. apólice de seguro contra acidente (no primeiro faturamento), e sucessivamente os comprovantes de pagamentos das parcelas, quando for o caso;
- 1.4. o Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas, anexo do **CONTRATO**, devidamente preenchido, havendo ou não acidentes no mês;
- 1.5. o Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado e a Comunicação de Incidente de Saúde e Segurança - CIS, anexos do **CONTRATO**, devidamente preenchido, quando ocorrer acidente grave ou fatal;
- 1.6. **demais documentos relacionados no ANEXO XII do Termo de Referência – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.**

2. INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

- 2.1. Destacar o ISS nos termos da legislação específica do município da prestação dos serviços no caso de retenção na fonte, pela **CONTRATANTE**.
 - 2.1.1. Recolher o ISS para cada município onde houver prestação dos serviços e discriminar na nota fiscal/fatura a quantidade de serviços prestados em cada município, bem como a respectiva alíquota ou emitir separadamente as notas fiscais/faturas para cada município onde houver prestação dos serviços.
- 2.2. Tratando-se de prestação de serviços no município de Belo Horizonte, destacar o ISS, que será retido e recolhido pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.725, de 30/12/2003;

-
- 2.3. Destacar a retenção para a Seguridade Social, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009;
 - 2.4. Tratando-se de prestação de serviços em áreas insalubres e perigosas, deverá ser emitida nota fiscal/fatura específica destacando-se a base de cálculo para aplicação do percentual adicional da retenção relativa aos segurados envolvidos, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009;
 - 2.5. Indicar o número do **CONTRATO** e a descrição do evento a que corresponder o pagamento;
 - 2.6. A nota fiscal/fatura deve ser apresentada, impreterivelmente, até o vigésimo quinto dia do mês da execução dos serviços, sob pena de, não o fazendo, a **CONTRATADA** arcar com os ônus decorrentes de multas incidentes pelo não-recolhimento, pela **CONTRATANTE**, na data aprazada, da retenção para a Seguridade Social.

ANEXO VI-Termo de Confidencialidade das Informações para

PÚBLICO

CEMIG

Companhia Energética de Minas Gerais

CEMIG

Distribuição S.A.

CEMIG

Geração e Transmissão S.A.

Sidinei Martiniacki, RG 3.633.723 SESP/SC, CPF 037.769.959-47, doravante chamado **RESPONSÁVEL** e representante da empresa **PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**, com sede em São José - SC e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.159.968/0001-96, doravante chamada **EMPRESA EXTERNA**, compromete-se, por si e seus colaboradores, perante a **Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG**, a **Cemig Distribuição S.A** e a **Cemig Geração e Transmissão S.A.**, todas com sede na Av. Barbacena, 1200, MG, e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob os nºs 17.155.730/0001-64, 06.981.180/0001-16 e 06.981.176/0001-58, respectivamente, neste ato representadas na forma de seus Estatutos Sociais, doravante chamadas **CEMIG**, **CEMIG D** e **CEMIG GT**, de acordo com o inteiro teor do presente Termo, a não divulgar, sem autorização da **CEMIG**, **CEMIG D** e **CEMIG GT**, segredos e informações sigilosas de suas propriedades, conforme as seguintes condições:

PRIMEIRA – O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão do instrumento jurídico nº 4680005112, celebrado em / / , com a **PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**, ele e os colaboradores da **EMPRESA EXTERNA** que representa terão acesso às informações sigilosas da **CEMIG**, **CEMIG D** e **CEMIG GT**, caracterizadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a pessoas não autorizadas – incluídos os empregados da **CEMIG**, **CEMIG D** e **CEMIG GT** - sem a devida autorização do respectivo responsável pela informação.

SEGUNDA – As informações sigilosas abrangem todas aquelas de propriedade da **CEMIG**, **CEMIG D** e **CEMIG GT**, apresentadas nas formas verbal, escrita, digital ou de qualquer outro modo, tangível ou intangível, e classificada com grau de sigilo diferente de Público.

PARÁGRAFO 1º - As informações obtidas pela **EMPRESA EXTERNA** devem ser utilizadas apenas para a execução das atividades do contrato ou da prestação de serviços com a **CEMIG**, **CEMIG D** ou **CEMIG GT**.

TERCEIRA – Em caso de dúvida acerca do grau de sigilo de determinada informação, os colaboradores e terceiros da **EMPRESA EXTERNA** deverão tratá-la sob sigilo, até que, eventualmente, venha a ser classificada pela pessoa ou órgão competente, permitindo assim o tratamento adequado. O silêncio da **CEMIG**, **CEMIG D** e/ou **CEMIG GT** quanto aos graus de sigilo da informação não deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos, todavia, elidirá qualquer responsabilização pela **CEMIG**, **CEMIG D** e **CEMIG GT** nas hipóteses em que o não fornecimento do grau de sigilo possa acarretar sanções de natureza civil e criminal ao próprio colaborador ou terceiro da **EMPRESA EXTERNA**.

QUARTA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar imediatamente a proprietária - **CEMIG**, **CEMIG D** e **CEMIG GT**, a fim de possibilitar a tomada de medidas que essa julgar cabíveis. Neste caso, a parte notificada deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial.

QUINTA – As informações sigilosas devem ser tratadas adequadamente pelos colaboradores e terceiros da **EMPRESA EXTERNA** em todas as etapas do seu ciclo de vida (recepção, produção, utilização, armazenamento, reprodução, transporte, transmissão, divulgação, expedição e eliminação) conforme as formas de tratamento aplicáveis repassadas ao **RESPONSÁVEL** pela **CEMIG**, **CEMIG D** ou **CEMIG GT** na assinatura deste Termo.

ANEXO VI-Termo de Confidencialidade das Informações para

PÚBLICO

SEXTA - O RESPONSÁVEL se obriga a dar ciência do conteúdo deste Termo aos colaboradores da **EMPRESA EXTERNA** que tem ou venham a ter acesso a informações de propriedade da **CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT**, e a terceiros que por meio dela tenham acesso às informações dessas, bem como se obriga a fazer com que cumpram as disposições acerca do tratamento das informações.

SÉTIMA – O RESPONSÁVEL compromete-se, ao término do contrato ou outro vínculo jurídico mantido pela **EMPRESA EXTERNA** com a **CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT**, a entregar todo e qualquer material que contenha informações classificadas com grau de sigilo Confidencial e/ou Privativo, e que sejam de propriedade da **CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT**, inclusive notas pessoais, documentos e seus respectivos registros, de qualquer natureza e que tenham sido usados, criados ou estado sob o controle da **EMPRESA EXTERNA**. O material com informações com grau de sigilo diferente de Confidencial e Privativo deve ser descartado pela **EMPRESA EXTERNA** conforme as formas de tratamento repassadas ao **RESPONSÁVEL**.

OITAVA – O RESPONSÁVEL compromete-se, ainda, perante a **CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT** a informar sobre eventual violação das regras de sigilo por parte dos seus colaboradores e/ou terceiros. O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar à empresa com a qual mantiver vínculo jurídico (**CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT**), a prática culposa de atos que acarretem em violação do sigilo de informações da **CEMIG, CEMIG D** e **CEMIG GT**.

NONA – O RESPONSÁVEL e a **EMPRESA EXTERNA** por ele representada reconhecem que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar na responsabilização, nas esferas jurídicas civil e criminal, de todos os envolvidos na violação do sigilo e confidencialidade de informações da **CEMIG, CEMIG D** e/ou **CEMIG GT**, bem como na aplicação das sanções estipuladas nos instrumentos jurídicos celebrados entre as Empresas, sem prejuízo da reparação dos danos sofridos pelas Empresas.

DÉCIMA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão por 2 (dois) anos após o término da vigência do ajuste, contrato, convênio ou outro termo jurídico entre a **EMPRESA EXTERNA** e a **CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT**, conforme cláusulas específicas do instrumento respectivo, e abrangem, além das informações de que a **EMPRESA EXTERNA** venha a tomar conhecimento para execução das atividades associadas, aquelas que ela já possui na presente data.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS

OBJETO DO CONTRATO: _____

CONTRATADA: _____

Em cumprimento ao disposto na cláusula que trata “DOS PRAZOS”, do **CONTRATO** número _____, autorizamos o início dos serviços conforme abaixo.

DATA DE INÍCIO: ___/___/___

DATA DE TÉRMINO: ___/___/___

_____, ___ de _____ de _____.

Nome do gestor
Nome do órgão

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO MS/CS 530-H10717

LICITANTE: PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.

Data da realização: 19/04/2017

Horário: 10:00 horas

PROPOSTA DE PREÇOS

001



CARTA PROPOSTA – ANEXO A



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D

Assunto: Pregão Eletrônico MS/CS 530-H10717

Objeto: Contratação dos serviços de Construção, Extensão, Reforma e Melhoramento de Redes de Distribuição Rural, e os constantes no ANEXO VI – Tabelas, conforme Termo de Referência, anexo deste Edital, para a região abrangida pela Gerência de Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição Norte – Montes Claros – EM/NT.

Prezados Senhores:

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos deste Edital de Licitação, submetemos à apreciação da CONTRATANTE a nossa proposta de n.º 19-04/2017/CEMIG.

Certificamos que todos os documentos foram examinados, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e equipe técnica necessária à execução dos serviços.

O preço unitário cotado, ofertado pelo proponente, incluso todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta licitação, de responsabilidade da licitante, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da licitante, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, assim como o lucro, bem como as despesas estabelecidas no Termo de Referência e anexos, e Minuta de Contrato do Edital, é de:

R\$ 1.312,00 (mil trezentos e doze reais)

TIPO DE SERVIÇO	A	B	Valor total (A x B)
	Preço Unitário por US	Quantidade estima de US para 24 meses	
Construção, Extensão, Reforma e Melhoramento em Redes de Distribuição Rural RDR Região Norte – Montes Claros	R\$ 1.312,00	31.200	R\$ 40.934.400,00

No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Declaramos:

- aceitar integralmente as regras deste Pregão, bem como a legislação a que ela está subordinada;
- cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com nossos empregados, contratados e prestadores de serviço:
 - apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos na nossa área de influência, certificando-nos de que não somos cúmplices em abusos e violações dos direitos humanos;
 - não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
 - prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
 - garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
- apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de nossas obrigações citadas acima.
- conhecer o volume de serviços a serem executados, bem como possuir equipe técnica qualificada que atenda à perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação.
- que as condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data-limite de entrega das propostas.

002



ANEXO A1 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

PLANILHA DE CUSTOS DE REFERÊNCIA

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D

Assunto: Pregão Eletrônico MS/CS 530-H10717

Data: São José (SC), 19 de abril de 2017.



COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA A CONTRATAR

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	Salários	R\$ 296.997,89
2	Adicional de Periculosidade	R\$ 59.399,57
3	Mão de Obra (1+2)	R\$ 356.397,46
4	Encargos Sociais	R\$ 415.915,83
5	Treinamento	R\$ 62.646,74
6	Plano de Saúde	R\$ 80.636,90
7	Total (3+4+5+6)	R\$ 915.596,93

INVESTIMENTO EM FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	INVESTIMENTO	DEPRECIÇÃO
1	Ferramentas e Equipamentos - Curta Duração	R\$ 526.650,52	R\$ 43.887,54
2	Ferramentas e Equipamentos - Média Duração	R\$ 560.669,19	R\$ 15.574,14
3	Ferramentas e Equipamentos - Longa Duração	R\$ 817.096,68	R\$ 13.618,28
4	Total (1+2+3)	R\$ 1.904.416,39	R\$ 73.079,96

INVESTIMENTO EM VEÍCULOS

1	Veículos	Investimento - Total	R\$ 7.041.494,70
		Depreciação	R\$ 47.741,04
		Custo Operacional	R\$ 195.597,07

OUTROS INVESTIMENTOS

1	Estadia e Alimentação	Despesa Mensal	R\$ 117.325,04
2	Móveis e Utensílios	Investimento	R\$ 48.258,87
		Depreciação	R\$ 16.926,97
3	Despesas Administrativas	Total	R\$ 38.182,41

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO

Mês de Execução	Mão de Obra	R\$ 296.997,89
	Alimentação	R\$ 117.325,04
	Veículos	R\$ 195.597,07
	Total	R\$ 304.960,00
Mês Posterior	Remuneração	R\$ 5.133,02
	Adicional de Periculosidade	R\$ 62.407,84
	Encargos Sociais	R\$ 355.056,30
	Despesas com Treinamento	R\$ 62.646,75
	Despesas Administrativas	R\$ 38.182,41
	Total	R\$ 518.293,30
	Remuneração	R\$ 8.723,81
Total	R\$ 13.856,84	

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL FIXO

Móveis e Utensílios (Investimento)	R\$ 48.258,87
Ferramentas e Equipamentos (Investimento)	R\$ 1.904.416,39
Veículos (Investimento)	R\$ 7.041.494,70
Total	R\$ 8.994.169,96
Remuneração	R\$ 151.388,11

COMPOSIÇÃO FINAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

ITEM	DESCRIÇÃO	(R\$)	%
1	Equipes Execução	R\$ 252.448,20	16,08%
2	Pessoal Apoio	R\$ 14.849,89	0,95%
3	Administração Indireta	R\$ 29.699,78	1,89%
4	Adicional de Periculosidade	R\$ 59.399,57	3,78%
5	Encargos Sociais	R\$ 415.915,83	26,50%
6	Plano de Saúde	R\$ 80.636,90	5,14%
7	Subtotal	R\$ 852.950,17	54,34%
8	Estadia e Alimentação	R\$ 117.325,04	7,47%
9	Móveis e Utensílios - Depreciação	R\$ 16.926,97	1,08%
10	Despesas Administrativas	R\$ 38.182,41	2,43%
11	Despesas com Treinamento	R\$ 62.646,74	3,99%
12	Ferramentas - Depreciação	R\$ 73.079,96	4,66%
13	Veículos - Custo Operacional	R\$ 195.597,07	12,46%
14	Veículos - Depreciação	R\$ 47.741,04	3,04%
15	Remuneração do Capital de Giro	R\$ 13.856,84	0,88%
16	Remuneração do Capital Fixo	R\$ 151.388,11	9,64%
17	Subtotal	R\$ 716.744,18	45,66%
16	Total	R\$ 1.569.694,35	100,00%

CUSTO REFERENTE AO SERVIÇO A CONTRATAR

1 - Custo SEM Tributos	R\$ 1.569.694,35
2 - Custo COM Tributos	R\$ 1.705.603,63
Valor US	R\$ 1.312,00



004

Sr. Proponente 05, solicitamos o envio dos originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, para a Gerência de Contratação de Serviços e Soluções Integradas – MS/CS, localizada na Avenida Barbacena nº. 1200, 1º andar, Ala B2 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP: 30190-131, aos cuidados de Aline Inácio Monteiro, em até 2 (dois) dias úteis, contados desta solicitação: 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e publicado; 2) Instrumento de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato, para os casos em que pessoa diversa daquela constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, for assinar o Contrato.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA EM EMPREITEIRAS – RATE



PAVSOLO Construtora e Mineradora Ltda.

PS/PS- 29

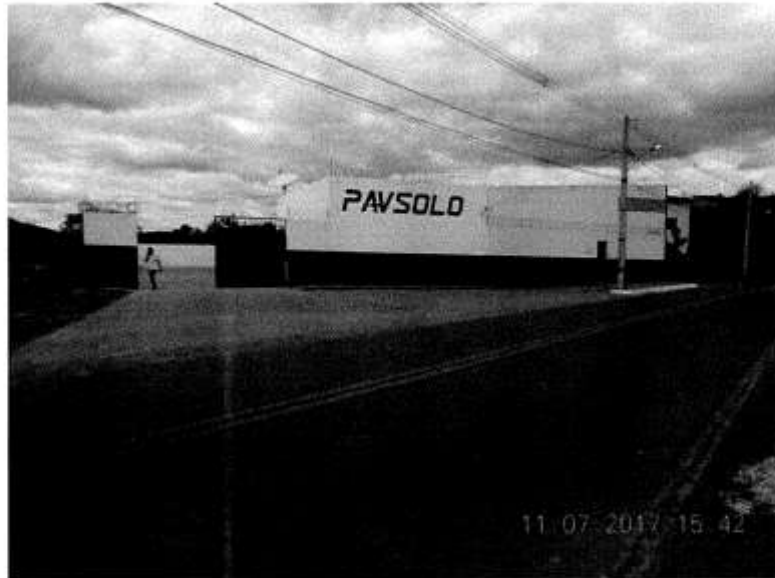
2017

Empreiteira

RATE Nº

Ano

Fotos base operativa:



 Avaliador – matrícula Divan Alves Tavares ENGENHEIRO SISTEMA ELÉTRICO NP - 53704-3	 Aprovação German Edison Guimarães Gerente de Manutenção e Serviços da Distribuição de Média e Alta Tensão NP Pessoal: 52824	 Aprovação Fabiano Mendonça Dias NP Pessoal: 42511 Gerente de Expansão de Média e Alta Tensão da Distribuição Mant. - CAD/MT	14/07/2017 Data
---	---	---	--------------------

Página 34 de 48

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA EM EMPREITEIRAS – RATE



PAVSOLO Construtora e Mineradora Ltda.
Empreiteira

PS/PS- 33
RATE Nº

2017
Ano

Fotos base operativa:



 Avaliação – mestre Fábio Oliveira Malta Eng. Sistema Elétrico Nº Profissional: 47.285/3	 Aprovação Fabiano Mendonça Dias Nº Pessoal: 438511 Gerente de Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição Norte - FM/NT	 Aprovação German Edson Guimarães Gerente de Manutenção e Serviços da Distribuição de Média Tensão - NO/MT Nº Pessoal: 47404	26/07/2017 Data
--	---	--	--------------------

Página 4 de 28

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA EM EMPREITEIRAS – RATE



PAVSOLO Construtora e Mineradora Ltda.
Empreiteira

PS/PS- 33
RATE Nº

2017
Ano

Fotos base operativa:



 Avaliação – mestre Fábio Oliveira Malta Eng. Sistema Elétrico Nº Profissional: 47.285/3	 Aprovação Fabiano Mendonça Dias Nº Pessoal: 43511 Gerente de Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição Norte - FM/NT	 Aprovação German Edson Guimarães Gerente de Manutenção e Serviços da Distribuição de Média Tensão - NO/MT Nº Pessoal: 47404	26/07/2017 Data
--	--	--	--------------------

PAVSOLO Construtora e Mineradora Ltda.

Empreiteira

PS/PS- 29

RATE Nº

2017

Ano



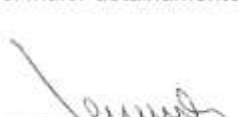
3.4. Alojamentos:

A empresa não disponibiliza alojamentos para seus funcionários em nenhuma das cidades apresentadas.

3.5. Área administrativa de Januária:

A estrutura administrativa, almoxarifado e depósito de postes da empresa contratada estão localizados na Av. Álvaro Andrada Maria, s/n, Anel Rodoviário, Bairro Santa Izabel.

Como toda a estrutura desta instalação está em construção/reforma a avaliação ficou prejudicada não sendo possível maior detalhamento das não conformidades.

 Avaliador – matrícula	 Aprovação	 Aprovação	14/07/2017 Data
Divan Alves Tavares ENGENHEIRO SISTEMA ELÉTRICO NP - 53704-3	German Edson Guimarães Gerente de Manutenção e Serviços da Distribuição de Montes Claros - MD/MC Nº PESSOAL: 52404	Fabiano Mendonça Dias Nº PESSOAL: 48511 Gerente de Expansão de Média e Alta Tensão da Distribuição Norte - EM/NT	Página 18 de 48

MINUTA DE CONTRATO – ANEXO C

Nº 4680005102- 530

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D E PAVSOLO
CONSTRUTORA & MINERADORA LTDA.**

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D, com sede em Belo Horizonte - MG, na Avenida Barbacena nº. 1200 – 17º andar – Ala A1, CNPJ/MF nº. 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, Diretor Presidente, portador do RG nº M 899.851, CPF: 154.691.316-53, por José de Araújo Lins Neto, Diretor de Gestão Empresarial, portador do M-1.414.851 SSP/MG, CPF: 325.440.656-72 e por Luís Fernando Paroli Santos, Diretor de Distribuição e Comercialização, portador do RG nº 5.307.664, CPF 903.562.416-53 e **PAVSOLO CONSTRUTORA & MINERADORA LTDA** com sede em São José na Rua Charles Ferrari, 538 no bairro Kobrasco, CNPJ/MF nº. 25.159.968/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sidinei Martiniacki, RG: 3.633.723 SESC/SC, CPF: 037.769.959-47, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, em regime de preço unitário dos serviços abaixo relacionados e os constantes no ANEXO VI – Tabelas, conforme Termo de Referência, para a região abrangida pela Gerência de Manutenção e Serviços da Distribuição de Montes Claros - MD/MC, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo neste instrumento:
 - Construção e manutenção em Redes e Linhas de Distribuição;
 - Plantio, poda e/ou supressão de árvores e destinação final de resíduos;
 - Instalação ou retirada de ramal de serviço aéreo e ligação de unidade consumidora;
 - Desligação e religação de unidades consumidoras;
 - Manutenção/Ronda de iluminação pública;
 - Operação/Restabelecimento em Redes e Linhas de Distribuição;
 - Inspeção de unidades consumidoras;
 - Inspeção de Redes aéreas rurais e urbanas;
 - Construção, extensão, reforma e melhoramentos de obras civis em Rede de Distribuição Subterrânea;
 - Construção e extensão, reforma e melhoramentos de Montagens Eletromecânicas em Rede de Distribuição Subterrânea;
 - Manutenção de obras civis em Rede de Distribuição Subterrânea;
 - Manutenção de montagens eletromecânicas em Rede de Distribuição Subterrânea;
 - Limpeza de Instalações de RDS;
 - Montagem e desmontagem de enfeites de Natal;

- Limpeza de faixa e aceiro;
- Serviços em Tele – Medição e Tele – Controle de Equipamentos;

CLÁUSULA II - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente **CONTRATO** decorre do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº MS/CS **530-H10403**, e reger-se-á pela Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002 pelo Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, e subsidiariamente pelas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21/06/1993 e 10.192, de 14/02/2001, e suas alterações posteriores, pelas condições do Edital e seus anexos, a ele integrando os seguintes documentos dos quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento:

- a) ANEXO I - Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado;
- b) ANEXO II - Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas;
- c) ANEXO III - Comunicação de Incidente de Saúde e Segurança – CIS;
- d) ANEXO IV - Documentos a serem obrigatoriamente apresentados para liberação dos pagamentos e instruções para a emissão das notas fiscais/faturas;
- e) ANEXO V - Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional;
- f) ANEXO VI – Termo de Confidencialidade das Informações para Empresas Externas.
- g) ANEXO VII – Modelo de Autorização de Início de Serviços;
- h) ANEXO E - Termo de Referência;
- i) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 13/03/17;
- j) PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS UNITÁRIOS da **CONTRATADA**, datada de 13/03/17.

1.1. Ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos mencionados no item 1 desta cláusula e o presente **CONTRATO**, prevalecerão as disposições contratuais.

1.2. As Especificações Técnicas e demais documentos em anexo mencionados no presente contrato poderão sofrer alterações em seu conteúdo, desde que não alterem as condições contratuais inicialmente pactuadas, advindas de atualizações das normas e guias específicos, melhorias de métodos de trabalhos, circunstâncias supervenientes e/ou por necessidade de atendimento às alterações legais, devendo a **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA**, tais mudanças, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias da sua efetivação.

1.3. No caso de atualização/alteração das normas de observância obrigatória emanadas pelo poder público, o prazo para cumprimento será o estabelecido na própria norma. Caso a norma seja silente a respeito, aplicar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no parágrafo segundo.

1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

1.5. Para verificação da regularidade da situação da **CONTRATADA** perante os órgãos da Administração Pública, a **CONTRATANTE** poderá consultar, a qualquer tempo, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Estadual

– CAFIMP, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o site do Portal da Transparência, ambos do Governo Federal, bem como, quando for o caso, os cadastros oficiais de outros Estados e Municípios da União.

- 1.5.1. Se existir sanção de inidoneidade, o fornecedor estará impedido de contratar com a **CONTRATANTE**, seja qual for a órbita de aplicação da sanção administrativa. No entanto, tratando-se de suspensão, o fornecedor estará impedido de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, desde que a suspensão tenha sido declarada por outro ente da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO.

1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual da Superintendência de Relacionamento Comercial com Clientes de Distribuição - RC, Superintendência de Proteção da Receita e Faturamento de Clientes - PR, Superintendência de Expansão de Redes de Média e Baixa Tensão da Distribuição - ER, Superintendência de Operação e Manutenção da Distribuição – OM, devidamente provisionados, através da Requisição de Compra nº 10069368.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data fixada na Autorização de Início de Serviços, conforme Modelo de Autorização de Início dos Serviços, anexo deste instrumento, a ser expedida pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das **PARTES**, mediante termo aditivo, por mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses, ou ainda, rescindido a qualquer tempo mediante acordo das partes, ou nas demais hipóteses de rescisão previstas neste instrumento.
2. A emissão da Autorização de Início de Serviços está condicionada à apresentação de garantia de execução contratual, nos termos da Cláusula “**DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**”.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos serviços executados no período, tendo como base o preço unitário da Unidade de Serviço (US), de R\$ 1.384,17 (Hum mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), em conformidade com os critérios definidos no item “5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS” do ANEXO III do Termo de Referência – **CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceite da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo banco à **CONTRATANTE**.
- 1.1. As quantidades totais estimadas pela **CONTRATANTE** estão definidas na tabela abaixo e totalizam **R\$ 158.877.800,94 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos reais e noventa e quatro centavos)** e poderão ser renovadas no caso de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO**.

TIPO DE SERVIÇO	Quantidade total estimada de US's para 36 meses	Quantidade total estimada de US's para 60 meses
Construção, extensão, reforma e melhoria em linhas e redes	64.260	107.100
Manutenção em linhas e redes		
Poda de árvores, plantio e destoca	1.620	2.700
Restauração de energia, manutenção e ronda de iluminação pública semiconvencional e convencional, ligação de unidades consumidoras, inspeção de unidades consumidoras e serviços comerciais	32.630	54.383
Desligação e religação de unidades consumidoras e operação/restauração do sistema elétrico	5.472	9.120
Limpeza de Faixa e Aceiro em Redes e Linhas	10.800	18.000
TOTAL DE US	114.782	191.303

- 1.2. Os preços dos serviços ora contratados tem como base a US de RDA, que corresponde à unidade de valor dos serviços especializados necessários para instalação completa de um poste em Rede de Distribuição Aérea equipado, incluindo-se todos os custos ligados a essa execução, de responsabilidade da empreiteira, que serão pagos de acordo com a medição dos serviços.
- 1.3. Havendo paralisação na execução dos serviços, por fato ou omissão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não será liberado o pagamento até que esta volte a assumir a execução dos serviços. Nesse caso, a **CONTRATANTE** poderá determinar a conclusão dos serviços através de mão de obra própria ou de terceiros, repassando os custos adicionais à **CONTRATADA**.
- 1.4. As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do **CONTRATO**, a descrição do evento a que se referem, local da efetiva prestação dos serviços, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, e apresentadas impreterivelmente até o vigésimo quinto dia do mês da execução dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação constante do Documentos a serem Obrigatoriamente Apresentados para Liberação dos Pagamentos e Instruções para a emissão das Notas Fiscais/Faturas, anexo deste instrumento, sob pena de não liberação dos pagamentos. Se por culpa da **CONTRATADA**, a fatura não for apresentada até a data limite, a mesma deverá arcar com os ônus previdenciários e sociais incidentes sobre ela.
- 1.5. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:
- 1.5.1. tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
- 1.5.2. retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

- 1.6. O preço referido no item 1 desta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da **CONTRATADA**, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, assim como o lucro, bem como as despesas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este **CONTRATO**, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 1.7. Caso o objeto contratado possua insumos/matérias-primas e/ou serviços atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custo do hedge, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como da variação cambial dos insumos/matérias-primas e/ou serviços empregados na execução do objeto contratado. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações
- 1.8. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para a Gerência de Manutenção e Serviços da Distribuição de Montes Claros - MD/MC, na Av. Sebastião Ramos Guimarães, 5, Bairro Vila Mauricéia, Montes Claros - MG, emitidas em nome da:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D, no endereço de sua sede, na Avenida Barbacena, 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte – MG, CNPJ/MF nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual nº 062.322136.0087.

1.8.1. **NOTA:**

- 1.8.1.1. Caso a prestação dos serviços não ocorra no endereço da sede da **CONTRATANTE**, citado acima, deverá ser incluído nas Notas Fiscais, em “Dados Adicionais”, o endereço do local da efetiva prestação dos serviços.
- 1.9. Caso o faturamento seja feito em desacordo com os termos do **CONTRATO**, as Notas Fiscais/Fatura poderão ficar retidas pela administração do **CONTRATO**, indicado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização deste instrumento, aguardando-se a chegada da documentação em ordem. O novo vencimento será contado, de acordo com a condição de pagamento estipulada no Caput desta cláusula, a partir do protocolo do último documento entregue, atendidas as exigências desta Cláusula.
- 1.10. Fica desde já ajustado que a liberação do pagamento das Faturas/Notas Fiscais correspondentes ao último mês em que os serviços forem executados, estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras a que estiver sujeita a **CONTRATADA**.
- 1.11. Fica vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do **CONTRATO**.
- 1.12. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços

prestados à **CONTRATANTE**, esta estará expressamente autorizada pela **CONTRATADA** para, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da mesma, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios e executar a garantia do **CONTRATO**.

- 1.13. Os valores retidos e não utilizados pela **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA**, sem qualquer atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.
- 1.14. O pagamento da fatura/notas fiscais não significa a sua aprovação definitiva pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VI - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

1. Até o 30º (trigésimo) mês de vigência do **CONTRATO**, em 30 (trinta) dias da solicitação formal da **CONTRATADA**, ser-lhe-á pago, a título de antecipação, mediante apresentação de garantia, cuja liquidez será avaliada pela **CONTRATANTE**, de fiança bancária, seguro-garantia, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública no valor correspondente e desde que os serviços executados não atinjam a quantidade previamente planejada entre as partes para período apurado de 03 (três) meses consecutivos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor dos serviços planejados nas Ordens de Serviços elaboradas, abatido deste, o valor bruto eventualmente devido e/ou pago pelos serviços prestados no trimestre, observadas, ainda, as seguintes condições:
 - 1.1. a **CONTRATADA** poderá solicitar antecipação de qualquer valor, considerados os limites estabelecidos no caput dessa Cláusula e no seu Parágrafo Segundo;
 - 1.2. o pedido de antecipação é passível de renovação mensal e deverá se referir apenas ao trimestre em que for efetuada medição abaixo do planejamento e que houve solicitação por parte da **CONTRATADA**, sendo vedada a antecipação relativa a meses pretéritos, ou que a execução esteja acima de 75% (setenta e cinco por cento) do planejado;
 - 1.3. a antecipação aplica-se, única e exclusivamente, aos serviços de construção.
2. Desde já, a **CONTRATADA** autoriza a compensação dos valores antecipados nos pagamentos relativos aos meses seguintes ao da antecipação, limitada essa compensação ao valor excedente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor planejado previamente pela **CONTRATANTE** para o mês em questão.
3. A soma dos valores antecipados não poderá superar o valor correspondente ao obtido da divisão do valor global do **CONTRATO** pelo número global de meses de vigência, sob pena de impossibilidade no atendimento de eventual pleito da **CONTRATADA** nesse sentido, devendo a **CONTRATANTE** manter controle sobre os valores creditados ou debitados à conta de antecipação, conforme os pagamentos feitos durante a vigência da contratação.
4. A **CONTRATADA** autoriza, desde já, a compensação do saldo da conta de antecipação eventualmente existente em favor da **CONTRATANTE**, sem limitação, nos pagamentos que lhe forem devidos a partir do vigésimo quinto mês de vigência do **CONTRATO**.

5. Findo o **CONTRATO** ou em caso de rescisão antecipada e existente saldo em favor da **CONTRATANTE** na conta de antecipação, esta poderá, à sua escolha, compensar tal valor em eventuais pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** ou executar a garantia oferecida, nos termos do *caput* dessa Cláusula.
6. Na reunião que ocorre mensalmente, entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, deverá ser realizada análise e definidas as ações para sanar a(s) causa(s) da eventual não execução dos serviços e tomar as providências necessárias conforme estabelecido na Lei, garantida a faculdade da **CONTRATADA** exercer o que estabelece o art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços, expressos no item 1 da cláusula Do Preço e das Condições de Pagamento, poderão ser reajustados, anualmente, para mais ou para menos, limitado à variação obtida por meio do emprego da fórmula paramétrica abaixo.

$$I = 1 + ((0,61 \times ((M - M_0) / M_0) + 0,11 \times ((C - C_0) / C_0) + 0,28 \times ((E - E_0) / E_0))$$

a) LEGENDA

I Índice de Reajuste

M Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC publicado no mês imediatamente anterior ao de aniversário da Proposta Comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

M₀ Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC publicado no mês imediatamente anterior ao de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

C Índice de Bens Intermediários – Combustíveis e Lubrificantes publicado no mês imediatamente anterior ao de aniversário da Proposta Comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

C₀ Índice de Bens Intermediários – Combustíveis e Lubrificantes publicado no mês imediatamente anterior ao de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

E Índice de Bens Finais – Bens de Investimento publicado no mês imediatamente anterior ao de aniversário da Proposta Comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

E₀ Índice de Bens Finais – Bens de Investimento publicado no mês imediatamente anterior ao de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

b) Observações

Os valores de **M** e **M₀** refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Os valores **C** e **C₀** são obtidos na Revista Conjuntura Econômica, código 1004820 dos Índices de Preços por Atacado – Oferta Global, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Os valores **E** e **E₀** são obtidos na Revista Conjuntura Econômica, código 1004808 dos Índices de Preços por Atacado – Disponibilidade Interna, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

No caso de alterações nos índices da Fundação Getúlio Vargas – FGV (colunas, nome do índice, etc.), deverão ser considerados os índices substitutos por ela criados.

2. A **CONTRATADA** poderá solicitar o reajustamento do presente contrato a cada período de 12 (doze) meses. Contudo, **caso não sejam respeitados os prazos e condições previstos a seguir, ela DECAIRÁ do direito ao reajustamento para o período de 12 (doze) meses em questão.**
Esclarece-se ainda que, independentemente do período de vigência total do contrato, a cada 12 (doze) meses deverá ser formulado pedido de reajustamento do contrato para o período em questão, caso seja de interesse da **CONTRATADA**, observando-se os prazos descritos no item 6.
A falta de solicitação de reajuste, nos prazos previstos no item 6, caracteriza a renúncia da **CONTRATADA** ao reajuste do período correspondente.
3. Para o primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data-limite de entrega das propostas, descrita na cláusula II. Para os reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado do dia/mês da data-limite de entrega das propostas, mas do ano do último reajuste.
4. Os reajustamentos poderão ser registrados por meio de mero apostilamento, conforme disposto no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93. No entanto, por ocasião da celebração de eventuais termos aditivos ou do Termo de Quitação e Recebimento Definitivo (TQRD), todos os reajustamentos concedidos até aquela data serão descritos no aditivo/TQRD quanto a seus percentuais e datas de incidência.
5. Os reajustes serão **obrigatoriamente** precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, devendo a correspondência ser encaminhada ao gestor do **CONTRATO** no endereço citado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização.
6. O prazo para solicitação de cada reajustamento pela **CONTRATADA** iniciar-se-á 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de aniversário da proposta comercial correspondente (data de início da vigência do reajuste cabível para o período) e encerrar-se-á 30 (trinta) dias (inclusive) após a data de aniversário da proposta comercial correspondente (data de início da vigência do reajustamento a ser aplicado para o período), **ressalvado o disposto no item 9.**
7. Respeitado o prazo do item 6, em caso de solicitação de reajustamento após o início da vigência a que disser respeito, ele será concedido sem quaisquer descontos, ou seja, desde a data em que se fizer devido. Neste caso, o valor correspondente à diferença, decorrente da solicitação após a data em que deveria se fazer devido, deverá ser objeto de fatura complementar, a ser processada e paga, após aceite e sem acréscimo, nos termos da Cláusula "Do Preço e das Condições de Pagamento".
8. **Findo o prazo para a solicitação de reajuste sem que a CONTRATADA se manifeste na forma dos itens 5 a 6, esta decairá de seu direito para o período aquisitivo em questão, podendo formular nova solicitação apenas no período aquisitivo subsequente, dentro do prazo descrito no item 6, quando fará jus à variação do índice apenas para aquele período, sem que haja concessão de valores retroativos ou cumulação de índices.**
9. Ainda que antes de expirado o prazo estipulado no item 6, em caso de celebração de aditivo contratual naquele período, tratando de prorrogação de prazo de vigência ou de execução, ou em caso de encerramento do contrato, com celebração do respectivo TQRD, a **CONTRATADA DECAIRÁ** do direito de solicitar o reajustamento, se dos termos não constarem expressamente o reajuste.
10. A **CONTRATANTE** poderá realizar negociação com a **CONTRATADA** visando a redução dos índices de reajuste a serem aplicados ou do valor do reajuste.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Para a garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente **CONTRATO**, ressarcimento de danos, pagamento de multas e demais penalidades, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do **CONTRATO**, a garantia correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor global do **CONTRATO**.
 - 1.1. A garantia referida nesta cláusula deverá ser atualizada sempre que houver alteração no valor contratual, bem como quando da aplicação do reajuste previsto na cláusula Do Reajuste deste instrumento, de maneira que corresponda sempre a 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, obrigando-se a **CONTRATADA** as providências, as suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.
 - 1.1.1. Em caso de atualização da garantia contratual, nas hipóteses descritas acima, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar a garantia no valor atualizado, contados do evento de modificação do valor global contratual (data em que for apostilado o reajuste ou celebrado o aditamento).
 - 1.2. O prazo de validade da garantia de que trata essa cláusula será contado a partir da data de início da vigência do **CONTRATO** e deverá estender-se por mais 90 (noventa) dias após a data da conclusão dos serviços.
 - 1.3. A garantia referida nesta Cláusula deverá ser entregue diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, citado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização deste instrumento, ou por empregado devidamente designado pelo mesmo.
 - 1.4. A garantia referida nesta Cláusula deve contemplar o fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente **CONTRATO**, incluindo, mas não se limitando à cobertura dos riscos trabalhistas, previdenciários e de incêndio.
 - 1.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
 - 1.6. A garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o advento do termo contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado - FGV.

CLÁUSULA IX - DO ATRASO DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", entre a data do vencimento e a da efetiva liberação.
2. A **CONTRATADA** deverá promover a cobrança dos juros de mora previstos nesta cláusula, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do pagamento da fatura/nota fiscal, sob pena de ser considerado como plenamente quitado o respectivo débito.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e no Termo de Referência, compete à **CONTRATANTE**:
 - 1.1. assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora das dependências da **CONTRATANTE**.
 - 1.2. colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitado, facilitando-lhe o cumprimento dos serviços ora contratados;
 - 1.3. exercer ampla fiscalização sobre a execução e acompanhamento dos serviços e o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o exercício das suas funções;
 - 1.4. notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, eventuais irregularidades;
 - 1.5. fornecer à **CONTRATADA** informações adicionais objetivando dirimir dúvidas, a qualquer tempo;
 - 1.6. fornecer à **CONTRATADA** o projeto, desenhos, detalhes, especificações e dados necessários à execução dos serviços, que serão considerados parte integrante deste **CONTRATO**;
 - 1.7. suspender qualquer trabalho, aplicação de material e parte das obras que não atendam às exigências contratuais, às especificações e aos padrões fornecidos pela **CONTRATANTE** ou quando considerar necessário viabilizar a sua melhor execução ou compatibilização do projeto correspondente;
 - 1.8. decidir, com o representante da **CONTRATADA**, em caso de necessidade, as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias para uma boa conservação dos materiais e ambiente;
 - 1.9. emitir, no final de cada mês, o “Relatório Mensal de Avaliação” com a anuência da **CONTRATADA**;
 - 1.10. orientar previamente os Responsáveis Técnicos da **CONTRATADA** sob a correta execução dos serviços;
 - 1.11. Solicitar à **CONTRATADA** a organização adequada de qualquer material, equipamento ou resíduo cujo armazenamento considere prejudicial à sua boa conservação ou ao ambiente;
 - 1.12. Caso a **CONTRATANTE** entenda ser necessário o exame de quaisquer documentos, deverá notificar a **CONTRATADA** para que apresente tais documentos no prazo máximo de 03 (três) dias;
 - 1.13. a **CONTRATANTE** assegura que possui políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13. Assegura, ainda, que dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a **CONTRATANTE**, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

2. Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO** e no Termo de Referência, compete à **CONTRATADA**:
- 2.1. executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade, segurança, prazos e exigências ambientais constantes do presente contrato e da legislação vigente, em estrita observância às condições definidas no **CONTRATO** e de acordo com as Normas, Procedimentos e Instruções de Trabalho para serviços de Distribuição contratados, Especificações Técnicas, Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar, Matriz de Treinamentos para Contratadas e demais documentos mencionados no caput do presente contrato, por meio de profissionais legalmente habilitados, treinados em quantidade compatível com os serviços, assegurando que os trabalhos sejam realizados segundo a melhor técnica aplicável, dentro dos prazos estipulados para cada serviço, observando a programação de serviços elaborada pela **CONTRATANTE** e suas eventuais alterações;
 - 2.2. arcar e/ou repor os custos associados a reestabelecimentos realizados pela **CONTRATANTE** que se tornarem inevitáveis nos casos de serviços executados pela **CONTRATADA** que venham a causar desligamentos/interrupções indesejáveis;
 - 2.3. efetuar todos os contatos com outros órgãos envolvidos no planejamento e execução de serviços, inclusive com outras concessionárias que façam uso mútuo de postes a serem trabalhados;
 - 2.4. observar a programação dos serviços, elaborada pela **CONTRATANTE**, e suas eventuais alterações;
 - 2.5. providenciar e arcar com todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
 - 2.6. reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, arcando, inclusive, com os custos de materiais necessários;
 - 2.7. a **CONTRATADA** autoriza expressamente a **CONTRATANTE** a deduzir dos pagamentos mensais, ou a cobrar da forma que melhor lhe convier, todos os custos por ela incorridos em ações judiciais propostas por empregados da **CONTRATADA**, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.
 - 2.8. empregar pessoal em número e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, mantendo-os uniformizados, treinados e com a comprovação de escolaridade mínima exigida conforme Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar e Matriz de Treinamentos para Contratadas portando credenciais e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários, conforme definido na "NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual - Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978", devendo inclusive recompor, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o seu quadro de empregados sempre que necessário;
 - 2.9. providenciar para os seus empregados os exames médicos admissionais, periódicos, complementares e demissionais, nos termos das NR 7, 10, 33 e 35, e demais exigências da legislação vigente e constantes do Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar;
 - 2.10. apresentar e cumprir o Plano de Segurança no Trabalho conforme exigências contidas no Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar;

- 2.11. desenvolver ações de correção e bloqueio das causas, mantendo toda documentação para fins de fiscalização, para toda não conformidade apontada pelos agentes de inspeção da **CONTRATANTE**;
- 2.12. apresentar e cumprir os Planos de Ação conforme exigências contidas no Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar;
- 2.13. credenciar junto à **CONTRATANTE**, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os ônus daí decorrentes. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste **CONTRATO**, deverá ser descredenciado imediatamente perante a **CONTRATANTE**. A não observância do disposto nesse item implicará responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados;
- 2.14. apresentar a **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, cópias dos certificados de qualificação e dos documentos de capacitação ou qualificação ou habilitação de seus empregados, documentos de habilitação de seus engenheiros e técnicos, descrição da abrangência de autorização de cada trabalhador que direta ou indiretamente interaja em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, autorização emitida pelo Engenheiro Responsável Técnico para os trabalhadores expostos a risco elétrico, riscos adicionais nos termos da NR 10, atividades em espaços confinados e demais atividades a que forem executar;
- 2.15. apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e mensalmente, relação nominal dos empregados que trabalharão durante o mês, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, CPF – Cadastro de Pessoa Física, devendo, ainda, atualizar a relação toda vez que houver alteração na equipe de trabalho;
- 2.16. atualizar e apresentar a documentação exigida para empregados, em meio físico e digital, sempre que houver mudanças em seu quadro de pessoal;
- 2.17. apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, cópias digitalizadas dos documentos da empresa, certificados e comprovantes de treinamentos de empregados e documentos para liberação de pagamento;
- 2.18. credenciar, no mínimo, 01 (um) representante junto à **CONTRATANTE**, que deverá possuir o conhecimento e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina da(s) equipe(s) e pelo seu aprimoramento;
- 2.19. credenciar como prepostos seus empregados autorizados a interagir no sistema elétrico de potência, os quais deverão possuir treinamento, capacitação, bem como ter autonomia e autorização para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços, objeto do contrato;
- 2.20. apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços declaração devidamente assinada por profissional habilitado em segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando que os empregados alocados aos serviços objeto do presente **CONTRATO** foram treinados em segurança do trabalho, conforme exigências

contidas na Matriz de Treinamentos para Contratadas e Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar.

- 2.21. responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, ou a imagem da **CONTRATANTE**, a critério da mesma, e/ou sempre que empregados tenham sido identificados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**, nas inspeções de fiscalizações de campo, praticando não conformidades intoleráveis e que comprometam a integridade física dos próprios empregados;
- 2.21.1. a eventual substituição ou afastamento de empregado não acarretará qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados;
- 2.22. fornecer aos seus empregados, crachás de identificação, conforme instrução da **CONTRATANTE** contida no Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar e Matriz de Treinamentos para Contratadas;
- 2.23. providenciar para os seus empregados, os treinamentos exigidos pela **CONTRATANTE** para realização dos serviços, bem como as reciclagens de treinamentos previstas no Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar e Matriz de Treinamentos para Contratadas, sem que cause prejuízo da continuidade de execução dos serviços ou ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- 2.24. fornecer ticket alimentação aos seus empregados alocados aos serviços contratados, ainda que decorrentes de acordo ou convenção coletiva, devendo a **CONTRATADA** assumir integralmente seus custos;
- 2.25. fornecer condições adequadas para a realização das refeições de seus empregados, devendo cuidar, em especial, para que as condições de realização das refeições nos locais de trabalho atendam às exigências das Normas Regulamentadoras;
- 2.26. fornecer para equipes condições sanitárias e de higiene nos canteiros de obras, de modo a atender às exigências das Normas Regulamentadoras;
- 2.27. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- 2.28. cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do **CONAMA 307/2002**, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 2.28.1. além das obrigações acima, a **CONTRATADA** deverá cumprir as instruções e medidas de segurança que forem determinadas, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- 2.28.2. manter, no que couber, rigoroso controle da Jornada de Trabalho de seus empregados, envolvidos no serviço, respeitando sempre o limite legal, bem como as folgas e os intervalos interjornada e intrajornada, previstos nos Artigos 58, 59, 61, 66, 67 e 71 da CLT como, também, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se houver.

- 2.28.3. contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 2.28.4. cumprir, nos casos de acidentes de trabalho, todos os requisitos definidos no item "11) ACIDENTES DO TRABALHO" do Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar.
- 2.29. responsabilizar-se pelo transporte de acesso e circulação do seu pessoal nas áreas de serviços, assumindo integralmente os custos decorrentes do fornecimento de vale-transporte, tornado obrigatório pela Lei n.º 7.619/87;
- 2.30. fornecer mensalmente foto-cópia legível da relação da seguradora, da guia de recolhimento e documento original em papel timbrado, com a indicação dos empregados segurados naquele mês, com as seguintes informações: nome completo do segurado, documento de identificação, valores do capital segurado e do prêmio mensal de cada um;
- 2.31. garantir a seus empregados ligados diretamente à prestação dos serviços objeto deste Contrato: assistência médico-hospitalar, fornecendo plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, cobrindo internação hospitalar, ambulatorial, consultas e exames clínicos, e extensivo ao cônjuge ou companheiro e filhos até 21 anos de idade, devendo ainda cobrir os procedimentos relacionados a acidentes de trabalho e suas conseqüências, doenças profissionais e demais procedimentos vinculados à saúde ocupacional;
- 2.32. contratar o plano de saúde a que alude o item acima, pagando-o diretamente ao prestador dos serviços e podendo, se não absorver integralmente os custos, exigir do empregado que contribua com até 15% (quinze por cento) do valor das consultas e procedimentos que realizar;
- 2.33. toda e qualquer movimentação de materiais e equipamentos pela **CONTRATADA**, seja a partir do local onde os trabalhos estejam sendo executados, de estabelecimentos próprios, da **CONTRATANTE** ou de terceiros, deverá estar obrigatoriamente acobertada por nota fiscal específica, conforme determina a legislação vigente. A inobservância do disposto neste item sujeitará a **CONTRATADA** ao ônus resultante da infração cometida, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo seu integral pagamento e recolhimento no prazo legal;
- 2.34. responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- 2.35. colaborar com a fiscalização da **CONTRATANTE** em qualquer fase de execução do serviço, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;
- 2.36. comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade no andamento dos serviços, por escrito e, com antecedência suficiente para que em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do **CONTRATO**;
- 2.37. fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, identificando-os, de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

- 2.38. responsabilizar-se pelo cumprimento das legislações aplicáveis à categoria profissional empregada na execução dos serviços, bem como às convenções/acordos coletivos de trabalho;
- 2.39. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 2.40. designar, um ou mais engenheiro responsável técnico pelos serviços, de acordo com o previsto na qualificação técnica do cadastro, devendo o mesmo preencher as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, de acordo com as atribuições exercidas e previstas neste **CONTRATO**, o qual prestará toda a assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos;
- 2.41. providenciar, por sua conta e responsabilidade e no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do **CONTRATO**, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços objeto deste **CONTRATO**, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cuja jurisdição for exercida a atividade, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77 e Resolução nº 425, de 18/12/98, do CONFEA, e fornecer cópia da mesma à **CONTRATANTE**, sob pena de infração contratual e não liberação de pagamento;
- 2.42. manter nos locais de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, para fiscalização por parte das autoridades competentes:
- 2.42.1. registro dos empregados, contendo a identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado;
- 2.42.2. Contrato de trabalho assinado entre o trabalhador e a **CONTRATADA** ou suas subcontratadas, quando permitido;
- 2.42.3. quadro de horário de trabalho;
- 2.42.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
- 2.43. obedecer, no que couber, o estabelecido nas Normas Regulamentadoras da “Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978”.
- 2.44. cumprir fielmente, quando aplicáveis aos serviços, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as Normas Regulamentadoras, em especial, ao atendimento às condições de Segurança, Saúde e Bem Estar dos empregados nas atividades, instalações da empresa e demais locais de trabalho;
- 2.45. a não aceitação dos serviços pela Fiscalização da **CONTRATANTE** acarretará para a **CONTRATADA** a obrigação de efetuar, às suas expensas, os reparos e correções necessários, inclusive a substituição de peças ou materiais, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 2.46. atender as atualizações da legislação vigente, devendo adequar a sua estrutura (pessoal, ferramental, equipamentos, veículos e infraestrutura imobiliária), sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, sendo que o equilíbrio econômico financeiro do contrato deverá ser preservado;
- 2.47. obter junto às repartições competentes todas as licenças necessárias à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que aplicáveis;

- 2.48. cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço:
- 2.49. apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;
- 2.50. não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 2.51. combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
- 2.52. prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
- 2.53. garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
- 2.54. apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações citadas acima.
- 2.55. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 2.56. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados;
- 2.57. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de suas contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sempre que solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 2.58. conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
- 2.58.1.a **CONTRATADA** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CONTRATANTE** mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:
- a) Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Conduta Ética / Comissão de Ética;
- b) Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados;
- c) Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Ouvidoria.
- 2.59. conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua política

antifraude, anexo integrante deste Contrato, também disponível no endereço eletrônico:
www.cemig.com.br - link Conduta Ética;

CLÁUSULA XI - DOS IMPOSTOS E ENCARGOS

1. Todos os tributos e encargos de natureza fiscal e tributária, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do **CONTRATO**, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
2. A **CONTRATADA** promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso a **CONTRATANTE** tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso, a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XII - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

1. Constituem causas de inadimplemento de **CONTRATO**:
 - 1.1. não cumprir ou cumprir de maneira irregular quaisquer de suas cláusulas ou condições;
 - 1.2. caso fique comprovado a culpa ou dolo da **CONTRATADA** em acidentes de trabalho, envolvendo seus empregados;
 - 1.3. a dissolução judicial, a insolvência civil, a decretação de falência ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este **CONTRATO**;
 - 1.4. não manter as condições habilitatórias exigidas no edital que originou o presente instrumento;
 - 1.5. o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e, quando devido, do auxílio alimentação;
 - 1.5.1. é vedado o parcelamento de débitos do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, referentes à execução deste contrato;
 - 1.6. os demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
2. A ocorrência de qualquer dos motivos previstos no item anterior ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:
 - 2.1. os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhados à outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 2.2. sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo da rescisão.

- 2.3. permanecendo desatendida a condição contratual infringida, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, após notificação escrita da parte prejudicada.
3. Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, nos termos do item anterior, a parte prejudicada ficará autorizada a aplicar à parte infratora as penalidades previstas neste capítulo, e a promover a rescisão do **CONTRATO**, nas condições que se seguem:
- 3.1. Caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**:
- 3.1.1. aplicar-lhe a penalidade de advertência escrita;
- 3.1.2. aplicar-lhe multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor mensal do **CONTRATO**, enquanto perdurar a irregularidade, após notificação escrita à **CONTRATADA**, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do **CONTRATO**, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal;
- 3.1.2.1. O valor mensal referido no item acima corresponde ao obtido na divisão do valor global do **CONTRATO** pelo número total de meses de sua vigência.
- 3.1.3. aplicar-lhe as multas previstas na Cláusula “**DAS MULTAS E NÃO CONFORMIDADES**” e nos demais anexos deste **CONTRATO** e do Termo de Referência até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do **CONTRATO**;
- 3.1.4. aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** na hipótese de rescisão;
- 3.1.5. rescindir o **CONTRATO**, mediante simples notificação escrita;
- 3.1.6. aplicar-lhe a penalidade de suspensão do Cadastro de Fornecedores da CEMIG pelo prazo de até 05 (cinco) anos e de Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determinado em processo administrativo próprio.
- 3.2. A multa referida no subitem 3.1.2, desta cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA** ou cobrada judicialmente.
- 3.3. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações específicas, citadas na cláusula Das Obrigações das Partes, a **CONTRATANTE** poderá reter integralmente o valor da garantia contratual nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- 3.4. A penalidade da Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública é de competência do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 3.5. Caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATANTE**, poderá a **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO**, através de procedimento judicial próprio.

4. A determinação judicial ou administrativa que impeça ou inviabilize a prestação dos serviços constitui, igualmente, causa de rescisão do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

1. Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à **CONTRATADA**, a título de multas ou penalidades em decorrência da execução dos serviços, bem como qualquer obrigação definida neste **CONTRATO** como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela **CONTRATANTE**, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.
- 1.1. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste **CONTRATO** como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação escrita à **CONTRATADA** sem que haja manifestação da **CONTRATADA** ou quando as manifestações apresentadas não tiverem sido aceitas pela **CONTRATANTE**.
- 1.2. As multas e penalidades previstas neste **CONTRATO** não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** por atos ou omissões de sua responsabilidade.

CLÁUSULA XIV - DAS MULTAS E NÃO CONFORMIDADES

A **CONTRATADA** será avaliada por meio dos Indicadores de Qualidade de serviços contratados segundo critérios estabelecidos na Instrução IT SM/CS 01 - Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados.

1. Os Indicadores visam avaliação de desempenho da **CONTRATADA** segundo exigências contratuais relacionadas aos aspectos de Segurança, Qualidade, Prazo e Meio Ambiente, de acordo com os pesos e metas estabelecidos no quadro abaixo, sob os quais a **CONTRATADA** será avaliada.
2. O resultado da apuração dos Indicadores denomina-se Resultado de Performance – RP, o qual não será cumulativo e representa o desempenho da **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados, sendo obtido por meio da aplicação do quadro 3.1 a seguir.
3. Os indicadores que compõem o Resultado de Performance – RP mensal serão apurados a cada período de faturamento e acumuladamente no exercício anual a partir da data da Autorização de Início dos Serviços. O indicador ICDC será apurado mensalmente e não será cumulativo.

3.1. Quadro de Avaliação de Performance de Serviços Contratados

A	B	C	D	E	F (Metas Indicadores)						G	H	I
					Meta 2016	Meta 2017	Meta 2018	Meta 2019	Meta 2020	Meta 2021			
Aspecto	Peso Global	Indicador	Constante de Proporcionalização do Peso - CPP	Peso Indicador							Resultado do Indicador Apurado - RI	Condições para determinação do RPI	Resultado de Performance Individual Apurado % - RPI
Segurança	35	TFTC	5	5	2,8	2,7	2,5	2,5	2,5	2,5		se (META/RI) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (META/RI) X PESO	
		TG	10	10	250	245	240	235	230	230		se (META/RI) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (META/RI) X PESO	
		ISPE	15	15	90,00	91,00	92,00	93,00	93,00	93,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		ISV	5	5	95,00	95,00	96,00	96,00	97,00	97,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
Qualidade	13	ICDC	6	6	95,00	95,00	96,00	96,00	97,00	97,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		IQSE	7	7	93,00	93,00	94,00	94,00	95,00	95,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
Prazo	50	IAPC	26	(CPP/ΣCPP) X PG	80,00	81,00	82,00	83,00	84,00	85,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		IAPO	8	(CPP/ΣCPP) X PG	93,00	93,00	93,00	94,00	95,00	95,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		IAPM	6	(CPP/ΣCPP) X PG	93,00	93,00	93,00	94,00	95,00	95,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		IAPF	4	(CPP/ΣCPP) X PG	93,00	93,00	93,00	94,00	95,00	95,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		IAPP	6	(CPP/ΣCPP) X PG	93,00	93,00	94,00	94,00	95,00	95,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
Meio Ambiente	2	IQGR	2	2	95,00	95,00	95,00	96,00	98,00	98,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
												RP Apurado % (Σ)	

Legenda:

RP Apurado % (Σ) = Resultado de Performance (Percentual) que corresponde ao somatório dos Resultados de Performance Individuais Apurados (Percentuais) - RPI constantes da coluna "I" (RP Apurado % = Σ RPI %). Será único, global para o contrato, mesmo para o caso de contratação de consórcios.

RPI (Coluna I) = Resultado de Performance por Indicador (Percentual) – Corresponde ao obtido das fórmulas constantes da coluna "H" e apurado individualmente em relação a meta e ao respectivo peso por indicador

RI (Coluna G) = Resultado Individual de Indicador Apurado – Corresponde ao resultado do indicador apurado segundo fórmulas constantes da IT SM/CS 01 – Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados

CPP (Coluna D) = Refere-se à constante de proporcionalização do Indicador conforme coluna "D" à CPP = Refere-se ao somatório das constantes de proporcionalização dos INDICADORES DE SERVIÇOS QUE A EMPRESA EXECUTE, sendo que os indicadores de prazos da tabela acima para os serviços não executados pela empresa deverão possuir CPP = 0

PG (Coluna B) = Refere-se ao Peso Global (Total) do Aspecto

ISV = Índice de Segurança Verificado em Ferramentas, Equipamentos, Veículos e Ambiente

ISPE = Índice de Segurança praticada pela força de trabalho da Contratada

TFTC = Taxa de Frequência de Pessoal de Contratada Acidentado

TG = Taxa de Gravidade

IQSE = Índice de Qualidade de Serviços

IQGR = Índice de Qualidade de Gestão de Resíduos

IAPO = Índice de Atendimento no prazo pela Contratada dos Serviços de Construção

IAPM = Índice de Atendimento no prazo pela Contratada dos Serviços de Manutenção

IAPF = Índice de Atendimento no prazo pela Contratada dos Serviços de Limpeza de Faixa

IAPP = Índice de Atendimento no prazo pela Contratada dos Serviços de Poda de Árvore

IAPC = Índice de Atendimento no Prazo pela Contratada dos Serviços de Iluminação Pública, Comerciais e de Operação/Restauração

ICDC = Índice de Conformidade do Depósito Controlado – mensal

NOTA 01: Quando o Resultado de Performance – RP, obtido na apuração do período de faturamento, tiver valor superior a 100% (cem por cento), a diferença percentual que ultrapassar os 100% (cem por cento) poderá ser compensada na apuração do período de faturamento imediatamente subsequente, não sendo cumulativa e não podendo ser repassada, em hipótese alguma, para meses posteriores.

NOTA 02: Os contratos celebrados que possuem apenas um tipo de serviço, terão o respectivo indicador de Prazo com Peso igual ao Peso Global.

4. A partir do 3º (terceiro) mês de vigência do contrato, contada da data da Autorização de Início dos Serviços, ou seja, no 4º (quarto) mês de vigência do contrato, caso a **CONTRATADA** obtenha Resultado de Performance Apurado % – RP, apurado no mês e em função dos indicadores acumulados, inferior a 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento), será multada, conforme quadro a seguir.

Quadro Fator de Desempenho

Faixa de Resultado de Performance - RP Apurado (%)	Multa sobre o valor total do faturamento mensal do contrato
RP ≥ 97,5	0,00%
95 ≤ RP < 97,5	0,50%
92,5 ≤ RP < 95	1,00%
90 ≤ RP < 92,5	1,50%
87,5 ≤ RP < 90	2,00%
85 ≤ RP < 87,5	3,00%
82,5 ≤ RP < 85	4,00%
80 ≤ RP < 82,5	5,00%
77,5 ≤ RP < 80	7,00%
75 ≤ RP < 77,5	9,00%
RP < 75	10,00%

4.1 Será calculado um único Resultado de Performance – RP para o contrato, de forma global, mesmo para o caso de contratação de consórcios. Não serão calculados indicadores ou Resultados de Performance - RP, separadamente, por empresas consorciadas. O Resultado de Performance – RP apurado no mês, global para o contrato, definirá, de acordo com o Quadro Fator de Desempenho constante do item 4, o percentual único a ser aplicado a título de multa sobre o faturamento da **CONTRATADA** ou das empresas consorciadas, no caso de contratação de consórcios. Não serão aplicados percentuais diferentes sobre faturamentos de empresas consorciadas, devido à responsabilidade solidária existente na prestação de serviços, na apuração da qualidade dos serviços prestados e sob quaisquer medidas administrativas que venham a ser sofridas em decorrência deste contrato.

4.2 Na hipótese de realização de subcontratação e quando da necessidade de aplicação de penalidades em função da apuração do Resultado de Performance – RP ou de penalidades pontuais, todas as penalidades serão aplicadas sobre o faturamento da **CONTRATADA** ou das empresas consorciadas, no caso de contratação de consórcio, não sendo realizado qualquer tipo de aplicação de multa ou glosa sobre o faturamento realizado diretamente à empresa subcontratada, independentemente se as penalidades apuradas são relacionadas a serviços executados pela empresa subcontratada. Caberá à **CONTRATADA**, ou ao consórcio contratado, e suas respectivas subcontratadas a realização de qualquer acerto financeiro que possa ser necessário em decorrência da aplicação de penalidades pela contratante e segundo as condições contratuais celebrada entre **CONTRATADA** e subcontratada.

- 4.3 Excepcionalmente, a empresa líder do consórcio poderá solicitar formalmente à Contratante a divisão proporcional da multa apurada, a seu critério, relativa ao Resultado de Performance – RP global apurado e de acordo com o faturamento mensal do consórcio, às empresas consorciadas, na medida de sua responsabilidade pelo inadimplemento contratual. Da mesma forma, a **CONTRATADA** ou empresa líder de consórcios contratados, em caso de contratação de consórcios, poderá solicitar à **CONTRATANTE** o repasse de multas para aplicação diretamente no faturamento de empresas subcontratadas na medida da responsabilidade dessas por inadimplemento contratual e segundo condições contratuais estabelecidas entre contratada e subcontratadas. Para estas solicitações, a empresa líder do consórcio deverá observar o prazo e os critérios estabelecidos na IT SM/CS 04 - Instrução para aplicação e defesa de penalidades contratuais.
- 4.4 As metas do Quadro de Avaliação de Performance de Serviços Contratados são estabelecidas para o exercício anual, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar, na primeira semana após o início do contrato e nos anos posteriores na primeira semana dos meses de Janeiro, para aprovação da **CONTRATANTE**, a distribuição das metas do exercício anual, acumulada e por polo, para cada período de faturamento, levando em consideração todos os fatores envolvidos na execução do serviços, inclusive a possível sazonalidade existente, sendo que não será permitida variação mensal superior a 05% (cinco por cento) com relação a meta linear anual. A variação sazonal será permitida exclusivamente para os Indicadores de Prazo, sendo que os demais Indicadores possuem metas lineares durante o exercício anual, de acordo com o estabelecido no quadro acima. A **CONTRATANTE**, mediante justificativa fundamentada, poderá exigir alterações das metas constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** que deverá acatar e adequar-se para o cumprimento.
- 4.4.1 A distribuição das metas do exercício anual para cada período de faturamento será definida, a critério da **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** não apresente a proposta no prazo estabelecido.
- 4.5 Caso a **CONTRATADA** obtenha Resultado de Performance – RP calculado inferior a 75% (setenta e cinco por cento), em um período de 03 (três) meses consecutivos, será aberto processo administrativo para análise e apuração, podendo culminar na rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas por inadimplemento.
- 4.6 Independente do Resultado de Performance calculado, caso a **CONTRATADA** apresente, em determinado período de faturamento, resultado de algum indicador em valor inferior à sua respectiva meta, a **CONTRATADA** deverá elaborar Plano de Ação de correção a ser submetido e aprovado pela **CONTRATANTE** em prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de apuração do resultado sob pena da aplicação das penalidades por inadimplemento contratual.
5. Além do previsto na Cláusula Quinta que trata do bloqueio de pagamento em função de pendências relacionadas à apresentação de documentação, poderá a **CONTRATADA** ter o pagamento dos serviços glosados ou bloqueados segundo critérios estabelecidos na Instrução IT SM/CS 01 - Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados.
6. Além da apuração dos Indicadores, conforme descrito na Instrução IT SM/CS 01 - Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados, aplicam-se ao cálculo para apuração do Resultado do Performance – RP, as penalidades abaixo:

PENALIDADES PONTUAIS - ASPECTOS DE SEGURANÇA

6.1. Para cada registro de descumprimento de exigências relacionadas a Segurança e para cada tipo de pendências de documentação de empregados, contidas no presente contrato, e no Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar e Matriz de Treinamentos para Contratadas, a **CONTRATADA** terá o Resultado do **Índice de Segurança praticada pela força de trabalho da Contratada - ISPE**, apurado do período, reduzido em 0,2% (zero virgula dois por cento), para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.2. Não se aplicam ao item acima, os registros de não conformidades identificadas e já computadas nos Indicadores de Segurança constantes da IT SM/CS 01 - Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados.

PENALIDADES PONTUAIS - EXECUÇÃO DE SERVIÇO

6.3. Para cada registro de descumprimento de exigências contidas no presente contrato, nas Especificações Técnicas e Instruções de Trabalho e IT SM/CS 02- Instrução de Procedimentos complementares para serviços de Distribuição contratados, com exceção das pontuadas em relação aos itens 6.4, 6.5.1, 6.7 e 6.8 abaixo, a **CONTRATADA** terá o Resultado do **Índice de Qualidade de Serviços - IQSE**, apurado do mês, reduzido em 1% (um por cento), para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.4. Para cada registro de improcedências de informações no fechamento de serviços, como locais fechados ou não localizados e nos fechamentos de serviços informados como concluídos e não executados, a **CONTRATADA**, além de ter os respectivos serviços glosados da medição, terá o Resultado do **Índice de Qualidade de Serviços - IQSE**, apurado do mês, reduzido em 1% (um por cento), para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.5. Na constatação de ocorrência de reincidências de serviços, por culpa da **CONTRATADA**, os serviços reincidentes serão glosados na medição, caso ainda não tenham sido remunerados. Caso tenham sido remunerados, seus respectivos valores serão debitados na fatura do mês subsequente, sendo que o motivo da reincidência deverá ser sanado pela **CONTRATADA**, em prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de comunicação pela **CONTRATANTE** e sem que acarrete qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5.1. Os registros de reincidências impactarão em decréscimo no **Índice de Qualidade de Serviços - IQSE**, apurado do mês, para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento. O valor percentual de decréscimo a ser realizado no **IQSE** será obtido por meio da fórmula seguinte:

$$6.5.1.1 \text{ Valor Percentual do decréscimo} = \left(\frac{\text{Quantidade de Serviços Reincidentes no período de faturamento}}{\text{Quantidade de Serviços Executados no período de faturamento}} \right) \times 100$$

6.6. Para cada ocorrência de atraso de manobra, a **CONTRATADA** terá o Resultado do **Índice de Qualidade de Serviços - IQSE**, apurado do mês, reduzido em 1% (um por cento), para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho**, em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.7. Para cada ocorrência de inconformidade administrativa, a exemplo de atrasos de entrega de documentação de obras ou de processamento de materiais, a **CONTRATADA** terá o Resultado do **Índice de Qualidade de Serviços - IQSE**, apurado do mês, reduzido em 0,1% (zero vírgula um por cento), para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.8. Não se aplicam aos itens acima, as não conformidades identificadas nas inspeções realizadas e já computadas nos Indicadores de Qualidade constantes da IT SM/CS 01 - Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados.

PENALIDADES PONTUAIS - OUTROS ASPECTOS

6.9. Caso a **CONTRATADA** não proceda a mobilização inicial conforme previsto no **ANEXO II** do Termo de Referência, item 2, terá o seu Resultado de Performance – **RP calculado** decrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, até que ocorra a regularização, para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** para apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.10. Durante a execução do contrato, caso a **CONTRATADA** mantenha mobilização de equipes em quantidade inferior ao estabelecido no item 1.2 do **ANEXO II** do Termo de Referência, sem anuência da **CONTRATANTE**, e venha a obter, no Aspecto Prazo, Resultado (s) de Indicador (s) Apurado (s) no mês - **RI**, inferior (es) à (s) meta (s) estabelecida (s), terá o Resultado de Performance - **RP**, apurado do período, reduzido em 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia e até que ocorra a regularização da mobilização, para determinação do valor de **RP** a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho**, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades previstas contratualmente.

6.11. Caso seja identificado algum empregado, exercendo atividade para **CONTRATANTE** sem a devida qualificação, habilitação, treinamentos e autorização, a **CONTRATADA** terá o Resultado de Performance - **RP**, apurado do período, reduzido em 1% (um por cento), por ocorrência, para determinação do valor de **RP** do período a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho**, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades previstas contratualmente.

6.12. Caso a **CONTRATADA** não proceda as devoluções ou reposições de materiais, quando da conclusão dos serviços ou de inventários em almoxarifados em que a divergência verificada não foi justificada, ficará a **CONTRATANTE**, autorizada em realizar desconto no faturamento da **CONTRATADA**, em valor correspondente ao material faltante, com valor de mercado para material novo, acrescido de 40% (quarenta por cento) de multa para postes, e 20% (vinte por cento) de multa para os demais materiais, mediante dedução no crédito mensal a que faça jus, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e na Lei, além da recomposição de custos eventualmente associados a reposição e frete, inclusive os relativos à perda de benefícios fiscais e pagamento de perdas e danos.

6.13. A **CONTRATADA** deverá gravar as atividades executadas pelas equipes em campo e os deslocamentos realizados por veículos utilizados para fins relacionados à execução do objeto contratado e entregar amostra semanal à **CONTRATANTE** nos termos definidos na IT RD 00021 – Utilização da Câmera.

6.13.1. Caso a **CONTRATADA** não entregue à **CONTRATANTE** nenhuma gravação da semana, conforme definido na IT RD 00021, a **CONTRATADA** terá o Resultado de Performance - RP apurado do mês decrescido de 1,25% (um vírgula vinte cinco por cento) por semana não entregue.

6.13.2. Caso a **CONTRATADA** não entregue à **CONTRATANTE** parte das gravações integrantes da amostra mensal definida nos termos na IT RD 00021, a **CONTRATADA** terá o Resultado de Performance - RP apurado do mês decrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para cada gravação não entregue, limitado ao decréscimo de 5% (cinco por cento) do RP apurado no mês.

6.14. Independente da apuração e de Resultado de Indicadores, a **CONTRATADA** deverá atender às demandas de serviços segundo avaliação de prioridades pela **CONTRATANTE**, a qual será exercida de acordo com critérios que consideram prioritariamente a gravidade de riscos à população ou ao sistema elétrico. Caso a **CONTRATADA** não realize os serviços conforme demanda da **CONTRATANTE**, poderá ter o Resultado de Performance – RP apurado do mês reduzido em 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por ocorrência.

6.15. Os percentuais de amortização seguintes poderão ser aplicados às **penalidades pontuais**, constantes desta cláusula, com exceção aos itens 6.09, 6.10, 6.11, 6.12 e 6.13 acima, caso a **CONTRATADA** apresente:

Quadro de composição da amortização de penalidades pontuais

A	B	C
Item	Condições	Percentual de Composição da Amortização de Penalidades Pontuais
01	Todas as atividades operacionais desempenhadas no contrato - Certificação de ISO 9.001	10% (dez por cento)
02	Todas as instalações da empresa mobilizadas no contrato - Certificação de ISO 14.001	5% (cinco por cento)
03	Todas as instalações da empresa mobilizadas no contrato - Certificação de OHSAS 18.001	10% (dez por cento)
04	Comprovação de que todos os gestores da Contratada, envolvidos diretamente com a prestação de serviços objeto desse contrato, estejam inscritos e cursando regularmente ou hajam concluído, curso de aperfeiçoamento em Gestão Empresarial em instituição reconhecida pelo Sistema Oficial de Ensino. Para efeito desse item, os gestores são aqueles profissionais informados a CONTRATANTE , com essa função na empresa, quando da reunião inicial de contrato.	5% (cinco por cento)
05	Caso a Contratada apresente comprovação de que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus Técnicos de	20% (vinte por cento)

	Segurança, Meio Ambiente e Técnico em Eletrotécnica, envolvidos diretamente com a prestação de serviços desse contrato, estejam cursando regularmente ou hajam concluído treinamento junto a Universidade Corporativa – Univercemig terá amortização do valor desse item, constante da coluna “C” deste quadro. Caso a Contratada apresente comprovação inferior a 50% (cinquenta por cento), o valor de amortização será proporcionalizado na mesma razão matemática.	
06	Caso a Contratada apresente comprovação de que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus Encarregados, envolvidos diretamente com a prestação de serviços desse contrato, estejam cursando regularmente ou hajam concluído treinamento junto a Universidade Corporativa – Univercemig terá amortização do valor desse item, constante da coluna “C” deste quadro. Caso a Contratada apresente comprovação inferior a 50% (cinquenta por cento), o valor de amortização será proporcionalizado na mesma razão matemática.	20% (vinte por cento)
07	Caso a Contratada apresente comprovação de que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus instaladores e ajudantes de instaladores, envolvidos diretamente com a prestação de serviços desse contrato, estejam cursando regularmente ou hajam concluído treinamento junto a Universidade Corporativa – terá amortização do valor desse item, constante da coluna “C” deste quadro. Caso a Contratada apresente comprovação inferior a 50% (cinquenta por cento), o valor de amortização será proporcionalizado na mesma razão matemática.	30% (trinta por cento)

6.15.1. O percentual total de amortização mensal das penalidades pontuais será obtido pela soma de todos os percentuais individuais aplicáveis à **CONTRATADA**, limitado a valor total mensal de 60% (sessenta por cento).

6.15.2. Os percentuais de amortização serão aplicados nos meses subsequentes à apresentação da documentação e certificados referidos no quadro acima, até o término do contrato, desde que não haja descontinuidade da condição que foi apresentada e que não haja impedimento conforme abaixo. Não havendo valores para aplicação de multas por penalidades pontuais em determinado mês, a amortização respectiva não será compensada em meses subsequentes, não sendo cumulativa.

6.15.3. Devido a possíveis esgotamentos da capacidade de vagas nos treinamentos, a Univercemig poderá não conseguir atender demanda da **CONTRATADA** na data desejada. Tal condição não implica em justificativa da **CONTRATADA** para pleitear amortização de penalidades.

6.15.4. Não haverá amortização de multa do Resultado de Performance - RP.

6.15.5. É vedada a amortização de quaisquer multas no mês em que ocorrer:

- a) rescisão unilateral da **CONTRATADA**;
- b) inexecução, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, de serviços planejados e solicitados pela **CONTRATANTE**;

- c) Resultado de Performance igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

6.16. A **CONTRATADA** poderá manifestar formalmente à **CONTRATANTE** seu inconformismo em relação às penalidades apuradas em decorrência do inadimplemento contratual, exercendo seu direito a ampla defesa e ao contraditório, conforme critérios definidos na IT SM/CS 04 - Instrução para aplicação e defesa de penalidades contratuais.

CLÁUSULA XV - INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

1. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
 - 1.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA** relativas aos serviços objeto deste **CONTRATO**, fica a **CONTRATADA** e seus Administradores, assim designados no Contrato ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à **CONTRATANTE** dos gastos por esta incorridos, nos Termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a **CONTRATADA** ou cobrados da forma que mais convier à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XVI - RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

1. A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste **CONTRATO**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.
 - 1.1. Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento pela **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, não se limitando a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
 - 1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial

que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a exime das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

- 1.3. A **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** e seus respectivos funcionários, dirigentes, diretores e agentes, quando for o caso, pelas consequências de todos e quaisquer processos, ações ou processos administrativos, reclamações, demandas, prejuízos, danos, pelos custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários e despesas com advogados, no que diz respeito à morte ou dano a qualquer pessoa, ou danos a quaisquer bens, relativamente aos serviços prestados, salvo na medida em que estes sejam comprovadamente resultantes de ato ou omissão da **CONTRATANTE** ou de seus subcontratados e/ou terceiros não relacionados a **CONTRATADA**.
- 1.4. A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos Subcontratados ou terceiros por eles utilizados e a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.
- 1.5. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não cumprimento, na época própria, de qualquer obrigação atribuível a **CONTRATADA**, seus Subcontratados ou terceiros por este designado na execução deste **CONTRATO**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, minerária ou de qualquer outra espécie, obriga-se a **CONTRATADA** a tomar todas as providências necessárias à exclusão da **CONTRATANTE** do pólo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais. Obriga-se ainda a **CONTRATADA**, caso as Partes constatem, de comum acordo, a impossibilidade de promover tal exclusão, a ressarcir a **CONTRATANTE** todas as despesas necessárias à realização de sua defesa, incluindo, sem limitação, a garantia do Juízo, o valor dos honorários e despesas conexas de seus advogados, custas judiciais e administrativas, eventuais despesas incorridas com a produção de provas, e os ônus integrais da sucumbência. Tal ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento pela **CONTRATADA** de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido.
- 1.6. Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:
 - 1.6.1. notificação escrita que a **CONTRATANTE** expedir, no prazo assinado na notificação;
 - 1.6.2. dedução de créditos da **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
 - 1.6.3. medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.
 - 1.6.4. execução da garantia de fiel cumprimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA XVII - DA CESSÃO

1. É vedado à **CONTRATADA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ressalvado o estabelecido na cláusula Da Subcontratação.

CLÁUSULA XVIII - DO COMPROMISSO DA SPE - Não aplicável**CLÁUSULA XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parte do objeto ora contratado, mediante autorização formal da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da integral responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO**.
 - 1.1. Poderão ser objeto de subcontratação os serviços e limites percentuais seguintes:
 - 1.1.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
 - 1.2. Poderão ser subcontratados apenas os serviços abaixo:
 - 1.2.1. Serviços de Manutenção Emergencial em Linhas e Redes de Distribuição;
 - 1.2.2. Serviços de Construção, Expansão, Manutenção, Reforma e Melhoramento do Sistema Elétrico;
 - 1.2.3. Serviços de Poda, Supressão e Plantio de Árvores;
 - 1.2.4. Serviços de Limpeza de Faixa e Aceiro em Linhas e Redes de Distribuição;
 - 1.2.5. Instalação ou retirada de ramal de serviço aéreo e ligação de unidade consumidora;
 - 1.2.6. Desligação e religação de unidades consumidoras;
 - 1.2.7. Inspeção de unidades consumidoras.
 - 1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **CONTRATANTE** a Declaração de Subcontratada(s) de Responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme Modelo da Declaração de Subcontratada(s) de Responsabilidade da Contratada – ANEXO I do Edital.
 - 1.4. Somente serão aceitas como Subcontratadas as empresas que estiverem regularmente cadastradas na CEMIG para o grupo de mercadorias pertinente ao serviço a ser subcontratado, e com todos os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista dentro de seu período de validade.
 - 1.5. A subcontratação deverá obedecer os procedimentos, requisitos e competências estabelecidos na Instrução de Trabalho SM/CS 002b Subcontratação de Serviços de Distribuição, ANEXO XIII do Termo de Referência, e somente será permitida desde que não importe em substancial parcela do objeto do **CONTRATO**.
 - 1.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aprovar ou não a subcontratação de qualquer empresa escolhida pela **CONTRATADA** por razões técnicas, jurídicas ou administrativas.
 - 1.7. A **CONTRATADA** incluirá, em todos os **CONTRATOS** que vier a celebrar com as subcontratadas, dispositivo que permita à **CONTRATANTE** exercer, sempre que necessário, amplo acompanhamento da execução da parcela subcontratada, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**;
 - 1.8. Não haverá qualquer vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e as Subcontratadas ou seus empregados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** quanto a qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante suas Subcontratadas, empregados ou terceiros e direitos destas Subcontratadas às condições de remuneração do presente **CONTRATO**.

- 1.9. Fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE**, autorizando desde já a retenção ou compensação de valores decorrentes de obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias em função de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial, que vierem a ser efetivadas contra a **CONTRATANTE** pelos subcontratados, seus empregados, por terceiros a ele ligados, ou mesmo em decorrência de ações ou omissões destes, bem como de todas as despesas em que a **CONTRATANTE** vier a incorrer na promoção de sua defesa administrativa ou judicialmente, incluindo, sem limitação, depósitos em garantia, custas judiciais, despesas com a produção de provas e honorários advocatícios.
- 1.10. Todo e qualquer valor que a **CONTRATANTE** vier a ser obrigada a pagar nos termos do item anterior será devidamente remunerado "pro rata die", a partir do pagamento, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas e reembolsado ou retido de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da simples notificação do pagamento, sob pena de rescisão contratual.
- 1.11. A **CONTRATADA** assume completa e total responsabilidade pela atuação e compromisso das suas Subcontratadas.
- 1.12. Eventuais custos por inadimplência de Subcontratadas não poderão ser repassados, a qualquer título, para o preço contratual.
- 1.13. As subcontratadas deverão atender, obrigatoriamente, todas as exigências constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 1.14. Serão aceitos faturamentos diretos à **CONTRATANTE**, por Subcontratadas de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que expressamente autorizados, por escrito pela **CONTRATADA**, somente em pagamento do fornecimento de materiais/peças/equipamentos e/ou prestação dos serviços estabelecidos abaixo e contratados pela **CONTRATADA**, destinados à execução do objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo das integrais responsabilidades da **CONTRATADA** no tocante à execução do objeto contratual, na forma prevista neste **CONTRATO**.
- 1.14.1. Serviços de Manutenção Emergencial em Linhas e Redes de Distribuição;
 - 1.14.2. Serviços de Construção, Expansão, Manutenção, Reforma e Melhoramento do Sistema Elétrico;
 - 1.14.3. Serviços de Poda, Supressão e Plantio de Árvores;
 - 1.14.4. Serviços de Limpeza de Faixa e Aceiro em Linhas e Redes de Distribuição;
 - 1.14.5. Instalação ou retirada de ramal de serviço aéreo e ligação de unidade consumidora;
 - 1.14.6. Desligação e religação de unidades consumidoras;
 - 1.14.7. Inspeção de unidades consumidoras.
- 1.15. Cabe à **CONTRATADA** realizar o recebimento e a fiscalização dos bens faturados diretamente à **CONTRATANTE** pelos seus Subcontratados declarados, bem como a análise das respectivas notas fiscais faturas e o devido cadastramento da sua Subcontratada no Cadastro de Fornecedores da CEMIG.
- 1.15.1. Não serão realizados pagamentos diretos a Subcontratadas que não estejam cadastrados na CEMIG e com todos os documentos exigidos para o cadastro dentro de seu período de validade.

- 1.16. A **CONTRATADA** assumirá expressa e integral responsabilidade por quaisquer ônus e/ou pendências que possam vir a ser atribuídos à **CONTRATANTE** em decorrência do pagamento de tais faturas e, bem assim, assegurará expressamente a concordância das suas Subcontratadas. Além disso, a **CONTRATADA** arcará com todos e quaisquer ônus decorrente da impossibilidade de faturamento direto das suas Subcontratadas à **CONTRATANTE** por motivos não imputáveis a este.
- 1.17. Os valores correspondentes aos faturamentos efetuados pelas Subcontratadas à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos respectivos eventos/etapas contratuais que já sejam devidos à **CONTRATADA**, conforme cláusula Do Preço e Condições do Pagamento deste instrumento, bem como do valor estabelecido na cláusula Do Valor do Contrato deste instrumento.
- 1.18. O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** às Subcontratadas declaradas valerá ainda como quitação destas importâncias às quais a **CONTRATADA** tenha o direito de receber.
- 1.19. Não poderão ser admitidas como Subcontratadas:
 - 1.19.1. as empresas participantes da licitação que originou este **CONTRATO**;
 - 1.19.2. as empresas que não estejam com o cadastro atualizado na Cemig no momento da subcontratação.

CLÁUSULA XX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste **CONTRATO**, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, informado abaixo, ou por empregado devidamente designado pelo mesmo.

Gernan Edson Guimarães
Gerência de Manutenção e Serviços da Distribuição de Montes Claros - MD/MC
Av. Sebastião Ramos Guimarães, 5 – Bairro Mauricéia
CEP: 39.401-717 – Montes Claros/MG

2. O representante da **CONTRATANTE**, acima indicado, será responsável por emitir a Autorização de Início de Serviços e o Termo de Revisão do Prazo para Execução dos Serviços, quando aplicável.
3. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elimina nem atenua as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.
4. O responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.
5. O responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE** poderá suspender a execução total ou parcial dos serviços quando houver riscos à segurança a dos empregados da **CONTRATADA** e/ou terceiros.

CLÁUSULA XXI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Depois de concluídos, os serviços serão recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do Art.73 da Lei 8.666/93, observado o disposto no Art. 69 da referida Lei.

CLÁUSULA XXII - DA GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO

1. A garantia dos serviços executados pela **CONTRATADA** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua aprovação pela **CONTRATANTE**, extensiva à totalidade dos serviços realizados e materiais fornecidos. Durante o período de garantia, obriga-se a **CONTRATADA** a refazer todo e qualquer serviço objeto deste **CONTRATO** que apresente defeito, bem como a substituir os materiais fornecidos, desde que o equipamento tenha sido operado dentro de suas características normais. Para isso, são de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os recursos e toda a infraestrutura necessários, dispondo de prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XXIII - DA CONFIDENCIALIDADE

1. A **CONTRATADA** se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo dos dados e informações a que tiver acesso em decorrência dos serviços prestados, durante a execução e após o encerramento deste **CONTRATO**, respondendo integralmente perante a **CONTRATANTE** e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do **CONTRATO**, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.
 - 1.1. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:
 - 1.1.1. tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da **CONTRATADA**;
 - 1.1.2. posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
 - 1.1.3. tenham sido independentemente desenvolvidas pela **CONTRATADA** juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais Informações;
 - 1.1.4. sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a **CONTRATADA** comunique previamente à **CONTRATANTE** a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.
 - 1.2. O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa de 10% do valor total atualizado do presente **CONTRATO**, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas. A **CONTRATADA** declara aceitar que a obrigação aqui prevista permanecerá válida mesmo após o encerramento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA XXIV - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

1. O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste **CONTRATO** não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA XXV - DA SOLIDARIEDADE

1. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, que as sociedades que o integram, qualificadas no preâmbulo deste **CONTRATO**, são solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATO** perante à **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem, inclusive por todas as penalidades devidas em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste **CONTRATO**. Assim pode a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir, cobrar e/ou acionar qualquer das sociedades integrantes da **CONTRATADA**, em conjunto ou separadamente e na ordem que, a seu exclusivo critério, lhe for de maior conveniência, para o cumprimento de qualquer disposição contida neste **CONTRATO**.
 - 1.1. Os acordos de restrição e limitação da responsabilidade que as empresa integrantes da **CONTRATADA** tenham entre si não limitarão a responsabilidade das mesmas frente à **CONTRATANTE**;
 - 1.2. Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** em rescindir o **CONTRATO** conforme cláusula Do Prazo de Vigência, em caso de eventual dissolução, falência ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos integrantes da **CONTRATADA**, ou, caso algum dos integrantes da **CONTRATADA** se mostre incapaz de cumprir suas obrigações contratuais, os demais integrantes da **CONTRATADA** assumirão as responsabilidades e compromissos do referido integrante, impedindo quaisquer consequências ou prejuízos às obrigações assumidas pela **CONTRATADA** em decorrência deste **CONTRATO**, bem como quaisquer reivindicações, reclamações, ações judiciais e/ou recursos em face da **CONTRATANTE** em virtude de tal fato.

CLÁUSULA XXVI - DO VALOR DO CONTRATO

1. Para efeitos legais, o presente **CONTRATO** tem o valor de R\$ 158.877.800,84 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA XXVII - DA PUBLICAÇÃO

1. Como condição de eficácia do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA XXVIII - DO FORO


1. O foro deste **CONTRATO** é o da Comarca de Belo Horizonte ou a Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte (caso o contratado atraia a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, da constituição da República), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

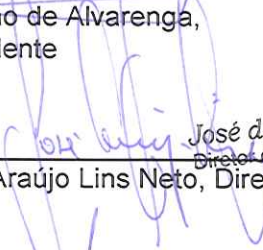
Belo Horizonte, 06 de Abril de 2017.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D


Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga,
Diretor Presidente


Luís Fernando Paroli Santos, Diretor
de Distribuição e Comercialização


Fernanda Magalhães
Assessora - NP 57591
Diretoria Jurídica
CEMIG


José de Araújo Lins Neto, Diretor de Gestão Empresarial


PAVSOLO CONSTRUTORA & MINERADORA LTDA


Serviço Notarial
São José - SC


Sidinei Martiniacki


Diego Alves Ferreira
Gerente de Contratação de Serviços
e Soluções Integradas – MS/CS
NP: 56217

Testemunhas:


Nome: Gislene Alves Meira
Nº PESSOAL: 43.647


Nome: Aline Inácio Monteiro
Nº PESSOAL: 57.376

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO SÃO JOSÉ
FERNANDA WISSEL - TABELIA
Rua Domingos André Zanini, 277 - al. 11 - Campinas - São José - Santa Catarina
CEP: 88117-200 - Fone: (48) 3094-9700 - www.tabelionatosj.com.br

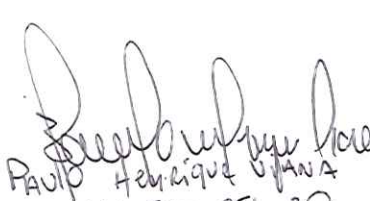
...RECONHECIMENTO...
Rec. N.º 825645- RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de: SIDINEI MARTINIACKI.
São José(SC), 6 de abril de 2017. Em Test. _____ da Verdade



Franciele Antigo Lemos Rachadel - Escrevente

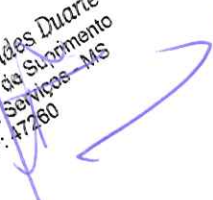
Art. 819 CNGCJ/SC. O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Emol: R\$ 3,05 + Selo: R\$ 1,85 - Total: R\$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ELI08763-XK1M

Horário de atendimento: 09h às 18h
Confira os dados do ato em: selo.tabelionatosj.com.br




Paulo Henrique Viana
CPF: 664.363.056-20


Humberto Donisete de Faria
Superintendente MD
NP 41821


Anderson Paquines Duarte
Superintendente de Substância
de Material e Serviços - MS
NP: 47280





CLASSIFICAÇÃO:
RESERVADO, ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PÚBLICO, APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO COM EMPREGADO CONTRATADO

EMPRESA: _____ Nº CONTRATO: _____

1-IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO:

NOME: _____

EMPRESA: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

2-IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTADO

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

SEXO: _____ IDADE: _____ Nº DE DEPENDENTES: _____

FUNÇÃO: _____ TEMPO NA FUNÇÃO: _____ TEMPO NA EMPRESA: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ ESCOLARIDADE: _____

TREINAMENTO (S) RECEBIDO (S): _____

LESÃO(ES) SOFRIDA (S): _____

TEMPO PREVISTO DE AFASTAMENTO: _____

3-IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTE

DATA: _____ DIA DA SEMANA: _____ HORA: _____ LOCAL: _____

TAREFA: _____

ÓRGÃO GESTOR-CONTRATANTE: _____

TIPO DE ACIDENTE: _____

DESCRIÇÃO DETALHADA: _____

COMPONENTES DA EQUIPE:



CLASSIFICAÇÃO:
RESERVADO, ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PÚBLICO, APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL

NOME: _____ IDADE: _____ FUNÇÃO: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ TEMPO NA FUNÇÃO: _____

TEMPO NA EMPRESA: _____ ESCOLARIDADE: _____

TREINAMENTOS RECEBIDOS: _____

4-CAUSAS APURADAS: _____

5-DEMAIS CONSEQUÊNCIAS: _____

6-CONCLUSÕES: _____

7-MEDIDAS PROPOSTAS: _____

8-PLANO DE AÇÃO COM PRAZOS E RESPONSÁVEIS: _____

DATA:

ASSINATURAS DE TODOS OS COMPONENTES DA COMISSÃO

NOME

NOME:



CLASSIFICAÇÃO:
RESERVADO, ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PÚBLICO, APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE ACIDENTES DO TRABALHO E HORAS TRABALHADAS

EMPRESA CONTRATADA: _____

CÓDIGO FORNECEDOR: _____ Nº CONTRATO: _____

REFERÊNCIA (MÊS/ANO): _____

Nº DE EMPREGADOS ALOCADOS NESTE CONTRATO: _____

TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO MÊS: _____ SENDO: NORMAIS: _____
EXTRAS: _____

ASSINALAR NO QUADRADO SE NÃO HOUVE ACIDENTES NO MÊS:

PREENCHER O RELATÓRIO ABAIXO NO CASO DE ACIDENTES INDEPENDENTE DE SUA GRAVIDADE.

DATA	LOCAL	NOME (S) DO(S) ACIDENTADO(S)	LESÃO(ES)	CONSTITUIU COMISSÃO	
				SIM	NÃO

DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CLASSIFICAÇÃO:
RESERVADO, ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PÚBLICO, APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Comunicação de Incidente de
Saúde e Segurança - CIS

ANEXO III

Nº SMART:

Dados Acidente	Data:	Hora:	Prédio:	Unid. Organizacional:	Diretoria:
	Local:			Cidade:	
	Descrição Acidente:				
Com Empregado/Empreiteira	Nº de Pessoal:	Nome Empregado:			
	Cód. Empreiteira:	Nome Empreiteira:			
	Nome Acidentado Empreiteira:		Unid. Organizacional:	Função:	
	Descrição da Lesão:				
	Dias Perdidos:		Dias Debitados:		Custo:
	Tipo Acidente:		Atividade:	Tipo Atividade:	
	Natureza:		Consequência Lesão:	Função GRIDIS:	
	Espécie Acid. Impessoal – 10:		Tipo Acid. Pessoal – 20:		Agente Acidente – 30:
	Fonte Lesão – 35:		Fator Pessoal Inseg. – 40:		Ato Inseguro – 50:
	Cond. Ambiental Inseg. – 60:		Natureza Lesão – 70:		Localização Lesão – 75:
Com Veículos	Nº Pessoal Condutor:	Nome Empregado:			
	Nº Veículo:	Zona:	Natureza:	Custo:	
	Cond. Credenciado:		Ação Condutor:		
Com Prest. Serviços	Nome:		Idade:	Unid. Organizacional:	
	Descrição Lesão:				
	Atividade:		Natureza:	Custo:	
Com Estagiários	Nº Pessoal:	Nome Estagiário:			
	Descrição Lesão:				
	Atividade:		Natureza:	Custo:	
Com Terceiros	Nome		Sexo	Idade	Unid. Organizacional:
	Agente Causador		Tipo Acidente		Cond. Amb. Inseguro:
	Atividade:		Causa:		Lesão:
	Nível Tensão:		Natureza:		Custo:
Sem Vítimas	Unid. Organizacional:		Área Ocorrência:		Custo:
	Material Danificado:				
Preparado por:		Nº de Pessoal:	Aprovado por:		Nº de Pessoal:

ANEXO IV

DOCUMENTOS A SEREM OBRIGATORIAMENTE APRESENTADOS PARA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS E INSTRUÇÕES PARA A EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

CONTRATOS QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

1. DOCUMENTOS:

- 1.1. cópia autenticada da guia de arrecadação, devidamente quitada, comprobatória do recolhimento do ISS relativo à nota fiscal anterior, perante o município da prestação do serviço, ou, retenção na fonte, pela **CONTRATANTE**, observada a legislação municipal específica
 - 1.1.1. em se tratando de prestação de serviços no município de Belo Horizonte, a **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte, de acordo com a Lei Municipal nº 8.725, de 30/12/2003, devendo ser observado item 2.1.1 das Instruções para Emissão das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2. cópia autenticada da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a respectiva folha de pagamento, e o comprovante de entrega;
- 1.3. apólice de seguro contra acidente (no primeiro faturamento), e sucessivamente os comprovantes de pagamentos das parcelas, quando for o caso;
- 1.4. o Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas, anexo do **CONTRATO**, devidamente preenchido, havendo ou não acidentes no mês;
- 1.5. o Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado e a Comunicação de Incidente de Saúde e Segurança - CIS, anexos do **CONTRATO**, devidamente preenchido, quando ocorrer acidente grave ou fatal;
- 1.6. demais documentos relacionados no **ANEXO XII** do Termo de Referência – **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**.

2. INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

- 2.1. Destacar o ISS nos termos da legislação específica do município da prestação dos serviços no caso de retenção na fonte, pela **CONTRATANTE**.
 - 2.1.1. Recolher o ISS para cada município onde houver prestação dos serviços e discriminar na nota fiscal/fatura a quantidade de serviços prestados em cada município, bem como a respectiva alíquota ou emitir separadamente as notas fiscais/faturas para cada município onde houver prestação dos serviços.
- 2.2. Tratando-se de prestação de serviços no município de Belo Horizonte, destacar o ISS, que será retido e recolhido pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.725, de 30/12/2003;

- 2.3. Destacar a retenção para a Seguridade Social, nos termos da Instrução Normativa RFB N° 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009;
- 2.4. Tratando-se de prestação de serviços em áreas insalubres e perigosas, deverá ser emitida nota fiscal/fatura específica destacando-se a base de cálculo para aplicação do percentual adicional da retenção relativa aos segurados envolvidos, nos termos da Instrução Normativa RFB N° 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009;
- 2.5. Indicar o número do **CONTRATO** e a descrição do evento a que corresponder o pagamento;
- 2.6. A nota fiscal/fatura deve ser apresentada, impreterivelmente, até o vigésimo quinto dia do mês da execução dos serviços, sob pena de, não o fazendo, a **CONTRATADA** arcar com os ônus decorrentes de multas incidentes pelo não-recolhimento, pela **CONTRATANTE**, na data aprazada, da retenção para a Seguridade Social.





CLASSIFICAÇÃO:
RESERVADO, ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL
PÚBLICO, APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL

ANEXO VII

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS

OBJETO DO CONTRATO: _____

CONTRATADA: _____

Em cumprimento ao disposto na cláusula que trata “DOS PRAZOS”, do **CONTRATO** número _____, autorizamos o início dos serviços conforme abaixo.

DATA DE INÍCIO: ___/___/___

DATA DE TÉRMINO: ___/___/___

_____, ___ de _____ de _____.

Nome do gestor
Nome do órgão



ÍNDICE DA DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto
2. Destinatários
3. Âmbito de aplicação
4. Compatibilidade com outras normas

CAPÍTULO 2 - PRINCÍPIOS

1. Compromisso com a ética e a transparência
2. Integridade profissional
3. Saúde e segurança
4. Compromisso com as normas
5. Compromisso com as melhores práticas de governança corporativa
6. Compromisso com o cliente
7. Sustentabilidade
8. Proteção da imagem, da marca, da reputação e do patrimônio
9. Utilização adequada da informação e dos recursos de informática

CAPÍTULO 3 - CRITÉRIOS DE CONDUTA

1. Critérios comuns a todos os destinatários
2. Critérios especiais para administradores, conselheiros fiscais, empregados e estagiários
3. Critérios especiais na relação com contratados e subcontratados
4. Critérios especiais para contratados e subcontratados
5. Critérios especiais na relação com sociedade e clientes
6. Critérios especiais na relação com imprensa, mercado e investidores
7. Critérios especiais na relação com outros órgãos públicos
8. Critérios especiais na relação entre empresas do "Grupo Cemig"

CAPÍTULO 4 - GESTÃO DO PROCESSO ÉTICO

1. Comissão de Ética
2. Recebimento e tratamento de denúncias e consultas
3. Políticas de não-retaliação e não-identificação
4. Políticas disciplinares, punitivas e de responsabilização

CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Vigência
2. Interpretação
3. Dever de atualizar
4. Compromisso com o Código

CONCEITOS/GLOSSÁRIO

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

Esta Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig, doravante denominada "Código", visa orientar e disciplinar a conduta das pessoas que agem em nome da Cemig ou com ela interagirem, buscando a ética e a conformidade com a Lei e com a regulamentação.

2. Destinatários

Este Código deve ser respeitado por todos os seus destinatários, quais sejam: administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, contratados e subcontratados.

3. Âmbito de aplicação

Este Código deve ser usado em todas as relações estabelecidas em razão das atividades da Cemig com seus administradores, conselheiros fiscais, empregados, acionistas, sociedade, clientes, contratados, subcontratados, estagiários e todos com quem esta se relaciona.

Este Código aplica-se à Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, CEMIG Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT, CEMIG Distribuição S.A. - CEMIG D e demais subsidiárias integrais e controladas, e serve de orientação a todas as empresas nas quais detenha participação societária.

4. Compatibilidade com outras normas

Este Código encontra-se de acordo com todas as normas constitucionais, legais, normativas e regulamentares a que está a Cemig sujeita.

Em qualquer interpretação realizada sobre este Código, deve-se buscar aquela que reafirme a existência, importância e aplicação dele.

CAPÍTULO 2 - PRINCÍPIOS

São princípios de conduta da Cemig a serem cumpridos em todas as ações praticadas pelos destinatários deste Código:

1. Compromisso com a ética e a transparência

Os destinatários deste Código devem adotar critérios éticos e de integridade, boa-fé e transparência, em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- a) agir de forma ética e transparente;
- b) usar adequadamente as informações recebidas;
- c) agir de acordo com a Constituição, a Lei, a regulamentação e as normas internas da Cemig;
- d) respeitar as regras sobre proibições de parentesco nas relações de trabalho e de negócios, sendo vedada a prática de nepotismo, tráfico de influências e crimes contra a Administração Pública;
- e) dar publicidade aos atos praticados e suas motivações e respeitar o grau de sigilo da informação;
- f) preservar a integridade das informações;
- g) denunciar as situações de desrespeito ao presente Código que sejam do seu conhecimento;
- h) não praticar atos de corrupção ativa ou passiva;
- i) não aceitar suborno, propina ou favorecimento;
- j) não receber ou oferecer presente, doação ou vantagem de qualquer espécie;
- k) não praticar ações fraudulentas, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

2. Integridade profissional

Os destinatários deste Código devem pautar todas as suas condutas pelo reconhecimento e valorização da integridade profissional e realizadas de modo prudente e responsável. Assim, é indispensável:

- a) agir de forma profissional, comprometida com as atividades da Cemig, sua missão, visão, valores e princípios;
- b) agir de forma cortês, cooperativa e respeitosa;
- c) agir de forma a não criar conflitos com os interesses da Cemig;
- d) levar ao conhecimento do superior imediato fatos que possam configurar conflitos de interesse;
- e) preservar ambiente de trabalho sadio e adequado;
- f) respeitar os interesses da Cemig em todas as relações profissionais que sejam estabelecidas;
- g) participar, disseminar e cobrar em prática os treinamentos e capacitações proporcionados pela Cemig;
- h) atuar com lealdade ao "Grupo Cemig";
- i) não permitir ações que possibilitem o favorecimento a terceiros ou abusos em transações envolvendo o "Grupo Cemig".

3. Saúde e segurança

Os destinatários deste Código devem cumprir as normas de saúde e segurança em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- a) conhecer e obedecer a legislação relativa à saúde e à segurança do trabalho, os princípios da Política de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar e as demais normas internas;
- b) assegurar condições adequadas de trabalho, saúde e segurança em nossas atividades diárias;
- c) disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva, usar e exigir o seu uso adequado;
- d) cumprir e fiscalizar o cumprimento das regras em relação aos empregados e prestadores de serviço que envolvam responsabilidades subsidiária ou solidária da Cemig;
- e) buscar soluções para situações que possam representar riscos à segurança da força de trabalho e da população;
- f) recusar a realização de atividades em desconformidade com as regras de segurança vigentes ou em condições inseguras;
- g) contribuir para o desenvolvimento contínuo de práticas seguras;

- h) instruir a população e os clientes quanto às práticas seguras na área de atuação da Cemig, buscando prevenir acidentes e prejuízos.

4. Compromisso com as normas

Os destinatários deste Código devem, em todas as suas condutas, estar em consonância com as disposições legais e normativas a que está sujeita a Cemig. Assim, é indispensável:

- a) conhecer e agir de acordo com as normas aplicáveis;
- b) colaborar para o aperfeiçoamento das normas internas;
- c) zelar pelo cumprimento das normas;
- d) respeitar as interpretações aplicáveis às normas que tiverem sido externadas pela Cemig;
- e) aceitar todas as determinações legais e normativas quando das contratações realizadas pela Cemig;
- f) acatar os compromissos públicos, nacionais e internacionais, aos quais a Cemig aderiu, em especial ao Pacto Global e seus princípios.

5. Compromisso com as melhores práticas de governança corporativa

Os destinatários deste Código devem considerar o compromisso da Cemig com a boa governança corporativa em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- a) priorizar uma relação de confiança, integridade e respeito com acionistas, investidores, fiscalizadores e governo;
- b) manter o controle de todas as informações de forma a assegurar a sua veracidade e qualidade;
- c) elaborar relatórios de forma clara, fiel, objetiva e com todas as informações necessárias ao amplo entendimento do assunto;
- d) buscar de forma ética e sustentável ganhos econômico-financeiros e de imagem para o "Grupo Cemig";
- e) cumprir a legislação e as normas instituídas pelos órgãos de regulação e fiscalização dos valores mobiliários, tanto as nacionais quanto as dos países em que a Cemig tenha ações listadas;
- f) agir com transparência, independência, equidade e responsabilidade nas relações com administradores, empregados, contratados, acionistas, investidores, analistas de mercado, auditores, clientes, sociedade, governo, órgãos reguladores e órgãos fiscalizadores, sobretudo no fornecimento de informações que devem primar pela qualidade, veracidade, periodicidade e pontualidade;
- g) disponibilizar as informações relevantes sobre a Cemig que sejam de divulgação ampla e livre, atestando a possibilidade de informação privilegiada, ressalvados os casos de sigilo indispensável;
- h) atestar-se de discussões, deliberações e atividades que sejam incompatíveis com suas funções e possam gerar conflito de interesses;
- i) não repassar a terceiros informação confidencial ou privilegiada ainda não divulgada ao mercado;
- j) não praticar ações ilícitas ou crimes econômicos, inclusive os que possam gerar responsabilidade para a Cemig, seja ela objetiva ou subjetiva, por improbidade, por corrupção, por responsabilidade fiscal, por fraude ou assemelhadas.

6. Compromisso com o cliente

Os destinatários deste Código devem levar em conta o compromisso da Cemig com a excelência na prestação de serviços e relacionamento com os clientes em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:

- a) relacionar-se com o cliente de forma respeitosa e cortês;
- b) buscar continuamente a melhoria da qualidade dos serviços;
- c) apresentar informações fidedignas, exatas, transparentes e objetivas;
- d) agir proativamente no atendimento às necessidades dos clientes e na busca de soluções para as questões por eles apresentadas, respeitados os limites da ética e da sustentabilidade;
- e) oferecer orientações quanto à utilização da energia de modo ambientalmente adequado, sustentável e responsável;
- f) respeitar os critérios de atendimento aos clientes.

7. Sustentabilidade

Os destinatários deste Código devem estar comprometidos com a sustentabilidade empresarial nos aspectos econômico-financeiros, regulatórios, ambientais e sociais, em todas as suas condutas. Assim, é indispensável:



CAPÍTULO 3 - CRITÉRIOS DE CONDUTA

1. **Críticos comuns a todos os destinatários**
São critérios de conduta comuns a todos os destinatários deste Código, a serem observados em todas as suas relações:
- a) respeitar os direitos da personalidade, tais como vida, liberdade, honra, sigilo, intimidade, privacidade, imagem, dignidade;
 - b) combater o trabalho infantil, escravo, cruel ou desumano;
 - c) combater qualquer forma de assédio moral ou sexual;
 - d) respeitar e aplicar as ações de inclusão social;
 - e) respeitar e proteger menores, incapazes, pessoas com deficiência, grávidas, idosos, indígenas e pessoas em situação de perigo;
 - f) valorizar a diversidade e a igualdade de oportunidades;
 - g) combater e impedir qualquer forma de discriminação com base em raça, gênero, orientação sexual, cor, aparência, nacionalidade, religião, idade, condições físicas e mentais, estado civil ou ideologia política;
 - h) respeitar as normas trabalhistas e de direitos humanos, como a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, e a Declaração Tripartite da Organização Internacional do Trabalho - OIT;
 - i) considerar a sustentabilidade em seu processo decisório, projetos, processos e atividades;
 - j) responsabilizar-se por falhas na execução de suas atividades;
 - k) interceder junto a seus superiores hierárquicos ou aos canais permanentes de comunicação dedicados ao recebimento de denúncias, sempre que tomar conhecimento da prática de atos não-conformes ou ilegais.

2. **Críticos especiais para administradores, conselheiros, fiscais, empregados e estagiários**
São critérios de conduta especiais a serem observados por administradores, conselheiros fiscais, empregados e estagiários:

- a) respeitar os prazos legais e internos de acesso à informação;
- b) recusar-se a qualquer tentativa ou prática de ações antiéticas, corruptivas, ilegais, ilícitas, imorais ou inadequadas;
- c) valer-se do Canal de Denúncias e da Comissão de Ética para solucionar dúvidas acerca da interpretação deste Código;
- d) adotar sempre uma postura positiva, ética e transparente;
- e) atentar-se às questões profissionais durante o horário de trabalho;
- f) focar em ações éticas e de integridade com este Código que sejam de seu conhecimento;
- g) denunciar as ações em desconformidade com este Código que sejam de seu conhecimento;
- h) responder por denúncias sabidamente infundadas de descumprimento deste Código;
- i) participar de treinamentos realizados a respeito deste Código;
- j) respeitar o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual do Estado de Minas Gerais;
- k) agir de forma a reduzir custos e preservar o patrimônio e os investimentos financeiros;
- l) zelar pela integridade dos documentos que estiverem sob sua guarda, responsabilidade ou posse;
- m) gerenciar e fiscalizar os contratos sob sua responsabilidade;
- n) comunicar e entregar imediatamente aos superiores clarejas, intimações, notificações, solicitações, recomendações ou ofícios advindos de quaisquer órgãos públicos ou entidades externas;
- o) apresentar, nos atos administrativos, motivação idônea para tomada de decisões;
- p) não omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo na empresa;
- q) não responder a clarejas, intimações, notificações, solicitações, recomendações ou ofícios advindos de quaisquer órgãos públicos ou entidades externas a menos que seja autorizado pela autoridade competente;
- r) não receber ou oferecer presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de ou para pessoas, empresas ou entidades que tenham ou possam ter interesse em quaisquer atos de mero expediente, decisão ou informações institucionais de caráter sigiloso a que o destinatário deste Código tenha acesso;
- s) não realizar proselitismo político ou religioso nos locais de trabalho ou durante as atividades desempenhadas em nome do "Grupo Cemig";
- t) não se valer do emprego, função, cargo ou nome da Cemig em proveito próprio ou de terceiro;

8. Proteção da imagem, da marca, da reputação e do patrimônio

Os destinatários deste Código devem zelar todas as suas condutas para a preservação da imagem institucional, da marca, da reputação e do patrimônio da Cemig. Assim, é indispensável:

- a) preservar e proteger as propriedades intelectual, industrial e os direitos autorais do "Grupo Cemig";
- b) zelar pela marca, imagem e identidade visual da Cemig em qualquer manifestação da Empresa, documento ou campanha publicitária;
- c) utilizar racionalmente o patrimônio da Cemig, de forma exclusiva ao atendimento dos interesses corporativos;
- d) zelar pela integridade das instalações, materiais, equipamentos, veículos e outros bens e recursos da Cemig;
- e) utilizar apenas os recursos necessários ao desempenho de suas funções;
- f) minimizar os impactos e riscos à integridade dos negócios e da reputação do "Grupo Cemig" no exercício de suas atividades;
- g) não permitir que os recursos e bens da Cemig sejam usados de forma a causar prejuízos à Empresa ou à sua imagem;
- h) não utilizar materiais, imagem, marca ou patrimônio da Cemig em proveito próprio ou de outrem;
- i) não utilizar ícones ou símbolos que interfiram na correta aplicação da marca Cemig, quando da divulgação de eventos, programas, projetos ou nomenclaturas das unidades administrativas;
- j) não divulgar ou comentar, seja para a imprensa ou em redes sociais, informações que possam denegrir a imagem da Empresa;
- k) não utilizar ou mencionar a marca Cemig em nomes de perfis pessoais e/ou e-mails pessoais, alias ou como nickname nas mídias sociais, websites, fóruns de discussão e grupos de mensagens;
- l) não cadastrar o e-mail corporativo e/ou institucional em mídias sociais, websites e fóruns de discussão a menos que seja necessário para o desempenho de suas funções;
- m) não publicar, mesmo em perfis pessoais, conteúdos ou mensagens de caráter violento, agressivo, hostil ou intolerante, ou que desmereçam ou sejam inconsistentes com as opiniões publicadas pela Cemig;
- n) não expor de forma negativa seus colegas de trabalho ou a Empresa.

9. Utilização adequada da informação e dos recursos de informática

Os destinatários deste Código devem zelar todas as suas condutas na utilização adequada e racional dos recursos disponibilizados pela Cemig, sejam físicos ou digitais. Assim, é indispensável:

- a) agir com responsabilidade pela segurança da informação e zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da Empresa;
- b) utilizar a internet, a intranet, o acesso à rede e ao correio eletrônico disponibilizados pela Cemig com responsabilidade e segurança, respeitando as políticas e procedimentos ligados à sua utilização e proteção;
- c) não utilizar informações e recursos de informática da Cemig que violem as exigências legais, normativas e políticas internas;
- d) não acessar, tentar acessar ou facilitar o acesso a dados restritos sem autorização do órgão competente;
- e) não ceder ou transmitir a terceiros qualquer informação restrita sem a prévia autorização do órgão competente.

u) não utilizar quaisquer tipos de bens de que tenha conhecimento ou posse em razão de suas atividades para proveito próprio ou alheio;

- v) não praticar atos de discriminação de qualquer natureza;
- w) não se manifestar publicamente em nome da Cemig sem autorização;
- x) não se valer de recursos, programas e serviços, bem como da associação à marca desses ou de outros do "Grupo Cemig", sem o consentimento formal da Companhia.

3. Críticos especiais na relação com contratados e subcontratados

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações com os contratados e subcontratados:

- a) relacionar-se de maneira profissional com os contratados e subcontratados;
- b) preservar as informações estratégicas do "Grupo Cemig";
- c) assegurar os interesses da Empresa no processo de contratação, no acompanhamento e na fiscalização dos contratos;
- d) assegurar o respeito aos critérios estabelecidos neste Código pelos contratados e subcontratados;
- e) agir de forma isonômica, com atenção aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, em relação aos competidores em processos licitatórios e concursais, sem prestígio ou favorecimento a quem quer que seja;
- f) respeitar as determinações legais e normativas para especificação, orçamentação, licitação, aquisição, contratação, gestão e execução do contrato, fiscalização e, se necessário, punição de empregados ou contratados.

4. Críticos especiais para contratados e subcontratados

São critérios de conduta especiais a serem observados diretamente pelos contratados e subcontratados:

- a) facilitar o acesso a dados, documentos e instalações no que tange à execução das atividades relacionadas ao "Grupo Cemig", inclusive para fins de auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle internos e externos;
- b) cumprir as normas inerentes ao desenvolvimento sustentável;
- c) fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por todas as ações praticadas por eles nos termos deste Código que afetem o "Grupo Cemig";
- d) respeitar e disseminar as diretrizes deste Código a todos os envolvidos no cumprimento de atividades pertinentes ao "Grupo Cemig";
- e) respeitar a ética concorrencial de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, propina, suborno e coação.

5. Críticos especiais na relação com sociedade e clientes

São critérios de conduta especiais, a serem atendidos nas relações com a sociedade e os clientes:

- a) orientar a sociedade e os clientes quanto à segurança no trabalho com a energia e sua conservação;
- b) orientar a sociedade e os clientes e utilizarem os canais existentes para denúncias e reclamações;
- c) direcionar as denúncias e reclamações recebidas para apuração;
- d) preservar o atendimento correto e eficaz das solicitações recebidas;
- e) disseminar as boas práticas previstas neste Código.

6. Críticos especiais na relação com imprensa, mercado e investidores

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações com imprensa, mercado e investidores:

- a) responsabilizar-se pela qualidade, segurança e veracidade das informações fornecidas e pelas opiniões emitidas;
- b) não se manifestar a menos que esteja autorizado pelo órgão competente, com conhecimento de seus superiores e de acordo com as diretrizes do "Grupo Cemig";
- c) não se manifestar sobre informações estratégicas, sigilosas, sob apuração ou estranhas à sua competência e atividades.

7. Críticos especiais na relação com outros órgãos públicos

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações com outros órgãos públicos:

- a) respeitar os Códigos de Conduta das entidades com as quais estabeleça convênios, contratos e outros termos de ajuste, desde que não conflitem com este Código.



- c) atender da forma diligente às solicitações recebidas;
d) dar encaminhamento a todas as documentações e solicitações que advenham de outros órgãos públicos ou a eles devam ser remetidas;
e) prestar contas e informações solicitadas;
f) atender aos normativos expedidos por órgãos públicos que se apliquem ao "Grupo Cemig".

8. Critérios especiais na relação entre empresas do "Grupo Cemig"

São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações com empresas do "Grupo Cemig":

- a) pautar-se por todas as diretrizes deste Código em sua atuação nas empresas do "Grupo Cemig";
b) realizar com transparência todas as transações entre as empresas do "Grupo Cemig", de forma a obedecer sempre a critérios técnicos, regulatórios e comerciais, de acordo com as práticas de mercado e os normativos do órgão regulador;
c) atuar com independência e zelar pelo interesse da empresa do "Grupo Cemig", da qual é conselheiro;
d) prestar contas de suas atividades à Cemig, tempestivamente.

CAPÍTULO 4 - GESTÃO DO PROCESSO ÉTICO

Para a efetividade deste Código, são dispostas as seguintes estruturas e procedimentos:

1. Comissão de Ética

- 1.1. A Comissão de Ética tem caráter permanente e é composta por superintendentes nomeados nos termos de normativo interno específico.
1.2. Estão resguardadas à Comissão de Ética as seguintes atribuições mínimas:

- a) assegurar a apuração de todas as denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias ou diretamente por seus membros por outros meios;
b) solicitar documentos internos ou externos visando à apuração dos fatos e, se necessário, solicitar a intervenção dos órgãos competentes;
c) encaminhar aos órgãos responsáveis as provas que tiverem sido colhidas durante o processo de apuração das denúncias;
d) garantir o anonimato em relação a todas as denúncias que chegarem ao seu conhecimento e que forem objeto de seu processamento;
e) cumprir as normas internas que disciplinam sua competência e procedimentos que devem ser seguidos;
f) apurar todas as relações havidas ao direto ao anonimato que chegam ao seu conhecimento;
g) responder às denúncias ou consultas, anônimas ou identificadas, sobre assuntos operacionais, não operacionais ou éticos.

2. Recebimento e tratamento de denúncias e consultas

- 2.1. São canais permanentes de comunicação, dedicados ao recebimento de consultas e denúncias diracionadas à Comissão de Ética da Cemig, com ou sem identificação do denunciante:

- a) meio físico, por envio de correspondência;
b) e-mail exclusivo, acesso à intranet, site da Cemig ou outro meio eletrônico;
c) meio telefônico, interno e externo.

- 2.2. As respostas serão disponibilizadas pelo mesmo meio utilizado pelo denunciante, salvo a impossibilidade de retorno nos casos de anonimato.

- 2.3. Estão resguardadas as seguintes regras mínimas:

a) as denúncias também poderão ser encaminhadas a quaisquer das partes listadas a seguir, que deverão submetê-las, imediatamente, à Comissão de Ética da Empresa:

- Superior imediato;
- Autoridade interna;
- Ouvidoria;
- Diretor-presidente;
- Conselho Fiscal.

b) o Canal de Denúncias, disponível na intranet da Cemig, garante o total anonimato do denunciante que optar por não se identificar, independentemente da utilização de número de matrícula e senha de acesso para log na rede corporativa.

- c) mesmo nos casos em que o acesso ocorrer por correspondência física, e-mail ou telefone e quando não for possível assegurar o anonimato do denunciante, em função do meio utilizado para realizar a denúncia, será garantido o sigilo sobre sua identidade durante todo o processo de apuração;

d) os meios de comunicação disponibilizados também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas de qualquer interessado, no sentido de buscar a melhor interpretação deste Código ou, se for o caso, para sugestões ao seu aprimoramento.

3. Políticas de não-relação e não-identificação

3.1. Todos aqueles que realizarem denúncias quanto ao descumprimento deste Código têm o direito, caso não queiram se identificar, de serem mantidos em anonimato durante as investigações, bem como de não serem relacionados pelo uso do direito de denunciar.

3.2. O dever de não-relação se estende a todos que tenham acesso à denúncia, sem se limitar aos membros dos órgãos colegiados, operadores do sistema do Canal de Denúncia, responsáveis por protocolos, atendimentos telefônicos, testemunhas, depoentes e defensores porventura nomeados.

3.3. O dever de não-relação estende-se à não-propagação da denúncia e das informações que, porventura, algum empregado tenha que tomar conhecimento.

4. Processos disciplinares, punitivos e de responsabilização

4.1. A partir das denúncias de atos em desconformidade com este Código, poderão ser deflagrados processos disciplinares, punitivos ou de responsabilização para apuração e, se necessário, punição dos responsáveis.

4.2. Esses processos garantirão os direitos ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios de prova admitidos em Direito e pertinentes ao caso.

4.3. Consideram-se:

- a) processos disciplinares os instaurados contra administradores, empregados, conselheiros, acionistas, estagiários;
b) processos punitivos os instaurados contra contratados e subcontratados, por infrações a este Código e que não se relacionem com atos de corrupção;
c) processos de responsabilização os instaurados contra contratados e subcontratados, por atos previstos como de corrupção e nos termos da legislação aplicável.

4.4. Nos casos em que, para atender à legislação aplicável, a apuração for de responsabilidade de órgãos externos à Cemig, a documentação colhida nas diligências será enviada a eles, permanecendo o dever de cooperar com as investigações.

4.5. O cumprimento das disposições deste Código deve ser rigoroso, de modo a não permitir tolerância e leniência a ações indesejáveis, devendo ser apuradas todas as denúncias fundadas que sejam formuladas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Vigência

O presente Código vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua divulgação.

2. Interpretação

As regras deste Código devem ser interpretadas de forma a garantir a sua vigência e efetividade, sempre em compatibilidade com as leis e normas internas relacionadas, podendo eventuais conflitos ser submetidos à Comissão de Ética.

3. Dever de difusão

3.1. Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, seus termos e as boas práticas a que se refere, denunciando adequadamente e eventuais infrações a ele.

3.2. Todos os destinatários estão obrigados a dar conhecimento do conteúdo deste Código a quaisquer pessoas com quem se relacionem, além de divulgar e de participar dos treinamentos realizados pelas empresas do "Grupo Cemig".

3.3. Todos os contratos, convênios e negócios jurídicos celebrados com terceiros devem obrigatoriamente fazer referência a este Código.

4. Compromisso com o Código

4.1. Todos os destinatários deste Código têm obrigação de conhecer o seu conteúdo, não podendo alegar seu desconhecimento, independentemente da assinatura de qualquer Termo de Compromisso, estando, também, obrigados ao seu fiel cumprimento a partir da sua publicação.

CONCEITOS GLOSSÁRIO

Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Cemig.

Alia: primeiro nome de e-mail amais da arroba (@). Ex.: fulano@xxxx.com, alias = fulano.

Conflitos de Interesses: relacionados a escolhas e decisões determinadas por interesses pessoais (financeiros ou outros) em detrimento do interesse da Empresa; segundo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa IBGC: "Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação a matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da sociedade".

Contratado: fornecedores de materiais, de serviços, os subcontratados, independente de serem pessoas físicas ou jurídicas.

Desenvolvimento sustentável: crescimento econômico advindo do uso racional dos recursos, garantindo a disponibilidade deles para as gerações futuras, inclusive com responsabilidade compartilhada e logística reversa.

Empregado: pessoa física que tem e mantém direta relação trabalhista com a Cemig.

Força de trabalho: empregados e prestadores de serviços.

Governança corporativa: sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, Conselhos de Administração, Diretoria e órgãos de controle. As boas práticas da governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade.

"Grupo Cemig": companhias, consórcios, sociedades de Propósito Específico - SPEs e Fundos de Investimento Privado - FIPs dos quais a Cemig participa, direta e indiretamente, como acionista. Será sempre escrito entre espas.

Intranet: rede de computadores interna da Empresa.

Nickname: apelônimo fictício usado para identificação de usuários na internet, em programas de bate-papo ou mensagem instantânea.

Partes relacionadas: São as pessoas físicas ou jurídicas que possuam, direta ou indiretamente, influência nas decisões de negócios das empresas do "Grupo Cemig".

Responsabilidade social: possibilidades de contribuir para a melhoria da qualidade de vida nas comunidades onde a Empresa está inserida.

Websites: um conjunto de páginas web com conteúdos acessíveis pela internet, por meio de um determinado endereço.

Nº 4680005112 - 530

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D PAVSOLO
CONSTRUTORA & MINERADORA LTDA.**

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG D, com sede em Belo Horizonte - MG, na Avenida Barbacena nº. 1200 – 17º andar – Ala A1, CNPJ/MF nº. 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, Diretor Presidente, portador do RG nº M 899.851, CPF: 154.691.316-53, por José de Araújo Lins Neto, Diretor de Gestão Empresarial, portador do M-1.414.851 SSP/MG, CPF: 325.440.656-72 e por Luís Fernando Paroli Santos, Diretor de Distribuição e Comercialização, portador do RG nº 5.307.664, CPF 903.562.416-53 e **PAVSOLO CONSTRUTORA & MINERADORA LTDA** com sede em São José na Rua Charles Ferrari, 538 no bairro Kobrasco, CNPJ/MF nº 25.159.968/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sidinei Martiniacki, RG: 3.633.723 SESP/SC, CPF: 037.769.959-47, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, em regime de preço unitário dos serviços de Contratação dos serviços de Construção, Extensão, Reforma e Melhoramento de Redes de Distribuição Rural, e os constantes no ANEXO VI – Tabelas, conforme Termo de Referência, anexo deste Edital, para a região abrangida pela Gerência de Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição Norte – Montes Claros – EM/NT

CLÁUSULA II - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente **CONTRATO** decorre do Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº MS/CS **530-H10717**, e reger-se-á pela Lei 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002 pelo Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, e subsidiariamente pelas Leis Federais n.ºs 8.666, de 21/06/1993 e 10.192, de 14/02/2001, e suas alterações posteriores, pelas condições do Edital e seus anexos, a ele integrando os seguintes documentos dos quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento:

- a) ANEXO I - Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado;
- b) ANEXO II - Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas;
- c) ANEXO III - Comunicação de Incidente de Saúde e Segurança – CIS;
- d) ANEXO IV - Documentos a serem obrigatoriamente apresentados para liberação dos pagamentos e instruções para a emissão das notas fiscais/faturas;
- e) ANEXO V - Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional;
- f) ANEXO VI – Termo de Confidencialidade das Informações para Empresas Externas.
- g) ANEXO VII – Modelo de Autorização de Início de Serviços;
- h) ANEXO E - Termo de Referência;
- i) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 19/04/2017;
- j) PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS UNITÁRIOS da **CONTRATADA**, datada de 19/04/2017.

1.1. Ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos mencionados no item 1 desta cláusula e o presente **CONTRATO**, prevalecerão as disposições contratuais.

- 1.2. As Especificações Técnicas e demais documentos em anexo mencionados no presente contrato poderão sofrer alterações em seu conteúdo, desde que não alterem as condições contratuais inicialmente pactuadas, advindas de atualizações das normas e guias específicos, melhorias de métodos de trabalhos, circunstâncias supervenientes e/ou por necessidade de atendimento às alterações legais, devendo a **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA**, tais mudanças, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias da sua efetivação.
- 1.3. No caso de atualização/alteração das normas de observância obrigatória emanadas pelo poder público, o prazo para cumprimento será o estabelecido na própria norma. Caso a norma seja silente a respeito, aplicar-se-á o prazo de 30 (trinta) dias estipulado no parágrafo segundo.
- 1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.
- 1.5. Para verificação da regularidade da situação da **CONTRATADA** perante os órgãos da Administração Pública, a **CONTRATANTE** poderá consultar, a qualquer tempo, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o site do Portal da Transparência, ambos do Governo Federal, bem como, quando for o caso, os cadastros oficiais de outros Estados e Municípios da União.
 - 1.5.1. Se existir sanção de inidoneidade, o fornecedor estará impedido de contratar com a **CONTRATANTE**, seja qual for a órbita de aplicação da sanção administrativa. No entanto, tratando-se de suspensão, o fornecedor estará impedido de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, desde que a suspensão tenha sido declarada por outro ente da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO.

1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual da Superintendência de Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição - EM, devidamente provisionados, através da Requisição de Compra nº 10072579.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data fixada na Autorização de Início de Serviços, conforme Modelo de Autorização de Início dos Serviços, anexo deste instrumento, a ser expedida pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da sua assinatura, ou ainda, rescindido a qualquer tempo mediante acordo das partes, ou nas demais hipóteses de rescisão previstas neste instrumento.
2. A emissão da Autorização de Início de Serviços está condicionada à apresentação de garantia de execução contratual, nos termos da Cláusula "**DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**".

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos serviços executados no período, tendo como base o preço unitário da Unidade de Serviço (US), de R\$ 1.312,00 (Hum mil, trezentos e doze reais), em conformidade com os critérios definidos no item "5. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS" do ANEXO III do Termo de Referência – **CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceite da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo banco à **CONTRATANTE**.
 - 1.1. As quantidades totais estimadas pela **CONTRATANTE** são 31.200 USs *totalizando R\$ 40.934.400,00 (quarenta milhões, novecentos e trinta e quatro mil. quatrocentos reais)* e poderão ser renovadas no caso de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO**.
 - 1.2. Os preços dos serviços ora contratados tem como base a US de RDR que corresponde à unidade de valor dos serviços especializados necessários para instalação completa de um poste em Rede de Distribuição Aérea equipado, incluindo-se todos os custos ligados a essa execução, de responsabilidade da empreiteira, que serão pagos de acordo com a medição dos serviços.
 - 1.3. Havendo paralisação na execução dos serviços, por fato ou omissão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não será liberado o pagamento até que esta volte a assumir a execução dos serviços. Nesse caso, a **CONTRATANTE** poderá determinar a conclusão dos serviços através de mão de obra própria ou de terceiros, repassando os custos adicionais à **CONTRATADA**.
 - 1.4. As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do **CONTRATO**, a descrição do evento a que se referem, local da efetiva prestação dos serviços, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, e apresentadas impreterivelmente até o vigésimo quinto dia do mês da execução dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação constante do Documentos a serem Obrigatoriamente Apresentados para Liberação dos Pagamentos e Instruções para a emissão das Notas Fiscais/Faturas, anexo deste instrumento, sob pena de não liberação dos pagamentos. Se por culpa da **CONTRATADA**, a fatura não for apresentada até a data limite, a mesma deverá arcar com os ônus previdenciários e sociais incidentes sobre ela.
 - 1.5. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:
 - 1.5.1. tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
 - 1.5.2. retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.
 - 1.6. O preço referido no item 1 desta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de responsabilidade da **CONTRATADA**, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da **CONTRATADA**, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, assim como o lucro, bem como as despesas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este **CONTRATO**, razão pela qual nenhum outro valor

será devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.

- 1.7. Caso o objeto contratado possua insumos/matérias-primas e/ou serviços atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custo do hedge, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como da variação cambial dos insumos/matérias-primas e/ou serviços empregados na execução do objeto contratado. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações
- 1.8. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para a Gerência de Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição Norte - EM/NT, na Av. Sebastião Ramos Guimarães, 5, Vila Mauricéia, Montes Claros - MG, emitidas em nome da:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D, no endereço de sua sede, na Avenida Barbacena, 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte – MG, CNPJ/MF nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual nº 062.322136.0087.

1.8.1. **NOTA:**

- 1.8.1.1. Caso a prestação dos serviços não ocorra no endereço da sede da **CONTRATANTE**, citado acima, deverá ser incluído nas Notas Fiscais, em "Dados Adicionais", o endereço do local da efetiva prestação dos serviços.

- 1.9. Caso o faturamento seja feito em desacordo com os termos do **CONTRATO**, as Notas Fiscais/Fatura poderão ficar retidas pela administração do **CONTRATO**, indicado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização deste instrumento, aguardando-se a chegada da documentação em ordem. O novo vencimento será contado, de acordo com a condição de pagamento estipulada no Caput desta cláusula, a partir do protocolo do último documento entregue, atendidas as exigências desta Cláusula.
- 1.10. Fica desde já ajustado que a liberação do pagamento das Faturas/Notas Fiscais correspondentes ao último mês em que os serviços forem executados, estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras a que estiver sujeita a **CONTRATADA**.
- 1.11. Fica vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do **CONTRATO**.
- 1.12. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, esta estará expressamente autorizada pela **CONTRATADA** para, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da mesma, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios e executar a garantia do **CONTRATO**.

1.13. Os valores retidos e não utilizados pela **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA**, sem qualquer atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.

1.14. O pagamento da fatura/notas fiscais não significa a sua aprovação definitiva pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VI - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

1. Até o 30º (trigésimo) mês de vigência do **CONTRATO**, em 30 (trinta) dias da solicitação formal da **CONTRATADA**, ser-lhe-á pago, a título de antecipação, mediante apresentação de garantia, cuja liquidez será avaliada pela **CONTRATANTE**, de fiança bancária, seguro-garantia, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública no valor correspondente e desde que os serviços executados não atinjam a quantidade previamente planejada entre as partes para período apurado de 03 (três) meses consecutivos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor correspondente a 75 % (setenta e cinco por cento) do valor dos serviços planejados nas Ordens de Serviços elaboradas, abatido deste, o valor bruto eventualmente devido e/ou pago pelos serviços prestados no trimestre, observadas, ainda, as seguintes condições:
 - 1.1. a **CONTRATADA** poderá solicitar antecipação de qualquer valor, considerados os limites estabelecidos no caput dessa Cláusula e no seu Parágrafo Segundo;
 - 1.2. o pedido de antecipação é passível de renovação mensal e deverá se referir apenas ao trimestre em que for efetuada medição abaixo do planejamento e que houve solicitação por parte da **CONTRATADA**, sendo vedada a antecipação relativa a meses pretéritos, ou que a execução esteja acima de 75% (setenta e cinco por cento) do planejado;
 - 1.3. a antecipação aplica-se, única e exclusivamente, aos serviços de construção.
2. Desde já, a **CONTRATADA** autoriza a compensação dos valores antecipados nos pagamentos relativos aos meses seguintes ao da antecipação, limitada essa compensação ao valor excedente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor planejado previamente pela **CONTRATANTE** para o mês em questão.
3. A soma dos valores antecipados não poderá superar o valor correspondente ao obtido da divisão do valor global do **CONTRATO** pelo número global de meses de vigência, sob pena de impossibilidade no atendimento de eventual pleito da **CONTRATADA** nesse sentido, devendo a **CONTRATANTE** manter controle sobre os valores creditados ou debitados à conta de antecipação, conforme os pagamentos feitos durante a vigência da contratação.
4. A **CONTRATADA** autoriza, desde já, a compensação do saldo da conta de antecipação eventualmente existente em favor da **CONTRATANTE**, sem limitação, nos pagamentos que lhe forem devidos a partir do vigésimo quinto mês de vigência do **CONTRATO**.
5. Findo o **CONTRATO** ou em caso de rescisão antecipada e existente saldo em favor da **CONTRATANTE** na conta de antecipação, esta poderá, à sua escolha, compensar tal valor em eventuais pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** ou executar a garantia oferecida, nos termos do *caput* dessa Cláusula.
6. Na reunião que ocorre mensalmente, entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, deverá ser

realizada análise e definidas as ações para sanar a(s) causa(s) da eventual não execução dos serviços e tomar as providências necessárias conforme estabelecido na Lei, garantida a faculdade da **CONTRATADA** exercer o que estabelece o art. 65, II, d da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

- Os preços dos serviços, expressos no item 1 da cláusula Do Preço e das Condições de Pagamento, poderão ser reajustados, anualmente, para mais ou para menos, limitado à variação obtida por meio do emprego da fórmula paramétrica abaixo.

$$I = 1 + ((0,61 \times ((M - M_0) / M_0) + 0,11 \times ((C - C_0) / C_0) + 0,28 \times ((E - E_0) / E_0))$$

a) LEGENDA

I Índice de Reajuste

M Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC publicado no mês imediatamente anterior ao de aniversário da Proposta Comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

M₀ Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC publicado no mês imediatamente anterior ao de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

C Índice de Bens Intermediários – Combustíveis e Lubrificantes publicado no mês imediatamente anterior ao de aniversário da Proposta Comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

C₀ Índice de Bens Intermediários – Combustíveis e Lubrificantes publicado no mês imediatamente anterior ao de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

E Índice de Bens Finais – Bens de Investimento publicado no mês imediatamente anterior ao de aniversário da Proposta Comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

E₀ Índice de Bens Finais – Bens de Investimento publicado no mês imediatamente anterior ao de apresentação da proposta comercial ou da última repactuação, tendo como base o último reajuste.

b) Observações

Os valores de **M** e **M₀** refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Os valores **C** e **C₀** são obtidos na Revista Conjuntura Econômica, código 1004820 dos Índices de Preços por Atacado – Oferta Global, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Os valores **E** e **E₀** são obtidos na Revista Conjuntura Econômica, código 1004808 dos Índices de Preços por Atacado – Disponibilidade Interna, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

No caso de alterações nos índices da Fundação Getúlio Vargas – FGV (colunas, nome do índice, etc.), deverão ser considerados os índices substitutos por ela criados.

- A **CONTRATADA** poderá solicitar o reajustamento do presente contrato a cada período de 12 (doze) meses. Contudo, **caso não sejam respeitados os prazos e condições previstos a seguir, ela DECAIRÁ do direito ao reajustamento para o período de 12 (doze) meses em questão.**

Esclarece-se ainda que, independentemente do período de vigência total do contrato, a cada 12 (doze) meses deverá ser formulado pedido de reajustamento do contrato para o período em

questão, caso seja de interesse da **CONTRATADA**, observando-se os prazos descritos no item 6.

A falta de solicitação de reajuste, nos prazos previstos no item 6, caracteriza a renúncia da **CONTRATADA** ao reajuste do período correspondente.

3. Para o primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data-limite de entrega das propostas, descrita na cláusula II. Para os reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado do dia/mês da data-limite de entrega das propostas, mas do ano do último reajuste.
4. Os reajustamentos poderão ser registrados por meio de mero apostilamento, conforme disposto no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93. No entanto, por ocasião da celebração de eventuais termos aditivos ou do Termo de Quitação e Recebimento Definitivo (TQRD), todos os reajustamentos concedidos até aquela data serão descritos no aditivo/TQRD quanto a seus percentuais e datas de incidência.
5. Os reajustes serão **obrigatoriamente** precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, devendo a correspondência ser encaminhada ao gestor do **CONTRATO** no endereço citado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização.
6. O prazo para solicitação de cada reajustamento pela **CONTRATADA** iniciar-se-á 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de aniversário da proposta comercial correspondente (data de início da vigência do reajuste cabível para o período) e encerrar-se-á 30 (trinta) dias (inclusive) após a data de aniversário da proposta comercial correspondente (data de início da vigência do reajustamento a ser aplicado para o período), **ressalvado o disposto no item 9**.
7. Respeitado o prazo do item 6, em caso de solicitação de reajustamento após o início da vigência a que disser respeito, ele será concedido sem quaisquer descontos, ou seja, desde a data em que se fizer devido. Neste caso, o valor correspondente à diferença, decorrente da solicitação após a data em que deveria se fazer devido, deverá ser objeto de fatura complementar, a ser processada e paga, após aceite e sem acréscimo, nos termos da Cláusula "Do Preço e das Condições de Pagamento".
8. **Findo o prazo para a solicitação de reajuste** sem que a **CONTRATADA** se manifeste na forma dos itens 5 a 6, esta **decairá de seu direito para o período aquisitivo em questão**, podendo formular nova solicitação apenas no período aquisitivo subsequente, dentro do prazo descrito no item 6, quando fará jus à variação do índice apenas para aquele período, sem que haja concessão de valores retroativos ou cumulação de índices.
9. Ainda que antes de expirado o prazo estipulado no item 6, em caso de celebração de aditivo contratual naquele período, tratando de prorrogação de prazo de vigência ou de execução, ou em caso de encerramento do contrato, com celebração do respectivo TQRD, a **CONTRATADA DECAIRÁ** do direito de solicitar o reajustamento, se dos termos não constarem expressamente o reajuste.
10. A **CONTRATANTE** poderá realizar negociação com a **CONTRATADA** visando a redução dos índices de reajuste a serem aplicados ou do valor do reajuste.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Para a garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente **CONTRATO**, ressarcimento de danos, pagamento de multas e demais penalidades, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do

CONTRATO, a garantia correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor global do **CONTRATO**.

- 1.1. A garantia referida nesta cláusula deverá ser atualizada sempre que houver alteração no valor contratual, bem como quando da aplicação do reajuste previsto na cláusula Do Reajuste deste instrumento, de maneira que corresponda sempre a 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, obrigando-se a **CONTRATADA** as providências, as suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.
 - 1.1.1. Em caso de atualização da garantia contratual, nas hipóteses descritas acima, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar a garantia no valor atualizado, contados do evento de modificação do valor global contratual (data em que for apostilado o reajuste ou celebrado o aditamento).
- 1.2. O prazo de validade da garantia de que trata essa cláusula será contado a partir da data de início da vigência do **CONTRATO** e deverá estender-se por mais 90 (noventa) dias após a data da conclusão dos serviços.
- 1.3. A garantia referida nesta Cláusula deverá ser entregue diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, citado na cláusula Do Acompanhamento e da Fiscalização deste instrumento, ou por empregado devidamente designado pelo mesmo.
- 1.4. A garantia referida nesta Cláusula deve contemplar o fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente **CONTRATO**, incluindo, mas não se limitando à cobertura dos riscos trabalhistas, previdenciários e de incêndio.
- 1.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 1.6. A garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o advento do termo contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado - FGV.

CLÁUSULA IX - DO ATRASO DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", entre a data do vencimento e a da efetiva liberação.
2. A **CONTRATADA** deverá promover a cobrança dos juros de mora previstos nesta cláusula, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do pagamento da fatura/nota fiscal, sob pena de ser considerado como plenamente quitado o respectivo débito.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e no Termo de Referência, compete à **CONTRATANTE**:

- 1.1. assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, nos locais de realização dos serviços, exceto quando os serviços forem realizados fora das dependências da **CONTRATANTE**.
 - 1.2. colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitado, facilitando-lhe o cumprimento dos serviços ora contratados;
 - 1.3. exercer ampla fiscalização sobre a execução e acompanhamento dos serviços e o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o exercício das suas funções;
 - 1.4. notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, eventuais irregularidades;
 - 1.5. fornecer à **CONTRATADA** informações adicionais objetivando dirimir dúvidas, a qualquer tempo;
 - 1.6. fornecer à **CONTRATADA** o projeto, desenhos, detalhes, especificações e dados necessários à execução dos serviços, que serão considerados parte integrante deste **CONTRATO**;
 - 1.7. suspender qualquer trabalho, aplicação de material e parte das obras que não atendam às exigências contratuais, às especificações e aos padrões fornecidos pela **CONTRATANTE** ou quando considerar necessário viabilizar a sua melhor execução ou compatibilização do projeto correspondente;
 - 1.8. decidir, com o representante da **CONTRATADA**, em caso de necessidade, as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias para uma boa conservação dos materiais e ambiente;
 - 1.9. emitir, no final de cada mês, o "Relatório Mensal de Avaliação" com a anuência da **CONTRATADA**;
 - 1.10. orientar previamente os Responsáveis Técnicos da **CONTRATADA** sob a correta execução dos serviços;
 - 1.11. Solicitar à **CONTRATADA** a organização adequada de qualquer material, equipamento ou resíduo cujo armazenamento considere prejudicial à sua boa conservação ou ao ambiente;
 - 1.12. Caso a **CONTRATANTE** entenda ser necessário o exame de quaisquer documentos, deverá notificar a **CONTRATADA** para que apresente tais documentos no prazo máximo de 03 (três) dias;
 - 1.13. a **CONTRATANTE** assegura que possui políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13. Assegura, ainda, que dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a **CONTRATANTE**, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.
2. Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO** e no Termo de Referência, compete à **CONTRATADA**:

- 2.1. executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade, segurança, prazos e exigências ambientais constantes do presente contrato e da legislação vigente, em estrita observância às condições definidas no **CONTRATO** e de acordo com as Normas, Procedimentos e Instruções de Trabalho para serviços de Distribuição contratados, Especificações Técnicas, Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar, Matriz de Treinamentos para Contratadas e demais documentos mencionados no caput do presente contrato, por meio de profissionais legalmente habilitados, treinados em quantidade compatível com os serviços, assegurando que os trabalhos sejam realizados segundo a melhor técnica aplicável, dentro dos prazos estipulados para cada serviço, observando a programação de serviços elaborada pela **CONTRATANTE** e suas eventuais alterações;
- 2.2. arcar e/ou repor os custos associados a reestabelecimentos realizados pela **CONTRATANTE** que se tornarem inevitáveis nos casos de serviços executados pela **CONTRATADA** que venham a causar desligamentos/interrupções indesejáveis;
- 2.3. efetuar todos os contatos com outros órgãos envolvidos no planejamento e execução de serviços, inclusive com outras concessionárias que façam uso mútuo de postes a serem trabalhados;
- 2.4. observar a programação dos serviços, elaborada pela **CONTRATANTE**, e suas eventuais alterações;
- 2.5. providenciar e arcar com todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
- 2.6. reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, arcando, inclusive, com os custos de materiais necessários;
- 2.7. a **CONTRATADA** autoriza expressamente a **CONTRATANTE** a deduzir dos pagamentos mensais, ou a cobrar da forma que melhor lhe convier, todos os custos por ela incorridos em ações judiciais propostas por empregados da **CONTRATADA**, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.
- 2.8. empregar pessoal em número e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, mantendo-os uniformizados, treinados e com a comprovação de escolaridade mínima exigida conforme Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar e Matriz de Treinamentos para Contratadas portando credenciais e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários, conforme definido na "NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual - Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978", devendo inclusive recompor, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o seu quadro de empregados sempre que necessário;
- 2.9. providenciar para os seus empregados os exames médicos admissionais, periódicos, complementares e demissionais, nos termos das NR 7, 10, 33 e 35, e demais exigências da legislação vigente e constantes do Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar;
- 2.10. apresentar e cumprir o Plano de Segurança no Trabalho conforme exigências contidas no Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar;
- 2.11. desenvolver ações de correção e bloqueio das causas, mantendo toda documentação para fins de fiscalização, para toda não conformidade apontada pelos agentes de inspeção da **CONTRATANTE**;

- 2.12. apresentar e cumprir os Planos de Ação conforme exigências contidas no Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar;
- 2.13. credenciar junto à **CONTRATANTE**, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da **CONTRATADA** com os ônus daí decorrentes. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste **CONTRATO**, deverá ser descredenciado imediatamente perante a **CONTRATANTE**. A não observância do disposto nesse item implicará responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados;
- 2.14. apresentar a **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, cópias dos certificados de qualificação e dos documentos de capacitação ou qualificação ou habilitação de seus empregados, documentos de habilitação de seus engenheiros e técnicos, descrição da abrangência de autorização de cada trabalhador que direta ou indiretamente interaja em instalações elétricas e serviços com eletricidade ou nas suas proximidades, autorização emitida pelo Engenheiro Responsável Técnico para os trabalhadores expostos a risco elétrico, riscos adicionais nos termos da NR 10, atividades em espaços confinados e demais atividades a que forem executar;
- 2.15. apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e mensalmente, relação nominal dos empregados que trabalharão durante o mês, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, CPF – Cadastro de Pessoa Física, devendo, ainda, atualizar a relação toda vez que houver alteração na equipe de trabalho;
- 2.16. atualizar e apresentar a documentação exigida para empregados, em meio físico e digital, sempre que houver mudanças em seu quadro de pessoal;
- 2.17. apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, cópias digitalizadas dos documentos da empresa, certificados e comprovantes de treinamentos de empregados e documentos para liberação de pagamento;
- 2.18. credenciar, no mínimo, 01 (um) representante junto à **CONTRATANTE**, que deverá possuir o conhecimento e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina da(s) equipe(s) e pelo seu aprimoramento;
- 2.19. credenciar como prepostos seus empregados autorizados a interagir no sistema elétrico de potência, os quais deverão possuir treinamento, capacitação, bem como ter autonomia e autorização para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado com os serviços, objeto do contrato;
- 2.20. apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços declaração devidamente assinada por profissional habilitado em segurança do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando que os empregados alocados aos serviços objeto do presente **CONTRATO** foram treinados em segurança do trabalho, conforme exigências contidas na Matriz de Treinamentos para Contratadas e Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar.
- 2.21. responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, ou a imagem da

CONTRATANTE, a critério da mesma, e/ou sempre que empregados tenham sido identificados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**, nas inspeções de fiscalizações de campo, praticando não conformidades intoleráveis e que comprometam a integridade física dos próprios empregados;

- 2.21.1.a eventual substituição ou afastamento de empregado não acarretará qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados;
- 2.22. fornecer aos seus empregados, crachás de identificação, conforme instrução da **CONTRATANTE** contida no Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar e Matriz de Treinamentos para Contratadas;
- 2.23. providenciar para os seus empregados, os treinamentos exigidos pela **CONTRATANTE** para realização dos serviços, bem como as reciclagens de treinamentos previstas no Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar e Matriz de Treinamentos para Contratadas, sem que cause prejuízo da continuidade de execução dos serviços ou ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;
- 2.24. fornecer ticket alimentação aos seus empregados alocados aos serviços contratados, ainda que decorrentes de acordo ou convenção coletiva, devendo a **CONTRATADA** assumir integralmente seus custos;
- 2.25. fornecer condições adequadas para a realização das refeições de seus empregados, devendo cuidar, em especial, para que as condições de realização das refeições nos locais de trabalho atendam às exigências das Normas Regulamentadoras;
- 2.26. fornecer para equipes condições sanitárias e de higiene nos canteiros de obras, de modo a atender às exigências das Normas Regulamentadoras;
- 2.27. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- 2.28. cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do **CONAMA 307/2002**, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 2.28.1. além das obrigações acima, a **CONTRATADA** deverá cumprir as instruções e medidas de segurança que forem determinadas, por escrito, pela **CONTRATANTE**;
- 2.28.2. manter, no que couber, rigoroso controle da Jornada de Trabalho de seus empregados, envolvidos no serviço, respeitando sempre o limite legal, bem como as folgas e os intervalos interjornada e intrajornada, previstos nos Artigos 58, 59, 61, 66, 67 e 71 da CLT como, também, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se houver.
- 2.28.3. contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

- 2.28.4. cumprir, nos casos de acidentes de trabalho, todos os requisitos definidos no item "11) ACIDENTES DO TRABALHO" do Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar.
- 2.29. responsabilizar-se pelo transporte de acesso e circulação do seu pessoal nas áreas de serviços, assumindo integralmente os custos decorrentes do fornecimento de vale-transporte, tornado obrigatório pela Lei n.º 7.619/87;
- 2.30. fornecer mensalmente foto-cópia legível da relação da seguradora, da guia de recolhimento e documento original em papel timbrado, com a indicação dos empregados segurados naquele mês, com as seguintes informações: nome completo do segurado, documento de identificação, valores do capital segurado e do prêmio mensal de cada um;
- 2.31. garantir a seus empregados ligados diretamente à prestação dos serviços objeto deste Contrato: assistência médico-hospitalar, fornecendo plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, cobrindo internação hospitalar, ambulatorial, consultas e exames clínicos, e extensivo ao cônjuge ou companheiro e filhos até 21 anos de idade, devendo ainda cobrir os procedimentos relacionados a acidentes de trabalho e suas conseqüências, doenças profissionais e demais procedimentos vinculados à saúde ocupacional;
- 2.32. contratar o plano de saúde a que alude o item acima, pagando-o diretamente ao prestador dos serviços e podendo, se não absorver integralmente os custos, exigir do empregado que contribua com até 15% (quinze por cento) do valor das consultas e procedimentos que realizar;
- 2.33. toda e qualquer movimentação de materiais e equipamentos pela **CONTRATADA**, seja a partir do local onde os trabalhos estejam sendo executados, de estabelecimentos próprios, da **CONTRATANTE** ou de terceiros, deverá estar obrigatoriamente acobertada por nota fiscal específica, conforme determina a legislação vigente. A inobservância do disposto neste item sujeitará a **CONTRATADA** ao ônus resultante da infração cometida, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo seu integral pagamento e recolhimento no prazo legal;
- 2.34. responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- 2.35. colaborar com a fiscalização da **CONTRATANTE** em qualquer fase de execução do serviço, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;
- 2.36. comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade no andamento dos serviços, por escrito e, com antecedência suficiente para que em tempo hábil, possam ser adotadas as providências cabíveis que permitam assegurar o fiel cumprimento do **CONTRATO**;
- 2.37. fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, identificando-os, de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 2.38. responsabilizar-se pelo cumprimento das legislações aplicáveis à categoria profissional empregada na execução dos serviços, bem como às convenções/acordos coletivos de trabalho;

- 2.39. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 2.40. designar, um ou mais engenheiro responsável técnico pelos serviços, de acordo com o previsto na qualificação técnica do cadastro, devendo o mesmo preencher as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, de acordo com as atribuições exercidas e previstas neste **CONTRATO**, o qual prestará toda a assistência técnica e administrativa necessária ao andamento conveniente dos trabalhos;
- 2.41. providenciar, por sua conta e responsabilidade e no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do **CONTRATO**, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços objeto deste **CONTRATO**, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cuja jurisdição for exercida a atividade, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77 e Resolução nº 425, de 18/12/98, do CONFEA, e fornecer cópia da mesma à **CONTRATANTE**, sob pena de infração contratual e não liberação de pagamento;
- 2.42. manter nos locais de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, para fiscalização por parte das autoridades competentes:
- 2.42.1. registro dos empregados, contendo a identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado;
- 2.42.2. Contrato de trabalho assinado entre o trabalhador e a **CONTRATADA** ou suas subcontratadas, quando permitido;
- 2.42.3. quadro de horário de trabalho;
- 2.42.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
- 2.43. obedecer, no que couber, o estabelecido nas Normas Regulamentadoras da “Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978”.
- 2.44. cumprir fielmente, quando aplicáveis aos serviços, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as Normas Regulamentadoras, em especial, ao atendimento às condições de Segurança, Saúde e Bem Estar dos empregados nas atividades, instalações da empresa e demais locais de trabalho;
- 2.45. a não aceitação dos serviços pela Fiscalização da **CONTRATANTE** acarretará para a **CONTRATADA** a obrigação de efetuar, às suas expensas, os reparos e correções necessários, inclusive a substituição de peças ou materiais, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 2.46. atender as atualizações da legislação vigente, devendo adequar a sua estrutura (pessoal, ferramental, equipamentos, veículos e infraestrutura imobiliária), sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, sendo que o equilíbrio econômico financeiro do contrato deverá ser preservado;
- 2.47. obter junto às repartições competentes todas as licenças necessárias à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que aplicáveis;
- 2.48. cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço:

- 2.49. apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;
- 2.50. não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- 2.51. combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
- 2.52. prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
- 2.53. garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
- 2.54. apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações citadas acima.
- 2.55. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 2.56. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados;
- 2.57. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de suas contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sempre que solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 2.58. conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;
- 2.58.1.a **CONTRATADA** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a **CONTRATANTE** mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:
- a) Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Conduta Ética / Comissão de Ética;
 - b) Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados;
 - c) Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Ouvidoria.
- 2.59. conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua política antifraude, anexo integrante deste Contrato, também disponível no endereço eletrônico: www.cemig.com.br - link Conduta Ética;

CLÁUSULA XI - DOS IMPOSTOS E ENCARGOS

1. Todos os tributos e encargos de natureza fiscal e tributária, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do **CONTRATO**, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
2. A **CONTRATADA** promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso a **CONTRATANTE** tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso, a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XII - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

1. Constituem causas de inadimplemento de **CONTRATO**:
 - 1.1. não cumprir ou cumprir de maneira irregular quaisquer de suas cláusulas ou condições;
 - 1.2. caso fique comprovado a culpa ou dolo da **CONTRATADA** em acidentes de trabalho, envolvendo seus empregados;
 - 1.3. a dissolução judicial, a insolvência civil, a decretação de falência ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este **CONTRATO**;
 - 1.4. não manter as condições habilitatórias exigidas no edital que originou o presente instrumento;
 - 1.5. o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e, quando devido, do auxílio alimentação;
 - 1.5.1. é vedado o parcelamento de débitos do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, referentes à execução deste contrato;
 - 1.6. os demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
2. A ocorrência de qualquer dos motivos previstos no item anterior ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:
 - 2.1. os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhados à outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 2.2. sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo da rescisão.
 - 2.3. permanecendo desatendida a condição contratual infringida, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, após notificação escrita da parte prejudicada.

3. Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, nos termos do item anterior, a parte prejudicada ficará autorizada a aplicar à parte infratora as penalidades previstas neste capítulo, e a promover a rescisão do **CONTRATO**, nas condições que se seguem:
- 3.1. Caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**:
- 3.1.1. aplicar-lhe a penalidade de advertência escrita;
- 3.1.2. aplicar-lhe multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor mensal do **CONTRATO**, enquanto perdurar a irregularidade, após notificação escrita à **CONTRATADA**, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do **CONTRATO**, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal;
- 3.1.2.1. O valor mensal referido no item acima corresponde ao obtido na divisão do valor global do **CONTRATO** pelo número total de meses de sua vigência.
- 3.1.3. aplicar-lhe as multas previstas na Cláusula "**DAS MULTAS E NÃO CONFORMIDADES**" e nos demais anexos deste **CONTRATO** e do Termo de Referência até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do **CONTRATO**;
- 3.1.4. aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** na hipótese de rescisão;
- 3.1.5. rescindir o **CONTRATO**, mediante simples notificação escrita;
- 3.1.6. aplicar-lhe a penalidade de suspensão do Cadastro de Fornecedores da CEMIG pelo prazo de até 05 (cinco) anos e de Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determinado em processo administrativo próprio.
- 3.2. A multa referida no subitem 3.1.2, desta cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA** ou cobrada judicialmente.
- 3.3. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações específicas, citadas na cláusula Das Obrigações das Partes, a **CONTRATANTE** poderá reter integralmente o valor da garantia contratual nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- 3.4. A penalidade da Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública é de competência do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 3.5. Caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATANTE**, poderá a **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO**, através de procedimento judicial próprio.
4. A determinação judicial ou administrativa que impeça ou inviabilize a prestação dos serviços constitui, igualmente, causa de rescisão do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

1. Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à **CONTRATADA**, a título de multas ou penalidades em decorrência da execução dos serviços, bem como qualquer obrigação definida neste **CONTRATO** como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela **CONTRATANTE**, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.
 - 1.1. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste **CONTRATO** como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação escrita à **CONTRATADA** sem que haja manifestação da **CONTRATADA** ou quando as manifestações apresentadas não tiverem sido aceitas pela **CONTRATANTE**.
 - 1.2. As multas e penalidades previstas neste **CONTRATO** não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** por atos ou omissões de sua responsabilidade.

CLÁUSULA XIV - DAS MULTAS E NÃO CONFORMIDADES

A **CONTRATADA** será avaliada por meio dos Indicadores de Qualidade de serviços contratados segundo critérios estabelecidos na Instrução IT SM/CS 01 - Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados.

1. Os Indicadores visam avaliação de desempenho da **CONTRATADA** segundo exigências contratuais relacionadas aos aspectos de Segurança, Qualidade, Prazo e Meio Ambiente, de acordo com os pesos e metas estabelecidos no quadro abaixo, sob os quais a **CONTRATADA** será avaliada.
2. O resultado da apuração dos Indicadores denomina-se Resultado de Performance – RP, o qual não será cumulativo e representa o desempenho da **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados, sendo obtido por meio da aplicação do quadro 3.1 a seguir.
3. Os indicadores que compõem o Resultado de Performance – RP mensal serão apurados a cada período de faturamento e acumuladamente no exercício anual a partir da data da Autorização de Início dos Serviços. O indicador ICDC será apurado mensalmente e não será cumulativo.

3.1. Quadro de Avaliação de Performance de Serviços Contratados

A	B	C	D	E	F (Metas Indicadores)			G	H	I
					Meta 2017	Meta 2018	Meta 2019			
Aspecto	Peso Global	Indicador	Constante de Proporcionalização do Peso - CPP	Peso Indicador				Resultado do Indicador Apurado - RI	Condições para determinação do RPI	Resultado de Performance Individual Apurado % - RPI
Segurança	35	TFTC	5	5	2,8	2,7	2,5		se (META/RI) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (META/RI) X PESO	
		TG	10	10	250	245	240		se (META/RI) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (META/RI) X PESO	
		ISPE	15	15	90,00	91,00	92,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		ISV	5	5	95,00	95,00	96,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
Qualidade	13	ICDC	6	6	95,00	95,00	96,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		IQSE	7	7	93,00	93,00	94,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
Prazo	50	IAPC	26	(CPP/ ΣCPP) X PG	80,00	81,00	82,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		IAPO	8	(CPP/ ΣCPP) X PG	93,00	93,00	93,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		IAPM	6	(CPP/ ΣCPP) X PG	93,00	93,00	93,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		IAPF	4	(CPP/ ΣCPP) X PG	93,00	93,00	93,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
		IAPP	6	(CPP/ ΣCPP) X PG	93,00	93,00	94,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
Meio Ambiente	2	IQGR	2	2	95,00	95,00	95,00		se (RI/META) ≥ 1,05, RPI = 1,05X PESO; senão RPI = (RI/META) X PESO	
RP Apurado % (Σ)										

Legenda:

RP Apurado % (Σ) = Resultado de Performance (Percentual) que corresponde ao somatório dos Resultados de Performance Individuais Apurados (Percentuais) - RPI constantes da coluna "I" (RP Apurado % = Σ RPI %). Será único, global para o contrato, mesmo para o caso de contratação de consórcios.

RPI (Coluna I) = Resultado de Performance por Indicador (Percentual) – Corresponde ao obtido das fórmulas constantes da coluna "H" e apurado individualmente em relação a meta e ao respectivo peso por indicador

RI (Coluna G) = Resultado Individual de Indicador Apurado – Corresponde ao resultado do indicador apurado segundo fórmulas constantes da IT SM/CS 01 – Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados

CPP (Coluna D) = Refere-se à constante de proporcionalização do Indicador conforme coluna "D"

Σ CPP = Refere-se ao somatório das constantes de proporcionalização dos INDICADORES DE SERVIÇOS QUE A EMPRESA EXECUTE, sendo que os indicadores de prazos da tabela acima para os serviços não executados pela empresa deverão possuir CPP = 0

PG (Coluna B) = Refere-se ao Peso Global (Total) do Aspecto

ISV = Índice de Segurança Verificado em Ferramentas, Equipamentos, Veículos e Ambiente

ISPE = Índice de Segurança praticada pela força de trabalho da Contratada

TFTC = Taxa de Frequência de Pessoal de Contratada Acidentado

TG = Taxa de Gravidade

IQSE = Índice de Qualidade de Serviços

IQGR = Índice de Qualidade de Gestão de Resíduos

IAPO = Índice de Atendimento no prazo pela Contratada dos Serviços de Construção

IAPM = Índice de Atendimento no prazo pela Contratada dos Serviços de Manutenção

IAPF = Índice de Atendimento no prazo pela Contratada dos Serviços de Limpeza de Faixa

IAPP = Índice de Atendimento no prazo pela Contratada dos Serviços de Poda de Árvore

IAPC = Índice de Atendimento no Prazo pela Contratada dos Serviços de Iluminação Pública, Comerciais e de Operação/Restauração

ICDC = Índice de Conformidade do Depósito Controlado – mensal

NOTA 01: Quando o Resultado de Performance – RP, obtido na apuração do período de faturamento, tiver valor superior a 100% (cem por cento), a diferença percentual que ultrapassar os 100% (cem por cento) poderá ser compensada na apuração do período de faturamento imediatamente subsequente, não sendo cumulativa e não podendo ser repassada, em hipótese alguma, para meses posteriores.

NOTA 02: Os contratos celebrados que possuírem apenas um tipo de serviço, terão o respectivo indicador de Prazo com Peso igual ao Peso Global.

4. A partir do 3º (terceiro) mês de vigência do contrato, contada da data da Autorização de Início dos Serviços, ou seja, no 4º (quarto) mês de vigência do contrato, caso a **CONTRATADA** obtenha Resultado de Performance Apurado % – RP, apurado no mês e em função dos indicadores acumulados, inferior a 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento), será multada, conforme quadro a seguir.

Quadro Fator de Desempenho

Faixa de Resultado de Performance - RP Apurado (%)	Multa sobre o valor total do faturamento mensal do contrato
RP ≥ 97,5	0,00%
95 ≤ RP < 97,5	0,50%
92,5 ≤ RP < 95	1,00%
90 ≤ RP < 92,5	1,50%
87,5 ≤ RP < 90	2,00%
85 ≤ RP < 87,5	3,00%
82,5 ≤ RP < 85	4,00%
80 ≤ RP < 82,5	5,00%
77,5 ≤ RP < 80	7,00%
75 ≤ RP < 77,5	9,00%
RP < 75	10,00%

4.1 Será calculado um único Resultado de Performance – RP para o contrato, de forma global, mesmo para o caso de contratação de consórcios. Não serão calculados indicadores ou Resultados de Performance - RP, separadamente, por empresas consorciadas. O Resultado de Performance – RP apurado no mês, global para o contrato, definirá, de acordo com o Quadro Fator de Desempenho constante do item 4, o percentual único a ser aplicado a título de multa sobre o faturamento da **CONTRATADA** ou das empresas consorciadas, no caso de contratação de consórcios. Não serão aplicados percentuais diferentes sobre faturamentos de empresas consorciadas, devido à responsabilidade solidária existente na prestação de serviços, na apuração da qualidade dos serviços prestados e sob quaisquer medidas administrativas que venham a ser sofridas em decorrência deste contrato.

4.2 Na hipótese de realização de subcontratação e quando da necessidade de aplicação de penalidades em função da apuração do Resultado de Performance – RP ou de penalidades pontuais, todas as penalidades serão aplicadas sobre o faturamento da **CONTRATADA** ou das empresas consorciadas, no caso de contratação de consórcio, não sendo realizado qualquer tipo de aplicação de multa ou glosa sobre o faturamento realizado diretamente à empresa subcontratada, independentemente se as penalidades apuradas são relacionadas a serviços executados pela empresa subcontratada. Caberá à **CONTRATADA**, ou ao consórcio contratado, e suas respectivas subcontratadas a realização de qualquer acerto financeiro que possa ser necessário em decorrência da aplicação de penalidades pela contratante e segundo as condições contratuais celebrada entre **CONTRATADA** e subcontratada.

- 4.3 Excepcionalmente, a empresa líder do consórcio poderá solicitar formalmente à Contratante a divisão proporcional da multa apurada, a seu critério, relativa ao Resultado de Performance – RP global apurado e de acordo com o faturamento mensal do consórcio, às empresas consorciadas, na medida de sua responsabilidade pelo inadimplemento contratual. Da mesma forma, a **CONTRATADA** ou empresa líder de consórcios contratados, em caso de contratação de consórcios, poderá solicitar à **CONTRATANTE** o repasse de multas para aplicação diretamente no faturamento de empresas subcontratadas na medida da responsabilidade dessas por inadimplemento contratual e segundo condições contratuais estabelecidas entre contratada e subcontratadas. Para estas solicitações, a empresa líder do consórcio deverá observar o prazo e os critérios estabelecidos na IT SM/CS 04 - Instrução para aplicação e defesa de penalidades contratuais.
- 4.4 As metas do Quadro de Avaliação de Performance de Serviços Contratados são estabelecidas para o exercício anual, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar, na primeira semana após o início do contrato e nos anos posteriores na primeira semana dos meses de Janeiro, para aprovação da **CONTRATANTE**, a distribuição das metas do exercício anual, acumulada e por polo, para cada período de faturamento, levando em consideração todos os fatores envolvidos na execução do serviços, inclusive a possível sazonalidade existente, sendo que não será permitida variação mensal superior a 05% (cinco por cento) com relação a meta linear anual. A variação sazonal será permitida exclusivamente para os Indicadores de Prazo, sendo que os demais Indicadores possuem metas lineares durante o exercício anual, de acordo com o estabelecido no quadro acima. A **CONTRATANTE**, mediante justificativa fundamentada, poderá exigir alterações das metas constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** que deverá acatar e adequar-se para o cumprimento.
- 4.4.1 A distribuição das metas do exercício anual para cada período de faturamento será definida, a critério da **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** não apresente a proposta no prazo estabelecido.
- 4.5 Caso a **CONTRATADA** obtenha Resultado de Performance – RP calculado inferior a 75% (setenta e cinco por cento), em um período de 03 (três) meses consecutivos, será aberto processo administrativo para análise e apuração, podendo culminar na rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas por inadimplemento.
- 4.6 Independente do Resultado de Performance calculado, caso a **CONTRATADA** apresente, em determinado período de faturamento, resultado de algum indicador em valor inferior à sua respectiva meta, a **CONTRATADA** deverá elaborar Plano de Ação de correção a ser submetido e aprovado pela **CONTRATANTE** em prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de apuração do resultado sob pena da aplicação das penalidades por inadimplemento contratual.
5. Além do previsto na Cláusula Quinta que trata do bloqueio de pagamento em função de pendências relacionadas à apresentação de documentação, poderá a **CONTRATADA** ter o pagamento dos serviços glosados ou bloqueados segundo critérios estabelecidos na Instrução IT SM/CS 01 - Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados.
6. Além da apuração dos Indicadores, conforme descrito na Instrução IT SM/CS 01 - Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados, aplicam-se ao cálculo para apuração do Resultado do Performance – RP, as penalidades abaixo:

PENALIDADES PONTUAIS - ASPECTOS DE SEGURANÇA

6.1. Para cada registro de descumprimento de exigências relacionadas a Segurança e para cada tipo de pendências de documentação de empregados, contidas no presente contrato, e no Manual de Segurança, Saúde e Bem Estar e Matriz de Treinamentos para Contratadas, a **CONTRATADA** terá o Resultado do **Índice de Segurança praticada pela força de trabalho da Contratada - ISPE**, apurado do período, reduzido em 0,2% (zero virgula dois por cento), para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.2. Não se aplicam ao item acima, os registros de não conformidades identificadas e já computadas nos Indicadores de Segurança constantes da IT SM/CS 01 - Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados.

PENALIDADES PONTUAIS - EXECUÇÃO DE SERVIÇO

6.3. Para cada registro de descumprimento de exigências contidas no presente contrato, nas Especificações Técnicas e Instruções de Trabalho e IT SM/CS 02- Instrução de Procedimentos complementares para serviços de Distribuição contratados, com exceção das pontuadas em relação aos itens 6.4, 6.5.1, 6.7 e 6.8 abaixo, a **CONTRATADA** terá o Resultado do **Índice de Qualidade de Serviços - IQSE**, apurado do mês, reduzido em 1% (um por cento), para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.4. Para cada registro de impropriedades de informações no fechamento de serviços, como locais fechados ou não localizados e nos fechamentos de serviços informados como concluídos e não executados, a **CONTRATADA**, além de ter os respectivos serviços glosados da medição, terá o Resultado do **Índice de Qualidade de Serviços - IQSE**, apurado do mês, reduzido em 1% (um por cento), para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.5. Na constatação de ocorrência de reincidências de serviços, por culpa da **CONTRATADA**, os serviços reincidentes serão glosados na medição, caso ainda não tenham sido remunerados. Caso tenham sido remunerados, seus respectivos valores serão debitados na fatura do mês subsequente, sendo que o motivo da reincidência deverá ser sanado pela **CONTRATADA**, em prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de comunicação pela **CONTRATANTE** e sem que acarrete qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5.1. Os registros de reincidências impactarão em decréscimo no **Índice de Qualidade de Serviços - IQSE**, apurado do mês, para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento. O valor percentual de decréscimo a ser realizado no **IQSE** será obtido por meio da fórmula seguinte:

$$6.5.1.1 \text{ Valor Percentual do decréscimo} = \left(\frac{\text{Quantidade de Serviços Reincidentes no período de faturamento}}{\text{Quantidade de Serviços Executados no período de faturamento}} \right) \times 100$$

6.6. Para cada ocorrência de atraso de manobra, a **CONTRATADA** terá o Resultado do **Índice de Qualidade de Serviços - IQSE**, apurado do mês, reduzido em 1% (um por cento), para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho**, em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.7. Para cada ocorrência de inconformidade administrativa, a exemplo de atrasos de entrega de documentação de obras ou de processamento de materiais, a **CONTRATADA** terá o Resultado do **Índice de Qualidade de Serviços - IQSE**, apurado do mês, reduzido em 0,1% (zero vírgula um por cento), para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** em apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.8. Não se aplicam aos itens acima, as não conformidades identificadas nas inspeções realizadas e já computadas nos Indicadores de Qualidade constantes da IT SM/CS 01 - Avaliação, Fiscalização e Recebimento de Serviços de Distribuição Contratados.

PENALIDADES PONTUAIS - OUTROS ASPECTOS

6.9. Caso a **CONTRATADA** não proceda a mobilização inicial conforme previsto no **ANEXO II** do Termo de Referência, item 2, terá o seu Resultado de Performance – **RP calculado** decrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, até que ocorra a regularização, para determinação do valor a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho** para apuração da aplicação de penalidades no mês de faturamento.

6.10. Durante a execução do contrato, caso a **CONTRATADA** mantenha mobilização de equipes em quantidade inferior ao estabelecido no item 1.2 do ANEXO II do Termo de Referência, sem anuência da **CONTRATANTE**, e venha a obter, no Aspecto Prazo, Resultado (s) de Indicador (s) Apurado (s) no mês - **RI**, inferior (es) à (s) meta (s) estabelecida (s), terá o Resultado de Performance - **RP**, apurado do período, reduzido em 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia e até que ocorra a regularização da mobilização, para determinação do valor de **RP** a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho**, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades previstas contratualmente.

6.11. Caso seja identificado algum empregado, exercendo atividade para **CONTRATANTE** sem a devida qualificação, habilitação, treinamentos e autorização, a **CONTRATADA** terá o Resultado de Performance - **RP**, apurado do período, reduzido em 1% (um por cento), por ocorrência, para determinação do valor de **RP** do período a ser utilizado no **Quadro Fator de Desempenho**, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades previstas contratualmente.

6.12. Caso a **CONTRATADA** não proceda as devoluções ou reposições de materiais, quando da conclusão dos serviços ou de inventários em almoxarifados em que a divergência verificada não foi justificada, ficará a **CONTRATANTE**, autorizada em realizar desconto no faturamento da **CONTRATADA**, em valor correspondente ao material faltante, com valor de mercado para material novo, acrescido de 40% (quarenta por cento) de multa para postes, e 20% (vinte por cento) de multa para os demais materiais, mediante dedução no crédito mensal a que faça jus, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e na Lei, além da recomposição de custos eventualmente associados a reposição e frete, inclusive os relativos à perda de benefícios fiscais e pagamento de perdas e danos.

6.13. A **CONTRATADA** deverá gravar as atividades executadas pelas equipes em campo e os deslocamentos realizados por veículos utilizados para fins relacionados à execução do objeto contratado e entregar amostra semanal à **CONTRATANTE** nos termos definidos na IT RD 00021 – Utilização da Câmera.

6.13.1. Caso a **CONTRATADA** não entregue à **CONTRATANTE** nenhuma gravação da semana, conforme definido na IT RD 00021, a **CONTRATADA** terá o Resultado de Performance - RP apurado do mês decrescido de 1,25% (um vírgula vinte cinco por cento) por semana não entregue.

6.13.2. Caso a **CONTRATADA** não entregue à **CONTRATANTE** parte das gravações integrantes da amostra mensal definida nos termos na IT RD 00021, a **CONTRATADA** terá o Resultado de Performance - RP apurado do mês decrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para cada gravação não entregue, limitado ao decréscimo de 5% (cinco por cento) do RP apurado no mês.

6.14. Independente da apuração e de Resultado de Indicadores, a **CONTRATADA** deverá atender às demandas de serviços segundo avaliação de prioridades pela **CONTRATANTE**, a qual será exercida de acordo com critérios que consideram prioritariamente a gravidade de riscos à população ou ao sistema elétrico. Caso a **CONTRATADA** não realize os serviços conforme demanda da **CONTRATANTE**, poderá ter o Resultado de Performance – RP apurado do mês reduzido em 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por ocorrência.

6.15. Os percentuais de amortização seguintes poderão ser aplicados às **penalidades pontuais**, constantes desta cláusula, com exceção aos itens 6.09, 6.10, 6.11, 6.12 e 6.13 acima, caso a **CONTRATADA** presente:

Quadro de composição da amortização de penalidades pontuais

A	B	C
Item	Condições	Percentual de Composição da Amortização de Penalidades Pontuais
01	Todas as atividades operacionais desempenhadas no contrato - Certificação de ISO 9.001	10% (dez por cento)
02	Todas as instalações da empresa mobilizadas no contrato - Certificação de ISO 14.001	5% (cinco por cento)
03	Todas as instalações da empresa mobilizadas no contrato - Certificação de OHSAS 18.001	10% (dez por cento)
04	Comprovação de que todos os gestores da Contratada, envolvidos diretamente com a prestação de serviços objeto desse contrato, estejam inscritos e cursando regularmente ou hajam concluído, curso de aperfeiçoamento em Gestão Empresarial em instituição reconhecida pelo Sistema Oficial de Ensino. Para efeito desse item, os gestores são aqueles profissionais informados a CONTRATANTE, com essa função na empresa, quando da reunião inicial de contrato.	5% (cinco por cento)

05	Caso a Contratada apresente comprovação de que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus Técnicos de Segurança, Meio Ambiente e Técnico em Eletrotécnica, envolvidos diretamente com a prestação de serviços desse contrato, estejam cursando regularmente ou hajam concluído treinamento junto a Universidade Corporativa – Univercemig terá amortização do valor desse item, constante da coluna “C” deste quadro. Caso a Contratada apresente comprovação inferior a 50% (cinquenta por cento), o valor de amortização será proporcionalizado na mesma razão matemática.	20% (vinte por cento)
06	Caso a Contratada apresente comprovação de que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus Encarregados, envolvidos diretamente com a prestação de serviços desse contrato, estejam cursando regularmente ou hajam concluído treinamento junto a Universidade Corporativa – Univercemig terá amortização do valor desse item, constante da coluna “C” deste quadro. Caso a Contratada apresente comprovação inferior a 50% (cinquenta por cento), o valor de amortização será proporcionalizado na mesma razão matemática.	20% (vinte por cento)
07	Caso a Contratada apresente comprovação de que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus instaladores e ajudantes de instaladores, envolvidos diretamente com a prestação de serviços desse contrato, estejam cursando regularmente ou hajam concluído treinamento junto a Universidade Corporativa – terá amortização do valor desse item, constante da coluna “C” deste quadro. Caso a Contratada apresente comprovação inferior a 50% (cinquenta por cento), o valor de amortização será proporcionalizado na mesma razão matemática.	30% (trinta por cento)

6.15.1. O percentual total de amortização mensal das penalidades pontuais será obtido pela soma de todos os percentuais individuais aplicáveis à **CONTRATADA**, limitado a valor total mensal de 60% (sessenta por cento).

6.15.2. Os percentuais de amortização serão aplicados nos meses subsequentes à apresentação da documentação e certificados referidos no quadro acima, até o término do contrato, desde que não haja descontinuidade da condição que foi apresentada e que não haja impedimento conforme abaixo. Não havendo valores para aplicação de multas por penalidades pontuais em determinado mês, a amortização respectiva não será compensada em meses subsequentes, não sendo cumulativa.

6.15.3. Devido a possíveis esgotamentos da capacidade de vagas nos treinamentos, a Univercemig poderá não conseguir atender demanda da **CONTRATADA** na data desejada. Tal condição não implica em justificativa da **CONTRATADA** para pleitear amortização de penalidades.

6.15.4. Não haverá amortização de multa do Resultado de Performance - RP.

6.15.5. É vedada a amortização de quaisquer multas no mês em que ocorrer:

a) rescisão unilateral da **CONTRATADA**;

- b) inexecução, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, de serviços planejados e solicitados pela **CONTRATANTE**;
- c) Resultado de Performance igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

6.16. A **CONTRATADA** poderá manifestar formalmente à **CONTRATANTE** seu inconformismo em relação às penalidades apuradas em decorrência do inadimplemento contratual, exercendo seu direito a ampla defesa e ao contraditório, conforme critérios definidos na IT SM/CS 04 - Instrução para aplicação e defesa de penalidades contratuais.

CLÁUSULA XV - INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

1. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

1.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da **CONTRATADA** relativas aos serviços objeto deste **CONTRATO**, fica a **CONTRATADA** e seus Administradores, assim designados no Contrato ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à **CONTRATANTE** dos gastos por esta incorridos, nos Termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a **CONTRATADA** ou cobrados da forma que mais convier à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XVI - RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

1. A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste **CONTRATO**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

1.1. Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento pela **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, não se limitando a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução.

diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a exime das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

- 1.3. A **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** e seus respectivos funcionários, dirigentes, diretores e agentes, quando for o caso, pelas consequências de todos e quaisquer processos, ações ou processos administrativos, reclamações, demandas, prejuízos, danos, pelos custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários e despesas com advogados, no que diz respeito à morte ou dano a qualquer pessoa, ou danos a quaisquer bens, relativamente aos serviços prestados, salvo na medida em que estes sejam comprovadamente resultantes de ato ou omissão da **CONTRATANTE** ou de seus subcontratados e/ou terceiros não relacionados a **CONTRATADA**.
- 1.4. A **CONTRATADA** expressamente reconhece não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos Subcontratados ou terceiros por eles utilizados e a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.
- 1.5. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não cumprimento, na época própria, de qualquer obrigação atribuível a **CONTRATADA**, seus Subcontratados ou terceiros por este designado na execução deste **CONTRATO**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, minerária ou de qualquer outra espécie, obriga-se a **CONTRATADA** a tomar todas as providências necessárias à exclusão da **CONTRATANTE** do pólo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais. Obriga-se ainda a **CONTRATADA**, caso as Partes constatem, de comum acordo, a impossibilidade de promover tal exclusão, a ressarcir a **CONTRATANTE** todas as despesas necessárias à realização de sua defesa, incluindo, sem limitação, a garantia do Juízo, o valor dos honorários e despesas conexas de seus advogados, custas judiciais e administrativas, eventuais despesas incorridas com a produção de provas, e os ônus integrais da sucumbência. Tal ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento pela **CONTRATADA** de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido.
- 1.6. Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:
 - 1.6.1. notificação escrita que a **CONTRATANTE** expedir, no prazo assinado na notificação;
 - 1.6.2. dedução de créditos da **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
 - 1.6.3. medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.
 - 1.6.4. execução da garantia de fiel cumprimento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA XVII - DA CESSÃO

1. É vedado à **CONTRATADA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ressalvado o estabelecido na cláusula Da Subcontratação, e

se for o caso, a cessão à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE especialmente constituída para este fim, composta pelas mesmas empresas que integraram o consórcio e com a mesma proporção de participação, mediante a celebração de Termo de Cessão, que assegure a inserção de cláusula de compromisso, nos termos da cláusula Da Solidariedade deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XVIII - DO COMPROMISSO DA SPE

1. Os acionistas/sócios da SPE (**CONTRATADA**) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações/quotas da SPE, sem a prévia concordância da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste **CONTRATO** e aplicação das penalidades previstas.
2. Os acionistas/sócios assinam o presente **CONTRATO** como intervenientes-anuentes e solidariamente garantidores das obrigações e encargos estabelecidos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades legais e contratualmente previstas.

CLÁUSULA XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parte do objeto ora contratado, mediante autorização formal da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da integral responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento das obrigações previstas no presente **CONTRATO**.
 - 1.1. Poderão ser objeto de subcontratação os serviços e limites percentuais seguintes:
 - 1.1.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;
 - 1.2. Poderão ser subcontratados apenas os serviços abaixo:
 - 1.2.1. Serviços de Construção, Expansão, Reforma e Melhoramento de RDR;
- 1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **CONTRATANTE** a Declaração de Subcontratada(s) de Responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme Modelo da Declaração de Subcontratada(s) de Responsabilidade da Contratada – ANEXO I do Edital.
- 1.4. Somente serão aceitas como Subcontratadas as empresas que estiverem regularmente cadastradas na CEMIG para o grupo de mercadorias pertinente ao serviço a ser subcontratado, e com todos os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhistas dentro de seu período de validade.
- 1.5. A subcontratação deverá obedecer os procedimentos, requisitos e competências estabelecidos na Instrução de Trabalho SM/CS 002b Subcontratação de Serviços de Distribuição, ANEXO XIII do Termo de Referência, e somente será permitida desde que não importe em substancial parcela do objeto do **CONTRATO**.
- 1.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aprovar ou não a subcontratação de qualquer empresa escolhida pela **CONTRATADA** por razões técnicas, jurídicas ou administrativas.

- 1.7. A **CONTRATADA** incluirá, em todos os **CONTRATOS** que vier a celebrar com as subcontratadas, dispositivo que permita à **CONTRATANTE** exercer, sempre que necessário, amplo acompanhamento da execução da parcela subcontratada, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**;
- 1.8. Não haverá qualquer vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e as Subcontratadas ou seus empregados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE** quanto a qualquer obrigação da **CONTRATADA** perante suas Subcontratadas, empregados ou terceiros e direitos destas Subcontratadas às condições de remuneração do presente **CONTRATO**.
- 1.9. Fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE**, autorizando desde já a retenção ou compensação de valores decorrentes de obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias em função de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial, que vierem a ser efetivadas contra a **CONTRATANTE** pelos subcontratados, seus empregados, por terceiros a ele ligados, ou mesmo em decorrência de ações ou omissões destes, bem como de todas as despesas em que a **CONTRATANTE** vier a incorrer na promoção de sua defesa administrativa ou judicialmente, incluindo, sem limitação, depósitos em garantia, custas judiciais, despesas com a produção de provas e honorários advocatícios.
- 1.10. Todo e qualquer valor que a **CONTRATANTE** vier a ser obrigada a pagar nos termos do item anterior será devidamente remunerado "pro rata die", a partir do pagamento, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas e reembolsado ou retido de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da simples notificação do pagamento, sob pena de rescisão contratual.
- 1.11. A **CONTRATADA** assume completa e total responsabilidade pela atuação e compromisso das suas Subcontratadas.
- 1.12. Eventuais custos por inadimplência de Subcontratadas não poderão ser repassados, a qualquer título, para o preço contratual.
- 1.13. As subcontratadas deverão atender, obrigatoriamente, todas as exigências constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 1.14. Serão aceitos faturamentos diretos à **CONTRATANTE**, por Subcontratadas de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que expressamente autorizados, por escrito pela **CONTRATADA**, somente em pagamento do fornecimento de materiais/peças/equipamentos que integraram/integrarão o sistema elétrico de potência (SEP) e/ou prestação dos serviços estabelecidos abaixo e contratados pela **CONTRATADA**, destinados à execução do objeto deste **CONTRATO**, sem prejuízo das integrais responsabilidades da **CONTRATADA** no tocante à execução do objeto contratual, na forma prevista neste **CONTRATO**.
- 1.14.1. Serviços de Construção, Expansão, Reforma e Melhoramento de RDR;
- 1.15. Cabe à **CONTRATADA** realizar o recebimento e a fiscalização dos bens faturados diretamente à **CONTRATANTE** pelas suas Subcontratadas declarados, bem como a análise das respectivas notas fiscais faturas e o devido cadastramento da sua Subcontratada no Cadastro de Fornecedores da CEMIG.

- 1.15.1. Não serão realizados pagamentos diretos a Subcontratadas que não estejam cadastrados na CEMIG e com todos os documentos exigidos para o cadastro dentro de seu período de validade.
- 1.16. A **CONTRATADA** assumirá expressa e integral responsabilidade por quaisquer ônus e/ou pendências que possam vir a ser atribuídos à **CONTRATANTE** em decorrência do pagamento de tais faturas e, bem assim, assegurará expressamente a concordância das suas Subcontratadas. Além disso, a **CONTRATADA** arcará com todos e quaisquer ônus decorrente da impossibilidade de faturamento direto das suas Subcontratadas à **CONTRATANTE** por motivos não imputáveis a este.
- 1.17. Os valores correspondentes aos faturamentos efetuados pelas Subcontratadas à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos respectivos eventos/etapas contratuais que já sejam devidos à **CONTRATADA**, conforme cláusula Do Preço e Condições do Pagamento deste instrumento, bem como do valor estabelecido na cláusula Do Valor do Contrato deste instrumento.
- 1.18. O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** às Subcontratadas declaradas valerá ainda como quitação destas importâncias as quais a **CONTRATADA** tenha o direito de receber.
- 1.19. Não poderão ser admitidas como Subcontratadas:
- 1.19.1. as empresas participantes da licitação que originou este **CONTRATO**;
- 1.19.2. as empresas que não estejam com o cadastro atualizado na Cemig no momento da subcontratação.

CLÁUSULA XX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste **CONTRATO**, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, informado abaixo, ou por empregado devidamente designado pelo mesmo.
- Fabiano Mendonça Dias
Gerência de Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição Norte – EM/NT
Av. Sebastião Ramos Guimarães, 5 – Vila Mauricéia – Montes Claros/MG
2. O representante da **CONTRATANTE**, acima indicado, será responsável por emitir a Autorização de Início de Serviços e o Termo de Revisão do Prazo para Execução dos Serviços, quando aplicável.
3. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elimina nem atenua as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.
4. O responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

5. O responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE** poderá suspender a execução total ou parcial dos serviços quando houver riscos à segurança a dos empregados da **CONTRATADA** e/ou terceiros.

CLÁUSULA XXI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Depois de concluídos, os serviços serão recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do Art.73 da Lei 8.666/93, observado o disposto no Art. 69 da referida Lei.

CLÁUSULA XXII - DA GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO

1. A garantia dos serviços executados pela **CONTRATADA** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua aprovação pela **CONTRATANTE**, extensiva à totalidade dos serviços realizados e materiais fornecidos. Durante o período de garantia, obriga-se a **CONTRATADA** a refazer todo e qualquer serviço objeto deste **CONTRATO** que apresente defeito, bem como a substituir os materiais fornecidos, desde que o equipamento tenha sido operado dentro de suas características normais. Para isso, são de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os recursos e toda a infraestrutura necessários, dispendo de prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XXIII - DA CONFIDENCIALIDADE

1. A **CONTRATADA** se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo dos dados e informações a que tiver acesso em decorrência dos serviços prestados, durante a execução e após o encerramento deste **CONTRATO**, respondendo integralmente perante a **CONTRATANTE** e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do **CONTRATO**, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

1.1. A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

- 1.1.1. tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da **CONTRATADA**;
- 1.1.2. posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
- 1.1.3. tenham sido independentemente desenvolvidas pela **CONTRATADA** juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais Informações;
- 1.1.4. sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a **CONTRATADA** comunique previamente à **CONTRATANTE** a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.

1.2. O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa de 10% do valor total atualizado do presente

CONTRATO, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas. A **CONTRATADA** declara aceitar que a obrigação aqui prevista permanecerá válida mesmo após o encerramento do **CONTRATO**.

CLÁUSULA XXIV - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

1. O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste **CONTRATO** não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA XXV - DA SOLIDARIEDADE

1. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito, que as sociedades que o integram, qualificadas no preâmbulo deste **CONTRATO**, são solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATO** perante a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem, inclusive por todas as penalidades devidas em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste **CONTRATO**. Assim pode a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir, cobrar e/ou acionar qualquer das sociedades integrantes da **CONTRATADA**, em conjunto ou separadamente e na ordem que, a seu exclusivo critério, lhe for de maior conveniência, para o cumprimento de qualquer disposição contida neste **CONTRATO**.
 - 1.1. Os acordos de restrição e limitação da responsabilidade que as empresa integrantes da **CONTRATADA** tenham entre si não limitarão a responsabilidade das mesmas frente à **CONTRATANTE**;
 - 1.2. Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** em rescindir o **CONTRATO** conforme cláusula Do Prazo de Vigência, em caso de eventual dissolução, falência ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos integrantes da **CONTRATADA**, ou, caso algum dos integrantes da **CONTRATADA** se mostre incapaz de cumprir suas obrigações contratuais, os demais integrantes da **CONTRATADA** assumirão as responsabilidades e compromissos do referido integrante, impedindo quaisquer consequências ou prejuízos às obrigações assumidas pela **CONTRATADA** em decorrência deste **CONTRATO**, bem como quaisquer reivindicações, reclamações, ações judiciais e/ou recursos em face da **CONTRATANTE** em virtude de tal fato.

CLÁUSULA XXVI - DO VALOR DO CONTRATO

1. Para efeitos legais, o presente **CONTRATO** tem o valor R\$ 40.934.400,00 (quarenta milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA XXVII - DA PUBLICAÇÃO

1. Como condição de eficácia do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA XXVIII - DO FORO

1. O foro deste **CONTRATO** é o da Comarca de Belo Horizonte ou a Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte (caso o contratado atraia a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, da constituição da República), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2017

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D




Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga,
Diretor Presidente


Luís Fernando Paroli Santos
Diretor de Distribuição e
Comercialização

Luís Fernando Paroli Santos, Diretor
de Distribuição e Comercialização


Fernanda Magalhães
Assessora - NP 57591
Diretoria Jurídica
CEMIG



José de Araújo Lins Neto, Diretor de Gestão Empresarial

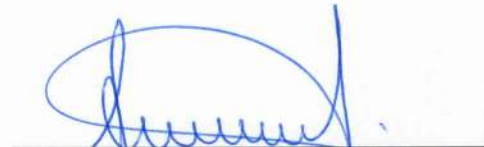
PAVSOLO CONSTRUTORA & MINERADORA LTDA

Serviço Notarial
São José SC


Sidinei Martiniacki

Testemunhas:


Nome: Aline Inácio Monteiro
Nº PESSOAL: 57.376


Nome: Paulo César de Moraes
Nº PESSOAL: 57.389

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO SÃO JOSÉ
FERNANDA WISSEL - TABELIA
Rua Domingos André Zanini, 277 - sl 15 - Campinas - São José - Santa Catarina
CEP: 88117-200 - Fone: (48) 3094-9700 - www.tabelionatosj.com.br

...RECONHECIMENTO...
Rec. Nº 830935- RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de SIDINEI MARTINIACKI
São José (SC), 4 de maio de 2017. Em Test. da verdade

Franciele Antigo Lemos Rachadel - Escrevente
Art. 819 CNGJ/SC. O reconhecimento de firma não confere legalidade ao documento.
Emol: R\$ 3,06 + Selo: R\$ 1,85 - Total: R\$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ELZ54169-UCH6

Horário de atendimento: 09h às 18h
Confira os dados do ato em: selo.tjsj.com.br




Diego Alves Ferreira
Gerente de Contratação de Serviços
e Soluções Integradas - MS/CS
NP: 56247


Anderson Fagundes Duarte
Superintendente de Suprimento
de Material e Serviços - MS
NP: 47280



ANEXO I

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO COM EMPREGADO CONTRATADO

EMPRESA: _____ Nº CONTRATO: _____

1-IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO:

NOME: _____

EMPRESA: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

2-IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTADO

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

SEXO: _____ IDADE: _____ Nº DE DEPENDENTES: _____

FUNÇÃO: _____ TEMPO NA FUNÇÃO: _____ TEMPO NA EMPRESA: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ ESCOLARIDADE: _____

TREINAMENTO (S) RECEBIDO (S): _____

LESÃO(ES) SOFRIDA (S): _____

TEMPO PREVISTO DE AFASTAMENTO: _____

3-IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTE

DATA: _____ DIA DA SEMANA: _____ HORA: _____ LOCAL: _____

TAREFA: _____

ÓRGÃO GESTOR-CONTRATANTE: _____

TIPO DE ACIDENTE: _____

DESCRIÇÃO DETALHADA: _____

COMPONENTES DA EQUIPE: _____

NOME: _____

IDADE: _____ FUNÇÃO: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ TEMPO NA FUNÇÃO: _____

TEMPO NA EMPRESA: _____ ESCOLARIDADE: _____

TREINAMENTOS RECEBIDOS: _____

4-CAUSAS APURADAS: _____

5-DEMAIS CONSEQUÊNCIAS: _____

6-CONCLUSÕES: _____

7-MEDIDAS PROPOSTAS: _____

8-PLANO DE AÇÃO COM PRAZOS E RESPONSÁVEIS: _____

DATA: _____

ASSINATURAS DE TODOS OS COMPONENTES DA COMISSÃO

NOME

NOME:



ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE ACIDENTES DO TRABALHO E HORAS TRABALHADAS

EMPRESA CONTRATADA: _____

CÓDIGO FORNECEDOR: _____ Nº CONTRATO: _____

REFERÊNCIA (MÊS/ANO): _____

Nº DE EMPREGADOS ALOCADOS NESTE CONTRATO: _____

TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO MÊS: _____ SENDO: NORMAIS: _____

EXTRAS: _____

ASSINALAR NO QUADRADO **SE NÃO HOUVE ACIDENTES NO MÊS**:

PREENCHER O RELATÓRIO ABAIXO NO CASO DE ACIDENTES INDEPENDENTE DE SUA GRAVIDADE.

DATA	LOCAL	NOME (S) DO(S) ACIDENTADO(S)	LESÃO(ES)	CONSTITUIU COMISSÃO	
				SIM	NÃO

DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Comunicação de Incidente de
Saúde e Segurança - CIS

Nº SMART:

Dados Acidente	Data:	Hora:	Prédio:	Unid. Organizacional:	Diretoria:	
	Local:			Cidade:		
	Descrição Acidente:					
Com Empregado/Empreiteira	Nº de Pessoal:		Nome Empregado:			
	Cód. Empreiteira:		Nome Empreiteira:			
	Nome Acidentado Empreiteira:			Unid. Organizacional:	Função:	
	Descrição da Lesão:					
	Dias Perdidos:		Dias Debitados:		Custo:	
	Tipo Acidente:		Atividade:		Tipo Atividade:	
	Natureza:		Conseqüência Lesão:		Função GRIDIS:	
	Espécie Acid. Impessoal - 10:		Tipo Acid. Pessoal - 20:		Agente Acidente - 30:	
	Fonte Lesão - 35:		Fator Pessoal Inseg. - 40:		Ato Inseguro - 50:	
	Cond. Ambiental Inseg. - 60:		Natureza Lesão - 70:		Localização Lesão - 75:	
Com Veículos	Nº Pessoal Condutor:		Nome Empregado:			
	Nº Veículo:		Zona:	Natureza:	Custo:	
	Cond. Credenciado:			Ação Condutor:		
Com Prest. Serviços	Nome:			Idade:	Unid. Organizacional:	
	Descrição Lesão:					
	Atividade:		Natureza:		Custo:	
Com Estagiários	Nº Pessoal:		Nome Estagiário:			
	Descrição Lesão:					
	Atividade:		Natureza:		Custo:	
Com Terceiros	Nome			Sexo	Idade	Unid. Organizacional:
	Agente Causador		Tipo Acidente		Cond. Amb. Inseguro:	
	Atividade:		Causa:		Lesão:	
	Nível Tensão:		Natureza:		Custo:	
Sem Vítimas	Unid. Organizacional:		Área Ocorrência:		Custo:	
	Material Danificado:					

Preparado por:

Nº de Pessoal:

Aprovado por:

Nº de Pessoal:

ANEXO IV**DOCUMENTOS A SEREM OBRIGATORIAMENTE APRESENTADOS PARA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS E INSTRUÇÕES PARA A EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS**

CONTRATOS QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

1. DOCUMENTOS:

- 1.1. cópia autenticada da guia de arrecadação, devidamente quitada, comprobatória do recolhimento do ISS relativo à nota fiscal anterior, perante o município da prestação do serviço, ou, retenção na fonte, pela **CONTRATANTE**, observada a legislação municipal específica
 - 1.1.1. em se tratando de prestação de serviços no município de Belo Horizonte, a **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte, de acordo com a Lei Municipal nº 8.725, de 30/12/2003, devendo ser observado item 2.1.1 das Instruções para Emissão das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2. cópia autenticada da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a respectiva folha de pagamento, e o comprovante de entrega;
- 1.3. apólice de seguro contra acidente (no primeiro faturamento), e sucessivamente os comprovantes de pagamentos das parcelas, quando for o caso;
- 1.4. o Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas, anexo do **CONTRATO**, devidamente preenchido, havendo ou não acidentes no mês;
- 1.5. o Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado e a Comunicação de Incidente de Saúde e Segurança - CIS, anexos do **CONTRATO**, devidamente preenchido, quando ocorrer acidente grave ou fatal;
- 1.6. **demais documentos relacionados no ANEXO XII do Termo de Referência – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.**

2. INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

- 2.1. Destacar o ISS nos termos da legislação específica do município da prestação dos serviços no caso de retenção na fonte, pela **CONTRATANTE**.
 - 2.1.1. Recolher o ISS para cada município onde houver prestação dos serviços e discriminar na nota fiscal/fatura a quantidade de serviços prestados em cada município, bem como a respectiva alíquota ou emitir separadamente as notas fiscais/faturas para cada município onde houver prestação dos serviços.
- 2.2. Tratando-se de prestação de serviços no município de Belo Horizonte, destacar o ISS, que será retido e recolhido pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.725, de 30/12/2003;

-
- 2.3. Destacar a retenção para a Seguridade Social, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009;
- 2.4. Tratando-se de prestação de serviços em áreas insalubres e perigosas, deverá ser emitida nota fiscal/fatura específica destacando-se a base de cálculo para aplicação do percentual adicional da retenção relativa aos segurados envolvidos, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009;
- 2.5. Indicar o número do **CONTRATO** e a descrição do evento a que corresponder o pagamento;
- 2.6. A nota fiscal/fatura deve ser apresentada, impreterivelmente, até o vigésimo quinto dia do mês da execução dos serviços, sob pena de, não o fazendo, a **CONTRATADA** arcar com os ônus decorrentes de multas incidentes pelo não-recolhimento, pela **CONTRATANTE**, na data aprezada, da retenção para a Seguridade Social.

ANEXO VI-Termo de Confidencialidade das Informações para

PÚBLICO

CEMIG

Companhia Energética de Minas Gerais

CEMIG

Distribuição S.A.

CEMIG

Geração e Transmissão S.A.

Sidinei Martiniacki, RG 3.633.723 SESP/SC, CPF 037.769.959-47, doravante chamado **RESPONSÁVEL** e representante da empresa **PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**, com sede em São José - SC e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.159.968/0001-96, doravante chamada **EMPRESA EXTERNA**, compromete-se, por si e seus colaboradores, perante a **Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG**, a **Cemig Distribuição S.A** e a **Cemig Geração e Transmissão S.A.**, todas com sede na Av. Barbacena, 1200, MG, e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob os nºs 17.155.730/0001-64, 06.981.180/0001-16 e 06.981.176/0001-58, respectivamente, neste ato representadas na forma de seus Estatutos Sociais, doravante chamadas **CEMIG**, **CEMIG D** e **CEMIG GT**, de acordo com o inteiro teor do presente Termo, a não divulgar, sem autorização da **CEMIG**, **CEMIG D** e **CEMIG GT**, segredos e informações sigilosas de suas propriedades, conforme as seguintes condições:

PRIMEIRA – O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão do instrumento jurídico nº 4680005112, celebrado em / / , com a **PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**, ele e os colaboradores da **EMPRESA EXTERNA** que representa terão acesso às informações sigilosas da **CEMIG**, **CEMIG D** e **CEMIG GT**, caracterizadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a pessoas não autorizadas – incluídos os empregados da **CEMIG**, **CEMIG D** e **CEMIG GT** - sem a devida autorização do respectivo responsável pela informação.

SEGUNDA – As informações sigilosas abrangem todas aquelas de propriedade da **CEMIG**, **CEMIG D** e **CEMIG GT**, apresentadas nas formas verbal, escrita, digital ou de qualquer outro modo, tangível ou intangível, e classificada com grau de sigilo diferente de Público.

PARÁGRAFO 1º - As informações obtidas pela **EMPRESA EXTERNA** devem ser utilizadas apenas para a execução das atividades do contrato ou da prestação de serviços com a **CEMIG**, **CEMIG D** ou **CEMIG GT**.

TERCEIRA – Em caso de dúvida acerca do grau de sigilo de determinada informação, os colaboradores e terceiros da **EMPRESA EXTERNA** deverão tratá-la sob sigilo, até que, eventualmente, venha a ser classificada pela pessoa ou órgão competente, permitindo assim o tratamento adequado. O silêncio da **CEMIG**, **CEMIG D** e/ou **CEMIG GT** quanto aos graus de sigilo da informação não deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos, todavia, elidirá qualquer responsabilização pela **CEMIG**, **CEMIG D** e **CEMIG GT** nas hipóteses em que o não fornecimento do grau de sigilo possa acarretar sanções de natureza civil e criminal ao próprio colaborador ou terceiro da **EMPRESA EXTERNA**.

QUARTA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar imediatamente a proprietária - **CEMIG**, **CEMIG D** e **CEMIG GT**, a fim de possibilitar a tomada de medidas que essa julgar cabíveis. Neste caso, a parte notificada deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial.

QUINTA – As informações sigilosas devem ser tratadas adequadamente pelos colaboradores e terceiros da **EMPRESA EXTERNA** em todas as etapas do seu ciclo de vida (recepção, produção, utilização, armazenamento, reprodução, transporte, transmissão, divulgação, expedição e eliminação) conforme as formas de tratamento aplicáveis repassadas ao **RESPONSÁVEL** pela **CEMIG**, **CEMIG D** ou **CEMIG GT** na assinatura deste Termo.

ANEXO VI-Termo de Confidencialidade das Informações para

PÚBLICO

SEXTA - O RESPONSÁVEL se obriga a dar ciência do conteúdo deste Termo aos colaboradores da **EMPRESA EXTERNA** que tem ou venham a ter acesso a informações de propriedade da **CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT**, e a terceiros que por meio dela tenham acesso às informações dessas, bem como se obriga a fazer com que cumpram as disposições acerca do tratamento das informações.

SÉTIMA – O RESPONSÁVEL compromete-se, ao término do contrato ou outro vínculo jurídico mantido pela **EMPRESA EXTERNA** com a **CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT**, a entregar todo e qualquer material que contenha informações classificadas com grau de sigilo Confidencial e/ou Privativo, e que sejam de propriedade da **CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT**, inclusive notas pessoais, documentos e seus respectivos registros, de qualquer natureza e que tenham sido usados, criados ou estado sob o controle da **EMPRESA EXTERNA**. O material com informações com grau de sigilo diferente de Confidencial e Privativo deve ser descartado pela **EMPRESA EXTERNA** conforme as formas de tratamento repassadas ao **RESPONSÁVEL**.

OITAVA – O RESPONSÁVEL compromete-se, ainda, perante a **CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT** a informar sobre eventual violação das regras de sigilo por parte dos seus colaboradores e/ou terceiros. O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar à empresa com a qual mantiver vínculo jurídico (**CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT**), a prática culposa de atos que acarretem em violação do sigilo de informações da **CEMIG, CEMIG D** e **CEMIG GT**.

NONA – O RESPONSÁVEL e a **EMPRESA EXTERNA** por ele representada reconhecem que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar na responsabilização, nas esferas jurídicas civil e criminal, de todos os envolvidos na violação do sigilo e confidencialidade de informações da **CEMIG, CEMIG D** e/ou **CEMIG GT**, bem como na aplicação das sanções estipuladas nos instrumentos jurídicos celebrados entre as Empresas, sem prejuízo da reparação dos danos sofridos pelas Empresas.

DÉCIMA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão por 2 (dois) anos após o término da vigência do ajuste, contrato, convênio ou outro termo jurídico entre a **EMPRESA EXTERNA** e a **CEMIG, CEMIG D** ou **CEMIG GT**, conforme cláusulas específicas do instrumento respectivo, e abrangem, além das informações de que a **EMPRESA EXTERNA** venha a tomar conhecimento para execução das atividades associadas, aquelas que ela já possui na presente data.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS

OBJETO DO CONTRATO: _____

CONTRATADA: _____

Em cumprimento ao disposto na cláusula que trata “DOS PRAZOS”, do **CONTRATO** número _____, autorizamos o início dos serviços conforme abaixo.

DATA DE INÍCIO: ___/___/___

DATA DE TÉRMINO: ___/___/___

_____, ___ de _____ de _____.

Nome do gestor
Nome do órgão

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO MS/CS 530-H10717

LICITANTE: PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.

Data da realização: 19/04/2017

Horário: 10:00 horas

PROPOSTA DE PREÇOS

001



CARTA PROPOSTA – ANEXO A



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D

Assunto: Pregão Eletrônico MS/CS 530-H10717

Objeto: Contratação dos serviços de Construção, Extensão, Reforma e Melhoramento de Redes de Distribuição Rural, e os constantes no ANEXO VI – Tabelas, conforme Termo de Referência, anexo deste Edital, para a região abrangida pela Gerência de Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição Norte – Montes Claros – EM/NT.

Prezados Senhores:

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos deste Edital de Licitação, submetemos à apreciação da CONTRATANTE a nossa proposta de n.º 19-04/2017/CEMIG.

Certificamos que todos os documentos foram examinados, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e equipe técnica necessária à execução dos serviços.

O preço unitário cotado, ofertado pelo proponente, incluso todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta licitação, de responsabilidade da licitante, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da licitante, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais, assim como o lucro, bem como as despesas estabelecidas no Termo de Referência e anexos, e Minuta de Contrato do Edital, é de:

R\$ 1.312,00 (mil trezentos e doze reais)

TIPO DE SERVIÇO	A	B	Valor total (A x B)
	Preço Unitário por US	Quantidade estima de US para 24 meses	
Construção, Extensão, Reforma e Melhoramento em Redes de Distribuição Rural RDR Região Norte – Montes Claros	R\$ 1.312,00	31.200	R\$ 40.934.400,00

No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Declaramos:

- aceitar integralmente as regras deste Pregão, bem como a legislação a que ela está subordinada;
- cumprir os seguintes compromissos de responsabilidade social na relação com nossos empregados, contratados e prestadores de serviço:
 - apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos na nossa área de influência, certificando-nos de que não somos cúmplices em abusos e violações dos direitos humanos;
 - não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;
 - prevenir o assédio moral e o assédio sexual;
 - garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;
- apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de nossas obrigações citadas acima.
- conhecer o volume de serviços a serem executados, bem como possuir equipe técnica qualificada que atenda à perfeita prestação dos serviços objeto desta contratação.
- que as condições apresentadas nesta proposta serão mantidas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data-limite de entrega das propostas.

002



ANEXO A1 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

PLANILHA DE CUSTOS DE REFERÊNCIA

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D

Assunto: Pregão Eletrônico MS/CS 530-H10717

Data: São José (SC), 19 de abril de 2017.



COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA A CONTRATAR

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	Salários	R\$ 296.997,89
2	Adicional de Periculosidade	R\$ 59.399,57
3	Mão de Obra (1+2)	R\$ 356.397,46
4	Encargos Sociais	R\$ 415.915,83
5	Treinamento	R\$ 62.646,74
6	Plano de Saúde	R\$ 80.636,90
7	Total (3+4+5+6)	R\$ 915.596,93

INVESTIMENTO EM FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	INVESTIMENTO	DEPRECIÇÃO
1	Ferramentas e Equipamentos - Curta Duração	R\$ 526.650,52	R\$ 43.887,54
2	Ferramentas e Equipamentos - Média Duração	R\$ 560.669,19	R\$ 15.574,14
3	Ferramentas e Equipamentos - Longa Duração	R\$ 817.096,68	R\$ 13.618,28
4	Total (1+2+3)	R\$ 1.904.416,39	R\$ 73.079,96

INVESTIMENTO EM VEÍCULOS

1	Veículos	Investimento - Total	R\$ 7.041.494,70
		Depreciação	R\$ 47.741,04
		Custo Operacional	R\$ 195.597,07

OUTROS INVESTIMENTOS

1	Estadia e Alimentação	Despesa Mensal	R\$ 117.325,04
2	Móveis e Utensílios	Investimento	R\$ 48.258,87
		Depreciação	R\$ 16.926,97
3	Despesas Administrativas	Total	R\$ 38.182,41

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO

Mês de Execução	Mão de Obra	R\$ 296.997,89
	Alimentação	R\$ 117.325,04
	Veículos	R\$ 195.597,07
	Total	R\$ 304.960,00
Mês Posterior	Remuneração	R\$ 5.133,02
	Adicional de Periculosidade	R\$ 62.407,84
	Encargos Sociais	R\$ 355.056,30
	Despesas com Treinamento	R\$ 62.646,75
	Despesas Administrativas	R\$ 38.182,41
	Total	R\$ 518.293,30
	Remuneração	R\$ 8.723,81
Total	R\$ 13.856,84	

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL FIXO

	Móveis e Utensílios (Investimento)	R\$ 48.258,87
	Ferramentas e Equipamentos (Investimento)	R\$ 1.904.416,39
	Veículos (Investimento)	R\$ 7.041.494,70
	Total	R\$ 8.994.169,96
	Remuneração	R\$ 151.388,11

COMPOSIÇÃO FINAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

ITEM	DESCRIÇÃO	(R\$)	%
1	Equipes Execução	R\$ 252.448,20	16,08%
2	Pessoal Apoio	R\$ 14.849,89	0,95%
3	Administração Indireta	R\$ 29.699,78	1,89%
4	Adicional de Periculosidade	R\$ 59.399,57	3,78%
5	Encargos Sociais	R\$ 415.915,83	26,50%
6	Plano de Saúde	R\$ 80.636,90	5,14%
7	Subtotal	R\$ 852.950,17	54,34%
8	Estadia e Alimentação	R\$ 117.325,04	7,47%
9	Móveis e Utensílios - Depreciação	R\$ 16.926,97	1,08%
10	Despesas Administrativas	R\$ 38.182,41	2,43%
11	Despesas com Treinamento	R\$ 62.646,74	3,99%
12	Ferramentas - Depreciação	R\$ 73.079,96	4,66%
13	Veículos - Custo Operacional	R\$ 195.597,07	12,46%
14	Veículos - Depreciação	R\$ 47.741,04	3,04%
15	Remuneração do Capital de Giro	R\$ 13.856,84	0,88%
16	Remuneração do Capital Fixo	R\$ 151.388,11	9,64%
17	Subtotal	R\$ 716.744,18	45,66%
16	Total	R\$ 1.569.694,35	100,00%

CUSTO REFERENTE AO SERVIÇO A CONTRATAR

1 - Custo SEM Tributos	R\$ 1.569.694,35
2 - Custo COM Tributos	R\$ 1.705.603,63
Valor US	R\$ 1.312,00



004

Sr. Proponente 05, solicitamos o envio dos originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, para a Gerência de Contratação de Serviços e Soluções Integradas – MS/CS, localizada na Avenida Barbacena nº. 1200, 1º andar, Ala B2 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP: 30190-131, aos cuidados de Aline Inácio Monteiro, em até 2 (dois) dias úteis, contados desta solicitação: 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e publicado; 2) Instrumento de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato, para os casos em que pessoa diversa daquela constante no ato constitutivo, estatuto ou contrato social, for assinar o Contrato.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA EM EMPREITEIRAS – RATE



PAVSOLO Construtora e Mineradora Ltda.

PS/PS- 29

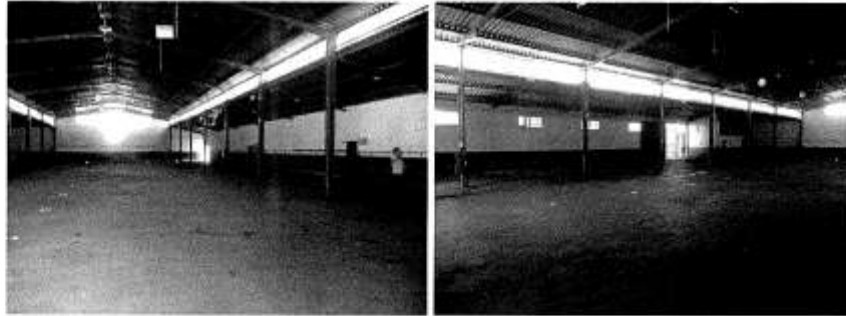
2017

Empreiteira

RATE Nº




Ano

Fotos galpão para o almoxarifado:



Fotos escritórios, salas de treinamento e banheiro da área administrativa:



 Avaliador -matricula	 Aprovação	 Aprovação	14/07/2017 Data
Divan Alves Tavares ENGENHEIRO SISTEMA ELÉTRICO NP - 53704-3	German Eason Guimarães Gerente de Manutenção e Serviços da Distribuição de Montes Claros - MD/MC NP Postal: 50426	Fabiano Mendonça Dias NP Postal: 48511 Gerente de Expansão de Média e Baixa Tensão da Distribuição Monte - Claros	Página 27 de 48

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA EM EMPREITEIRAS – RATE



PAVSOLO Construtora e Mineradora Ltda.

PS/PS- 29
RATE Nº

2017
Ano

- Área com espaço adequado para movimentação do caminhão e carga/descarga do material;

Não conformidades verificadas:

- Área não está devidamente compactada e britada para drenagem de água;
- Não apresentado baias com fúrios para armazenamento de postes;
- Não apresentada área destinada às sucatas devidamente identificadas e com baias em nº suficiente;
- Não apresentado bacia de contenção de óleo conforme especificações;
- Não foi apresentado o projeto da bacia de contenção, assinado por engenheiro civil (ou arquiteto);

Fotos área abrangida:



Divan Alves Javari
Avaliador - Engenharia
Divan Alves Javari
ENGENHEIRO SISTEMA ELÉTRICO
NP - 53704-3

Gernan Edson Guimarães
Aprovação
Gernan Edson Guimarães
Gerente de Manutenção e Serviços
de Distribuição de Montô Claros - MIDYMC
NP Pessoal: 57614

Fabiano Mendonça Dias
Aprovação
Fabiano Mendonça Dias
NP Pessoal: 42511
Gerente de Expansão de Média e
Baixa Tensão da Distribuição
Norte - EAP/NT

14/07/2017
Data

Página 40 de 48